



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 137

SÁBADO, 31 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 193^a SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 289 a 294/81 (nºs 461 a 466/81, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

Nºs 37 e 38/81, de agradecimento de comunicação.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/81 (nº 4.265/81, na origem), que autoriza o Instituto Brasileiro do Café — IBC, a doar, para o fim que indica, faixa de terreno ao Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 39/81 (nº 88/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), concluído em Montevidéu, a 8 de julho de 1980.

1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 325/81, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece o usufruível especial para a habitação nas áreas urbanas.

— Projeto de Lei do Senado nº 326/81, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que isenta de correção monetária os débitos de unidades residenciais, cujos adquirentes hajam integralizado 50%, pelo menos, do valor total do respectivo financiamento.

— Projeto de Lei do Senado nº 327/81, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à proteção do trabalho da mulher.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326/81, lido na presente sessão. Pleito das cooperativas paranaenses com respeito ao monopólio do Estado na produção de sementes selecionadas.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Problema fundiário em Camucim-PB.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 9/80, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 49/81, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e hum centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinquaginta e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta

e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 90/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscientos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 18/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 85/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscents e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 89/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 115/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 106/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril (CE) a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 110/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338,207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 112/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 113/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 137.651.000,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscents e cinqüenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 114/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) a elevar em Cr\$ 4.606.655.502,42 (quatro bilhões, seiscents e seis milhões, seiscents e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 116/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de Março de 1964. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O

Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário”, de autoria do economista Sergio Machado, publicado no Jornal do Brasil, edição de 23/6/81. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 313/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 22/81, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores-colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivos fiscais, na área da SU-DAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando o dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º-salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum,** para a votação do Requerimento nº 309/81.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/81 — Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual. **Discussão encerrada,** voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emendas em Plenário.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MAURO BENEVIDES — Posse da nova Diretoria do Centro Industrial do Ceará.

SENADOR CUNHA LIMA — II Encontro dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba, realizado na cidade de João Pessoa no mês de julho próximo passado.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Trabalhos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos pelos centros de ciências vinculados ao CNPq.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Dos Srs. Almir Pinto, Leite Chaves e Humberto Lucena, proferidos na sessão de 29-10-81.

3 — REPUBLICAÇÃO

— Trecho da Ata da 186ª Sessão, realizada em 19-10-81.

4 — MESA DIRETORA

— LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 193^a SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÓRTO, CUNHA LIMA, JORGE KALUME E ALMIR PINTO.

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 289/81 (nº 461/81, na origem), de 29 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 49, 50, 56, 58, 55, 57 e 108, de 1981.

Nº 290/81 (nº 462/81, na origem), de 29 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 40, 403, 39 e 377, de 1980; e 443, de 1981.

Nº 291/81 (nº 463/81, na origem), de 29 do corrente, relativa à aprovação da matéria constante da Mensagem da Presidência da República nº 364, de 1981.

Nº 292/81 (nº 464/81, na origem), de 29 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 59, 60 e 61, de 1981.

Nº 293/81 (nº 465/81, na origem), de 29 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 418, 439 e 365, de 1981.

Nº 294/81 (nº 466/81, na origem), de 29 do corrente, relativa à matéria constante da Mensagem CN-92, de 1981, que encaminhou autógrafo da Emenda à Constituição nº 20, promulgada em 20 de outubro de 1981.

OFÍCIOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

De agradecimento de comunicação:

Nº 37/81, referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 50, de 1981, que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital, concluída em Brasília, a 21 de agosto de 1980.

Nº 38/81, referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 49, de 1981, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque sobre os usos pacíficos da energia nuclear, concluído a 5 de janeiro de 1980.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1981 (Nº 4.265/81, na Casa de origem)

Autoriza o Instituto Brasileiro do Café — IBC, a doar, para o fim que indica, faixa de terreno ao Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Brasileiro do Café — IBC, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, vinculada ao Ministério

da Indústria e do Comércio, autorizado a doar ao Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, faixa de terreno, com aproximadamente 10 m² (dez metros quadrados), do imóvel onde está edificado o armazém do IBC, na sede daquele Município, para a construção de contorno ligando as rodovias BR-369 e PR-160.

Art. 2º A área doada reverterá ao patrimônio do IBC caso não seja utilizada para o fim previsto no art. 1º desta lei, no prazo de doze meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 667, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar, para o fim que indica, faixa de terreno ao Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná".

Brasília, 29 de dezembro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, propôs ao Instituto Brasileiro do Café, Autarquia Federal vinculada a este Município, a aquisição de faixa de terreno, com aproximadamente 10 m² (dez metros quadrados), necessária a construção de contorno ligando as rodovias BR-369 e PR-160.

A Autarquia informa que não há qualquer inconveniente para atendimento da proposta, esclarecendo que o valor médio do metro quadrado, na região, se situa em Cr\$ 21,00.

Considerando, porém, inexpressivos a extensão da área e o correspondente valor venal e tendo em vista o interesse social de sua destinação, proponho a Vossa Excelência seja solicitada a indispensável autorização legislativa para, em vez da venda, ser feita a doação do terreno, vinculada à construção do contorno rodoviário, nos termos do anteprojeto anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Camilo Penna.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.779, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1952

Cria o Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos fins, diretrizes e atribuições

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e fórum no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através das diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no país e no estrangeiro.

Art. 2º Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agronomia e da tecnologia do café, com o fim de baratear o seu custo, aumentar a produção por cafeiro e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à economia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeicultores;

c) radicação do cafeiro nas zonas ecológica e economicamente mais favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo, inclusive, a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades às mesmas adaptáveis

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena e dos artigos congêneres, bem assim à indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas, e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição mude entre os cafeicultores.

Art. 3º Para os fins dos arts. 1º e 2º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias de Agricultura, e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comércio de café.

2. Regulamentar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando cotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a entrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, podendo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, bem como as transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de produção ou nos portos de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito do controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondem ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando a colocação mais direta do café dos centros produtores aos de consumo.

§ 1º Além das atividades e providências previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro do Café adotar outras implícitas nas finalidades definidas pelo art. 2º, inclusive assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

§ 2º São consideradas cooperativas de cafeicultores, para os efeitos desta lei, as constituídas de proprietários, de arrendatários e de parceiros, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituídas por cafeicultores, para comércio, exportação, beneficiamento, armazenamento, transporte e industrialização do café.

CAPÍTULO II Da Administração

Art. 4º A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Junta Administrativa (J. Ad.);
- b) Diretoria.

Art. 5º O órgão supremo da direção do IBC, é a Junta Administrativa constituída:

a) de um delegado especial do Governo Federal, que a preside, com voto deliberativo e de qualidade;

b) de representantes da lavoura cafeeira nos termos do § 2º deste artigo;

c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá e Vitória, e o último em conjunto das demais praças;

d) de um representante de cada um dos Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo e de dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso.

§ 1º Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa, serão eleitos pelos cafeicultores, segundo o processo eleitoral que fôr estabelecido pelo Poder Executivo em regulamento que deverá ser expedido dentro de 120 dias contados da vigência desta lei.

§ 2º Cada Estado produtor de café com produção exportável mínima anual de 200.000 sacas terá um representante cafeicultor na J. Ad. Os demais Estados terão um representante para cada milhão de sacas exportáveis ou fração superior a 500.000 sacas até o máximo de dez representantes por Estado.

§ 3º Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

§ 4º Para o efeito do disposto no § 2º, o Ministro da Fazenda declarará trinta dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas.

§ 5º Os representantes do comércio do café e seus suplentes respectivos serão indicados pelas entidades representativas da classe das respectivas praças.

Art. 6º O presidente da J. Ad. será de livre nomeação do Presidente da República, demissível ad-nutum, e os demais membros e respectivos suplentes serão Investidos em seus cargos mediante nomeação do Presidente da República.

Art. 7º O mandato dos membros da J. Ad. será de quatro (4) anos.

Art. 8º A J. Ad., para desempenho de suas funções, reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou, pela maioria de seus membros, ou ainda pela Diretoria do IBC.

§ 1º As sessões ordinárias durarão até dez dias, podendo ser prorrogadas somente no caso de assim o resolverem no mínimo 2/3 partes dos membros presentes.

§ 2º As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias, far-se-ão com antecipação de 15 dias, mediante convite direto e nominal aos membros da J. Ad., além de publicação pela imprensa.

§ 3º Na falta ou impedimento do delegado especial do Governo Federal, será nomeado substituto pelo Presidente da República.

§ 4º As deliberações da J. Ad. serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes e constarão sempre de ata lavrada em livro próprio.

§ 5º O suplente substitui transitoriamente o representante em suas faltas ou impedimentos e, definitivamente, no caso de renúncia ou falecimento.

Art. 9º As deliberações da Junta Administrativa, que o delegado especial do Governo Federal, ou qualquer representante do Governo estadual, julgar contrárias às diretrizes da política econômica do café, definidas no art. 2º, ou aos interesses de determinado Estado, serão submetidas, com fundamentada exposição, e por intermédio do Ministro da Fazenda, à apreciação do Presidente da República, dentro de dez dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, decorridos 30 dias do seu recebimento pelo Ministro, sobre elas não se pronunciar o Governo, em despacho, para mantê-las, no todo ou em parte, ou suscitar a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

Art. 10. A J. Ad. compete:

- a) elaborar o seu regimento interno;

b) baixar o orçamento anual do IBC incluindo nele, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias para atender ao disposto nas letras a, b e c do art. 2º e no n.º 1 do art. 3º desta lei, de acordo com o Ministério da Agricultura e com as demais entidades citadas neste último dispositivo;

c) fiscalizar a execução do orçamento, tomar e aprovar as contas do exercício anterior;

d) apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explícita demonstração das contas e dos atos praticados;

e) expedir os regulamentos de competência do IBC necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos artigos 2.º e 3.º desta lei e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;

f) apreciar as estatísticas da produção que lhes sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e firmando pontos de vista;

g) criar e extinguir cargos e funções, fixar os respectivos vencimentos e gratificações.

Parágrafo único. As medidas de amparo adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas as respectivas proporções de valores globais das regiões produtoras.

Art. 11. Os membros da J. Ad. terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 12. O IBC terá uma diretoria constituída de 5 (cinco) membros, sendo que três, no mínimo, serão obrigatoriamente lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 1.º Os diretores cafeicultores serão escolhidos pelo Presidente da República, de lista quíntupla que lhe será apresentada pelos representantes da cafeicultura na J. Ad.

§ 2.º O Presidente da República designará um dos Diretores para presidente da Diretoria.

§ 3.º São incompatíveis para o cargo de membro da Diretoria as pessoas diretamente interessadas no comércio do café.

Art. 13. Compete à Diretoria:

1. A fiel observância e a execução integral das deliberações da J. Ad. que tenham sido aprovadas pelo Governo Federal.

2. A superintendência e o controle imediato de todos os serviços do IBC.

3. A elaboração anual da proposta do orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC.

4. A organização do regulamento do pessoal do IBC.

5. A convocação extraordinária da J. Ad.

6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.

7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da produção cafeeira, consertando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

Art. 14. A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 15. Ao presidente da Diretoria compete:

1. Representar o IBC, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros.

2. Efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas.

3. Assinar, com qualquer dos outros Diretores Cafeicultores, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC.

4. Assinar, com qualquer dos Diretores Cafeicultores, contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela J. Ad., bem como outorgar procurações.

5. Presidir às reuniões da Diretoria com voto deliberativo e de qualidade e convocá-la em caráter extraordinário.

6. Nomear e promover os servidores do IBC, de acordo com quadro criado pela J. Ad., punir ou demitir esses servidores, bem assim os do quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, de que trata o art. 31 desta lei, na forma que o regulamento estabelece e mediante inquérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas.

7. Despachar todo o expediente do IBC.

8. Convocar extraordinariamente a J. Ad.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 16. Organizado o quadro do pessoal efetivo, os cargos e funções serão providos pelos ex-servidores do extinto DNC, de

conformidade com o disposto na Lei n.º 164, de 5 de dezembro de 1947.

§ 1.º No aproveitamento do pessoal a que se refere este artigo, serão assegurados os vencimentos e as vantagens que os servidores percebiam à data em que foram dispensados do Departamento Nacional do Café, por força do Decreto-lei n.º 9.272, de 22 de maio de 1946.

§ 2.º Quando não houver mais ex-servidores do DNC a serem aproveitados, os lugares que se vagarem ou resultarem de ampliações de quadro, dos serviços, serão preenchidos mediante concurso de título e provas.

Art. 17. O tempo de serviço prestado ao DNC, inclusive em sua fase de liquidação, será computado pelo IBC para todos os efeitos de direito.

Art. 18. Os servidores do IBC com 70 anos e mais de idade, e os que forem considerados inválidos para o exercício de função, serão aposentados pelo IBC, de conformidade com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1.º Ficam a cargo do Instituto Brasileiro do Café as aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café.

§ 2.º Os proventos das aposentadorias, a que se refere este artigo, serão revistos nos termos do art. 193 da Constituição Federal.

Art. 19. As contribuições dos servidores do IBC para o IPASE serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhes asseguradas todas as vantagens de que gozam estes últimos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 20. O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto DNC, incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis do seu arquivo, que lhe serão incorporados na data do seu recebimento.

Parágrafo único. A Comissão Liquidante do DNC efetuará a entrega do patrimônio da extinta autarquia e o IBC receberá dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente lei.

Art. 21. Todas as importâncias em dinheiro pertencentes ao IBC serão obrigatoriamente depositadas em conta especial em seu nome, no estabelecimento bancário oficial a que incumba o financiamento agrícola, sendo destinadas, com ressalva das que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais e de administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela J. Ad. na execução do programa do IBC.

Parágrafo único. O IBC contratará com o banco a aplicação desses recursos, mediante participação no resultado das operações.

Art. 22. Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, ou aproveitados como reguladores.

Parágrafo único. Os que forem julgados desnecessários poderão ser alienados mediante concorrência pública, com prévia autorização da J. Ad., para cada caso particular.

Art. 23. Os imóveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim poderão ser arrendados à Cooperativa de Cafeicultores ou às Secretarias de Agricultura dos Estados onde estiverem localizados.

Parágrafo único. A maquinaria das usinas a que se refere o presente artigo, terá o destino que for determinado pela J. Ad., observado o disposto no art. 9.º

CAPÍTULO V

Da Taxa

Art. 24. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem, inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o IBC contará, além da renda do seu patrimônio, com o produto de uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de 60 (sessenta) quilos de café, que é criada por esta lei e será arrecadada na conformidade das instruções que baixará a sua Diretoria.

Art. 25. Nenhuma licença para exportação de café, em qualquer ponto do País, será expedida pela autoridade competente sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Para os fins da presente lei, o IBC poderá instalar e manter escritórios e delegados seus nas Capitais, dos Estados, nos portos de exportação e mesmo no exterior.

Parágrafo único. Nos locais onde não existam serviços organizados pelo IBC poderá este transferir, mediante acordo, parte de suas funções executivas aos Governos Estaduais ou Instituições Cafetalas capazes de, a seu juízo, executá-las.

Art. 27. Enquanto não estiver constituída a J. Ad., a primeira diretoria, composta de 3 (três) membros, de livre nomeação do Presidente da República, exercerá também os poderes daquela, competindo-lhe a guarda e a conservação do patrimônio do extinto Departamento Nacional do Café, por conta do qual correrão inicialmente as despesas e encargos do IBC.

Parágrafo único. Constituída a J. Ad., o Presidente da República nomeará a Diretoria definitivamente na conformidade do art. 12 e seus parágrafos.

Art. 28. Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafetalera no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 29. Os representantes do Brasil, a que se refere o artigo anterior, remeterão mensalmente ao IBC para a devida apreciação, relatórios e, se for o caso, balancetes mensais da receita e despesa, devendo ademais comparecer perante a J. Ad., pelo menos uma vez em cada ano, a fim de apresentar relatório escrito ou verbal sobre as atividades dos órgãos a seu cargo.

Art. 30. Organizado o Quadro do Instituto Brasileiro do Café nos termos do art. 16, serão aposentados pelo novo órgão, conforme o § 2º do art. 131 da Constituição Federal, com os vencimentos e vantagens assegurados no § 1º do referido art. 16, os ex-servidores do Departamento Nacional do Café dispensados por força do Decreto-lei n.º 9.272, de 22 de maio de 1946, que, à data da instalação do referido órgão, contarem 70 anos ou mais de idade, e os que forem considerados inválidos para o exercício da função.

Art. 31. Os atuais servidores do DNC em liquidação, dispensados por força do Decreto-lei n.º 9.272, de 22 de maio de 1946, que não forem aproveitados no quadro efetivo, passarão, automaticamente, a servidores do IBC, integrando uma Tabela Numérica Suplementar, que se extinguirá pelo aproveitamento de seus componentes no quadro, seja pelas vagas verificadas ou por qualquer outro motivo.

Art. 32. São extensivos ao Instituto Brasileiro de Café os privilégios da Fazenda Pública, quanto a uso das ações especiais, prazos e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 33. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinacão que for estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafetalera, as quais, para esse fim, serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.

Art. 34. Dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo expedirá as necessárias instruções para a realização, dentro de igual prazo, da eleição dos primeiros representantes da lavoura cafetalera na J. Ad.

Art. 35. São revogados o Decreto n.º 9.784, de 6 de setembro de 1946, e o Decreto-lei n.º 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto n.º 6.213, de 22 de março de 1944.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39, DE 1981
(Nº 88/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), concluído em Montevideu, a 8 de julho de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), concluído em Montevideu, a 8 de julho de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 2, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), concluído em Montevideu, a 8 de julho de 1980.

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DTC/DAM-I/DAI/314/690.5 (B46)
(B29), DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, DO SR. MINISTRO DE
ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), assinado em Montevideu, a 8 de julho último.

2. O desenvolvimento dos sistemas de telecomunicações no Brasil, Uruguai e Argentina vem exigindo que procedimentos sejam estabelecidos para que os serviços das Administrações de telecomunicações dos três países não se interfiram mutuamente nas regiões fronteiriças. Com esse objetivo, o Acordo em apreço deverá regular as consignações e uso dos canais de radiodifusão sonora em frequência modulada na faixa de onde métricas (88-108 MHz) em zonas de coordenação preestabelecidas.

3. O presente Acordo visa ainda, ao estabelecimento de parâmetros de procedimento, através dos quais se garantirá a boa qualidade dos serviços.

4. O referido ato estabelece, por outro lado, um sistema de consulta permanente através do qual as Administrações deverão trocar informações e cooperar entre si, com vistas a reduzir ao mínimo as interferências prejudiciais e obter a máxima eficiência no uso do espectro radioelétrico.

5. Tendo em vista a natureza do Acordo em pauta, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Poder Legislativo, conforme disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do aludido Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Saraiya Guerreiro.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA A COORDENAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES E USO DOS CANAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA FAIXA DE ONDAS MÉTRICAS (88-108 MHz)

O Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai decidem celebrar o presente Acordo:

ARTIGO I

Objeto do Acordo

O presente Acordo se aplica às consignações e usos dos canais de radiodifusão sonora em frequência modulada na faixa de ondas métricas (88-108 MHz) nas zonas de coordenação estabelecidas no Artigo V.

ARTIGO II

Definições

1 Administração

É o organismo ou departamento governamental de telecomunicações de cada Governo, competente para intervir no cumprimento e execução do presente Acordo.

2. Estação Radiodifusora em Freqüência Modulada

É uma estação autorizada a transmitir sons mediante emissão em frequência modulada na faixa de 88 a 108 MHz e destinada principalmente à recepção pelo público em geral.

3. Canal de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

É uma faixa de largura igual a 200 kHz, indicada por sua freqüência central, compreendida entre as freqüências 88 e 108 MHz.

4. Potência Efetiva Irradiada em uma Direção (ERP)

É a potência fornecida à antena, multiplicada pelo ganho da antena nessa direção.

5. Ganho da Antena

É a relação entre a potência necessária na entrada da antena de referência e a potência fornecida à antena em questão para que ambas produzam, em uma direção dada, o mesmo campo à mesma distância. Tomar-se-á como antena de referência o dipolo de meia onda isolada no espaço (222 mV/m a 1 km para 1 kW de potência irradiada).

6. Serviço Subsidiário de Freqüência Modulada ou Serviço Especial Multiplexado de Freqüência Modulada

Serviço que, aproveitando o sistema de transmissão multiplex de radiodifusão, permite transmitir um ou mais tons supersónicos modulados em freqüência, juntamente com o programa do serviço normal, para ser recebido por assinantes que contêm com receptores especiais.

7. Os termos e símbolos utilizados no presente Acordo que não estiverem aqui definidos, serão aplicados conforme estão definidos nas recomendações da Comissão de Estudo X do Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) — Genebra, 1974.

ARTIGO III

Canalização

1. A faixa situada entre 88 e 108 MHz encontra-se dividida em 100 canais de 200 kHz de largura.

2. Para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, estão atribuídos os canais relacionados na Tabela I que mostra o número do canal e a freqüência central correspondente.

TABELA I
ATRIBUIÇÃO DE CANAIS PARA EMISSORAS DE FM

CANAIS	FREQÜÊNCIA (MHz)	CANAL	FREQÜÊNCIA (MHz)	CANAL	FREQÜÊNCIA (MHz)
201	88,1	235	94,9	269	101,7
202	88,3	236	95,1	270	101,9
203	88,5	237	95,3	271	102,1
204	88,7	238	95,5	272	102,3
205	88,9	239	95,7	273	102,5
206	89,1	240	95,9	274	102,7
207	89,3	241	96,1	275	102,9
208	89,5	242	96,3	276	103,1
209	89,7	243	96,5	277	103,3
210	89,9	244	96,7	278	103,5
211	90,1	245	96,9	279	103,7
212	90,3	246	97,1	280	103,9
213	90,5	247	97,3	281	104,1
214	90,7	248	97,5	282	104,3
215	90,9	249	97,7	283	104,5
216	91,1	250	97,9	284	104,7
217	91,3	251	98,1	285	104,9
218	91,5	252	98,3	286	105,1
219	91,7	253	98,5	287	105,3
220	91,9	254	98,7	288	105,5
221	92,1	255	98,9	289	105,7
222	92,3	256	99,1	290	105,9
223	92,5	257	99,3	291	106,1
224	92,7	258	99,5	292	106,3
225	92,9	259	99,7	293	106,5
226	93,1	260	99,9	294	106,7
227	93,3	261	100,1	295	106,9
228	93,5	262	100,3	296	107,1
229	93,7	263	100,5	297	107,3
230	93,9	264	100,7	298	107,5
231	94,1	265	100,9	299	107,7
232	94,3	266	101,1	300	107,9
233	94,5	267	101,3		
234	94,7	268	101,5		

ARTIGO IV**Divisão da Faixa de 88 — 108 MHz**

Esta faixa se dividirá em 3 (três) subfaixas de acordo com as categorias das estações definidas no Artigo IX e segundo o quadro seguinte:

Canais N. ^o	Categoría
201 a 220	Baixa Potência
221 a 290	Alta Potência
	Média Potência
291 a 300	Alta Potência
	Média Potência
	Baixa Potência

ARTIGO V**Zonas de Coordenação**

1. As zonas de coordenação estão constituídas por faixas cuja largura com relação ao território de cada um dos países será medida na direção de cada país a partir do ponto que se indicará, segundo o limite que corresponda:

— limite terrestre: a largura da faixa será medida desde este limite;

— limite lacustre, fluvial ou marítimo: a largura da faixa será medida desde a costa do país vizinho.

A largura da faixa desde o limite até o território de cada país, para as categorias das estações estabelecidas no Artigo IX, será a seguinte:

— baixa potência (canais 201 a 220): 124 km

— baixa potência (canais 291 a 300): 330 km

— média potência: 373 km

— alta potência: 395 km

As zonas de coordenação se encontram traçadas no mapa que constitui o Apêndice 1.

2. Se uma Administração, ao pretender uma nova consignação, tiver dúvida sobre a inclusão dessa consignação em uma das faixas descritas no parágrafo 1 deste Artigo, deverá considerá-la sempre incluída em tal faixa e cumprirá em consequência, o procedimento de notificação e consulta previsto no Artigo XIII.

ARTIGO VI**Normas de Transmissão****1. Tolerância de freqüência**

A tolerância de freqüência do transmissor será de ± 2 kHz.

2. Desvio de freqüência

O desvio máximo de freqüência é de ± 75 kHz, definido como correspondente a 100% de modulação.

Polarização

...mais irradiados terão, preferencialmente, polarização horizontal.

4. A potência efetiva irradiada e a altura da antena de uma estação deverão ser tais que não sejam ultrapassadas as distâncias fixadas na coluna 3 da Tabela II do Artigo VIII.

ARTIGO VII**Proteção**

1. Fixa-se o contorno de $250 \mu\text{V}/\text{m}$ de cada emissora, como limite de sua área de serviço, aplicando-se para fins de planejamento as seguintes relações entre sinal desejado e interferente, neste contorno.

Separação dos canais (kHz)	Relação de proteção
0	50:1
± 200	2:1
± 400	1:10

Observação: No caso de canais afastados de ± 600 kHz, é suficiente que uma estação não esteja localizada dentro do contorno protegido da outra.

2. A proteção da área de serviço das emissoras que operam em canais entre 201 e 220 será assegurada no contorno F (50,50) segundo as relações de proteção especificadas neste Artigo entre o sinal desejado F (50,50) e o sinal interferente F (50,50), de acordo com a separação em kHz.

3. A proteção da área de serviço das emissoras que operem nos canais entre 221 e 300 será assegurada no contorno F (50,50) segundo as relações de proteção especificadas neste Artigo entre o sinal desejado F (50,50) e o sinal interferente F (50,10), de acordo com a separação em kHz.

ARTIGO VIII**Classificação das Estações**

As estações serão classificadas em Classe I, II, III, IV e V, definidas por seus requisitos máximos e mínimos equivalentes, especificados nas Tabelas II e III.

TABELA II**REQUISITOS MÁXIMOS EQUIVALENTES**

CLASSE	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA - ERP (kW) (1)	ALTURA MÉDIA DA ANTENA (m) (2)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE $250 \mu\text{V}/\text{m}$ F (50,50) (km) (3)
I	100 (20 dBk)	150	85
II	25 (14 dBk)	75	63
III	5 (7 dBk)	30	25
IV	1 (0 dBk)	30	20
V	0,25 (-6 dBk)	30	15

Nota: Poderão ser utilizados valores de potências e alturas de antena diferentes dos aqui especificados, com a condição de que os contornos resultantes destes valores não excedam aos especificados na coluna (3).

TABELA III**REQUISITOS MÍNIMOS EQUIVALENTES**

CLASSE	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA - ERP (kW) (1)	ALTURA MÉDIA DA ANTENA (m) (2)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE $250 \mu\text{V}/\text{m}$ F (50,50) (km) (3)
I	Maior que 25 (14 dBk)	75	63
II	Maior que 5 (7 dBk)	30	25
III	Maior que 1 (0 dBk)	30	20
IV	Maior que 0,25 (-6 dBk)	30	15

Nota: Poderão ser utilizados valores de potências e alturas de antena diferentes dos aqui especificados, com a condição de que os contornos resultantes destes valores não sejam inferiores aos especificados na coluna (3).

As estações de classe V não tem requisitos mínimos especificados.

A potência efetiva irradiada e a altura média da antena devem ser selecionadas de tal forma que, no limite da área de serviço consignada ao canal correspondente a outro país, se assegurem as relações de proteção estabelecidas no presente Acordo.

Para os fins deste Acordo, considerar-se-á que um sistema irradiante diretivo não pode ser atenuado em mais de 15 (quinze) dB com relação à irradiação máxima.

ARTIGO IX.**Categorias das Estações****1. Alta Potência**

Nesta categoria se incluem as estações de Classe I.

2. Média Potência

Nesta categoria se incluem as estações de Classe II e III.

3. Baixa Potência

Nesta categoria se incluem as estações de Classe IV e V.

ARTIGO X**Predição dos Contornos de Intensidade de Campo**

1. Para a predição dos contornos protegidos e interferentes se utilizarão os gráficos das figuras 1 e 2 do Apêndice 2. Os gráficos dessas figuras estão confeccionados supondo uma potência efetiva irradiada de 1 kW com polarização horizontal e uma antena receptora localizada a 10 metros de altura.

2. Para se obter nos gráficos das figuras 1 e 2 do Apêndice 2 a distância na qual se produz uma determinada intensidade de campo, com uma ERP diferente de 1 kW, se deverá levar em conta a relação, em dB, existente entre a potência por considerar e a de 1 kW e então subtraí-la do valor da intensidade de campo em dB_u para a altura de antena considerada.

3. A altura média da antena transmissora, a ser empregada nas predições descritas nos parágrafos anteriores, será a altura do centro de irradiação da antena sobre o nível médio do terreno. Este nível se determinará na área compreendida entre dois círculos de 3 e 15 km de raio com centro na antena transmissora e calculando a média das alturas ao longo de 8 radiais igualmente espaçadas, uma das quais estará dirigida para o norte geográfico. Deverá ser levantado o maior número possível de cotas em cada radial (no mínimo 12), tomando como cota zero a correspondente à do nível do mar. A altura média da antena se obtém pela diferença entre a altura do centro de irradiação da mesma e o nível médio do terreno, ambos referidos à cota zero.

4. Ao se utilizar as Figuras 1 e 2 do Apêndice 2, no caso da distância resultar inferior ao menor valor apresentado nos gráficos, esta distância será desprezada.

ARTIGO XI**Separação entre Estações**

1. A Tabela IV apresenta a separação mínima exigida para o compartilhamento entre as estações, cujos requisitos máximos equivalentes são indicados na Tabela II do Artigo VIII do presente Acordo.

TABELA IV**SEPARAÇÃO EXIGIDA ENTRE ESTAÇÕES (km)**

CATEGORIA SEPARAÇÃO EM kHz	ALTA POTÊNCIA X ALTA POTÊNCIA	ALTA POTÊNCIA X MÉDIA POTÊNCIA	ALTA POTÊNCIA X BAIXA POTÊNCIA		MÉDIA POTÊNCIA X MÉDIA POTÊNCIA	MÉDIA POTÊNCIA X BAIXA POTÊNCIA		BAIXA POTÊNCIA X BAIXA POTÊNCIA		
			CANAIS			CANAIS				
			201 a 220	291 a 300		201 a 220	291 a 300			
0	395	373	-	330	323	-	280	124 182		
± 200	230	208	165	165	163	120	120	45 53		
± 400	134	111	92	85	87	70	63	27 20		
± 600	85	85	85	85	63	63	63	20 20		

2. As distâncias entre estações, especificadas na Tabela IV, foram determinadas considerando-se antenas com irradiação omidirecional.

ARTIGO XII**Quadro de Consignação de Canais**

1. O Apêndice 3 "Quadro de Consignação de Canais do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada em Ondas Métricas localizadas na Zona de Coordenação", no qual figuram as consignações de cada Administração, faz parte integrante do presente Acordo.

2. As consignações incluídas no Apêndice 3 deste Acordo foram feitas considerando-se antenas com irradiação omidirecional.

3. Poderão realizar-se novas consignações ou modificações nas características técnicas das estações incluídas no Apêndice 3, sempre em conformidade com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO XIII**Procedimento de Notificação e Consulta**

1. Qualquer nova consignação ou modificação das características técnicas indicadas no "Modelo de Formulário" do Apêndice 4, referentes às estações incluídas no Apêndice 3, deverão ser notificadas, contendo os dados requeridos no mencionado formulário, à ou às Administrações dos países cujos territórios estão compreendidos na zona de coordenação correspondente à emissora de que se trata.

2. Fixa-se um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que a ou as Administrações notificadas formulem sua oposição tecnicamente fundamentada, se for o caso, à nova consignação ou modificação. Este prazo será contado, segundo o meio de comunicação empregado, desde a data da respectiva "Confirmação de Entrega" (Capítulo XI, ponto 4 -- Instruções para a Exploração do Serviço Público Internacional de Telegramas -- Ed. 1977 -- CCITT, Genebra 1976) ou do "Aviso de Recebimento" (Artigo 42 -- Convênio Postal Universal, Lausanne, 1974).

3. Se a Administração notificada acusar o recebimento dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à data da "Confirmação da Entrega" ou do "Aviso de Recebimento", segundo o meio de comunicação empregado, o prazo estabelecido no parágrafo 2 deste Artigo será contado desde a data de recebimento desta última notificação.

4. Se existir oposição tecnicamente fundamentada, formulada no prazo correspondente, a nova consignação ou modificação não poderá ser realizada até que se chegue a um acordo com a ou as Administrações que se opuserem. Este acordo entrará em vigor quando do Intercâmbio, entre as Administrações, das respectivas comunicações de aprovação. Para os fins do presente Acordo, entende-se por "oposição tecnicamente fundamentada" a formulada com base nos critérios técnicos de compartilhamento de canais e das tabelas de requisitos máximos e mínimos equivalentes, estabelecidos no presente Acordo (Artigos IV, VII e VIII).

5. No caso de não haver oposição tecnicamente fundamentada ou transcorrido o prazo mencionado no parágrafo 2 ou no parágrafo 3 do presente Artigo, a Administração notificante ficará autorizada a realizar a nova consignação ou modificação notificadas, sempre em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no presente Acordo. Não obstante, a Administração notificante comunicará oficialmente essa situação às outras Administrações, fornecendo os dados indicados no "Modelo de Formulário" (Apêndice 4 do presente Acordo).

6. Se uma estação pertencente a alguma das Administrações causar interferências prejudiciais dentro da área de serviço ilimitada pelo contorno de 250 μ V/m em alguma estação de outra Administração, a Administração da estação que se considere interferida notificará tal fato à outra Administração, indicando as características técnicas e dados estabelecidos no Apêndice 8 do Regulamento da Radiocomunicações, Genebra, 1976, ou o correspondente do Regulamento de Radiocomunicações em vigor. Neste caso, a Administração responsável deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para eliminar as interferências prejudiciais.

7. Quando as estações incluídas no Apêndice 3 do presente Acordo forem instaladas com antenas diretivas, as Administrações se comprometem a comunicar este fato em conformidade com o "Modelo de Formulário" do Apêndice 4 deste Acordo.

ARTIGO XIV**Cooperação e Intercâmbio de Informação Permanente**

Com o propósito de estabelecer um sistema de consulta permanente, os Governos comprometem-se, por intermédio de suas respectivas Administrações, a trocar informação e cooperar entre si com o objetivo de reduzir, ao mínimo, as interferências prejudiciais e obter a máxima eficiência no uso do espectro radioelétrico.

ARTIGO XV**Reuniões Periódicas**

1. Com a finalidade de resolver, se comum acordo, os problemas que se apresentem com relação ao cumprimento do presente Acordo, os Governos concordam que suas respectivas Administrações realizem reuniões com uma periodicidade de 2 (dois) anos, com sede rotativa nos 3 (três) países, as quais deverão ser precedidas de troca de informação pertinente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Não obstante o prazo previsto no parágrafo 1 do presente Artigo, e com a finalidade de verificar o cumprimento do presente Acordo, os Governos concordam que suas respectivas Administrações celebrarão a primeira reunião dentro do prazo de 1 (um)

ano a contar da data de entrada em vigor deste Acordo, com sede no país que corresponda, na época, seguindo o sistema de rotatividade estabelecido no parágrafo 1. Tal país deverá formular os convites pertinentes com antecedência de 3 (três) meses.

ARTIGO XVI

Notificações e Intercâmbio de Correspondência

Todas as notificações a que se refere o Artigo XIII e intercâmbio de correspondência que se fizerem necessários em virtude do presente Acordo deverão ser dirigidos às respectivas Administrações de cada Governo e aos seguintes endereços, que serão considerados válidos até que, através de comunicação formal, sejam modificados:

Administração da República Argentina:

Secretaria de Estado de Comunicaciones
Dirección Nacional de Telecomunicaciones

Sarmiento 151, 4º Piso

T.E. (1) 33-7385 / 30-8052

Telex: 2 1706 — SECOM — AR

1000 — Capital Federal — República Argentina

Administração da República Federativa do Brasil:

Ministério das Comunicações

Secretaria-Geral

Secretaria de Assuntos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar

70.044 — Brasília, DF — Brasil

Telefone: (61) 223-4992

Telex: (61) 1994/611994 MNCO BR

Administração da República Oriental do Uruguai:

Administración Nacional de Telecomunicaciones (ANTEL)

División Control Servicios Radiocélicos

Calle Sarandi 472

Tel. 91 73 83 / 90 31 52

Telex: UY 850

Montevideo, Uruguay

ARTIGO XVII

Disposição Transitória

Os Governos comprometem-se a realizar permanentes esforços para adequar seus respectivos Planos Nacionais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Ondas Métricas às disposições do presente Acordo.

ARTIGO XVIII

Aplicação Provisória

Este Acordo se aplicará provisoriamente a partir da data de sua assinatura até sua entrada em vigor ou até o momento em que duas das Partes notifiquem sua intenção de não se tornar parte do mesmo.

ARTIGO XIX

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor sem prejuízo do disposto no Artigo XVIII, na data em que o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil notificar os Estados que o assinaram, do depósito do segundo Instrumento de Ratificação.

ARTIGO XX

Denúncia

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita, dirigida ao depositário, cessando seus efeitos 100 (cento e cem) dias após a data da notificação de denúncia às Partes.

A denúncia efetuada por uma das Partes não afetará a vigência do Acordo entre as restantes.

ARTIGO XXI

Emendas

O presente Acordo poderá ser emendado total ou parcialmente, de comum acordo entre todas as Partes. As emendas entrarão em vigor na data em que todas as Partes sejam notificadas de suas respectivas aprovações.

Firmado em Montevidéu, aos cito dias do mês de julho de 1980, em um exemplar original — nos idiomas português e espanhol

sendo ambos os textos igualmente autênticos — o qual será depositado no Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Pelo Governo da República Argentina: Eduardo Oscar Corrado.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Haroldo Corrêa de Matos.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Walter Rávena — Juan F. Meguez.

RELATÓRIO CANAL/CLASSE

Nº LOC.	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			AP. ENTINA	BRAZIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
77	201	IV	Chacabuco (BA)			35°9'3"S	63°9'27"W
104	201	IV	Cárate (BA)			34°00'3"S	59°01'W
286	201	IV	Federal (IR)			30°55'5"S	58°46'W
141	201	IV	Roxário del Taia (ER)			32°16'5"S	59°09'W
150	201	IV	Monte Caseros (CTES)			30°21'5"S	57°26'W
253	201	IV	Apoloioles (MNES)			27°54'5"S	53°45'W
23	201	IV		Santo Ângelo (RS)		28°18'5"S	54°16'W
150	202	V			Dolymar	34°49'3"S	55°05'W
161	202	IV			Rocha	16°28'5"S	54°23'W
122	202	IV			Nueva Helvecia	34°17'5"S	57°13'W
173	202	IV			J.P. Verela	33°27'5"S	56°15'W
184	202	IV			Fray Bentos	35°07'5"S	56°15'W
165	202	IV			Salt	31°23'5"S	57°13'W
166	202	IV			Artigas	30°25'5"S	57°56'W
147	202	IV	Curuzú Cuatiá (CTES)			26°47'5"S	58°03'W
177	203	IV			Piñera	30°56'47"S	57°12'W
168	203	IV			Paraná	21°19'5"S	56°53'W

Nº LOC.	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
171	203	V			Libertad	34°38' S	56°27' W
172	203	V			Conchillas	34°11' S	58°00' W
263	203	IV	San Javier (MNES)			27°53' S	55°08' W
134	204	IV	Chajarí (ER)			30°45' S	57°59' W
136	204	IV	Gualeguay (ER)			33°09' S	59°20' W
164	204	IV	Villaguay (ER)			31°52' S	59°01' W
2	204	IV		Alegrete (RS)		29°46' S	55°06' W
174	204	V			Vergara	32°59' S	53°56' W
175	204	V			Palmitas	33°22' S	57°07' W
77	205	IV	Chacabuco (BA)			35°34' S	58°02' W
86	205	IV	Luján (BA)			34°34' S	59°06' W
54	205	IV		Palotina (PR)		24°17' S	53°51' W
176	205	IV			Tacuarembó	31°42' S	55°59' W
278	205	V			Lascano	33°41' S	54°21' W
21	205	IV		Santa Rosa (RS)		27°52' S	54°29' W
180	206	IV			Nueva Palmira	33°53' S	58°25' W
181	206	IV			T.Gomenácoro	30°27' S	57°29' W

Nº LOC.	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
183	206	V			Juan Lacaze	34°25' S	57°25' W
180	207	IV	San Pedro (BA)			33°42' S	56°41' W
133	207	IV	Concordia (ER)			31°24' S	58°01' W
254	207	IV	L.N.Alem (MNES)			27°36' S	55°19' W
167	207	IV			Rivera	30°54' S	54°37' W
165	207	IV			Chuy	33°41' S	54°27' W
136	207	V			Mercedes	33°15' S	58°20' W
131	208	IV	Colón (ER)			32°14' S	58°08' W
44	208	IV		Cascavel (PR)		24°57' S	53°25' W
184	208	IV			Filho	22°32' S	54°03' W
190	208	V			J.E.Fodó	33°40' S	57°13' W
191	208	V			San José	34°22' S	56°42' W
13	209	IV	Chajarí (ER)			30°45' S	57°53' W
260	209	IV	Iturazgo (TFS)			27°31' S	57°41' W
188	209	IV			Rio Branco	22°35' S	53°21' W
193	209	V			Dolores	32°22' S	58°11' W
266	210	IV		GIRLS (EST)		28°01' S	57°43' W

Nº LOC.	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
265	210	IV	Bda. de Irigoyen (MNES)			26°15' S	53°27' W
196	210	IV			San Javier	32°40' S	58°08' W
137	210	IV			Rosario	34°15' S	57°13' W
134	211	IV	Zárate (BA)			34°05' S	59°02' W
191	211	IV	Rosario del Tala (EN)			32°18' S	59°09' W
281	211	IV	San José de Feliciano(ER)			30°23' S	53°45' W
189	211	V			Santa Lucía	24°28' S	56°23' W
137	212	IV	Gusleguaychú (ER)			33°01' S	58°31' W
160	212	V			Solymar	34°49' S	55°55' W
201	212	V			Cardona	33°52' S	57°22' W
80	213	V	Mercedes (BA)			34°39' S	55°16' W
131	213	IV	Colón (ER)			32°14' S	58°08' W
279	213	IV	Federación (ER)			31°30' S	57°53' W
136	213	IV	Gualeguay (ER)			33°09' S	59°20' W
204	213	IV			Velaquez	34°02' S	54°16' W
21	214	IV		Santa Rosa (RS)		27°52' S	54°29' W
35	214	IV		Chapecó (SC)		27°05' S	52°55' W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
205	214	V			E. Paillier	34°22'S	57°08'W
206	214	V			Onbues de Lavalle	33°57'S	57°47'W
208	214	V			H. Berlin	32°57'S	58°03'W
86	215	V	Luján (BA)			34°34'S	58°05'W
144	215	IV	Villaguay (ER)			31°52'S	59°01'W
206	215	IV	El Soberbio (CTES)			27°18'S	54°12'W
259	215	IV	Alvear (CTES)			26°06'S	56°33'W
210	215	V			Soriano	33°47'S	58°49'W
69	216	IV	Baradero (SA)			33°40'S	58°35'W
213	216	V			Joaquín Cáceres	34°16'S	57°36'W
132	217	IV	Concepción do Uruguai (ER)			32°22'S	56°24'W
73	218	V	Canuelas (BA)			35°03'S	58°46'W
214	218	V			La Paz (CP)	34°22'S	57°19'W
215	218	V			Agraciada	33°43'S	58°15'W
267	219	IV	Tuparendi (RS)			27°46'S	54°36'W
35	219	IV		Chapecó (SC)		27°06'S	52°36'W
282	219	IV	Macia (ER)			32°11'S	59°24'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
72	218	IV	Campana (BA)			34°20'S	58°57'W
216	218	IV			Piraraju	28°45'S	54°08'W
23	220	IV		Santo Ângelo (RS)		26°18'S	58°16'W
150	220	IV	San Pedro (BA)			33°42'S	59°41'W
158	221	II		Santa Cruz do Sul (RS)		25°43'S	52°05'W
149	221	II		Guarapuava (PR)		25°23'S	51°03'W
146	221	II	Corrientes			27°23'S	58°05'W
186	221	II			Mercedes	33°15'S	58°01'W
14	222	IV		Bento Gonçalves (RS)		26°10'S	51°03'W
18	222	II		Cruz Alta (RS)		28°18'S	52°08'W
37	222	II		Joaçaba (SC)		27°13'S	51°00'W
55	222	II		Paranavaí (PR)		23°04'S	52°15'W
173	222	II			Floripa	26°56'S	48°41'W
13	223	I		Porto Alegre (RS)		30°12'S	52°02'W
253	223	II		Quedas do Iguaçu (PR)		25°27'S	52°05'W
62	223	II		Guaraíma (PR)		23°48'S	51°01'W
80	223	II	General Madariaga (BA)			31°01'S	57°28'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
119	223	I	Santa Fé			31°39'S	50°43'W
176	223	II			Tacuarembó	31°42'S	55°55'W
41	224	II		Apucarana (PR)		23°24'S	51°28'W
42	224	II		Arapongas (PR)		23°25'S	51°28'W
44	224	II		Cascavel (PR)		24°01'S	52°52'W
57	224	II		Pato Branco (PR)		26°13'S	52°04'W
59	224	II		Ponta Grossa (PR)		25°05'S	50°02'W
64	224	I	Capital Federal			34°48'S	58°21'W
151	224	I	Paso de los Libres (CTES)			25°43'S	57°05'W
233	224	II			Treinta y tres	33°13'S	54°42'W
10	225	II		Santa Cruz do Sul (RS)		27°47'S	54°45'W
45	225	II		Cianorte (PR)		23°17'S	52°01'W
61	225	II		Telemaco Borba (PR)		24°20'S	50°28'W
192	225	III	C.del.Uruguay (ER)			22°51'S	58°14'W
10	226	II		Cruz Alta (RS)		28°18'S	53°30'W
37	226	II		Joaçaba (SC)		27°13'S	51°33'W
129	226	I	Cicerlinda (ESA)			25°17'S	57°04'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
220	226	I			Las Piedras	34°04'3"S	56°01'2"W
63	227	II		Umuarama (PR)		23°04'6"S	53°01'0"W
59	227	II	Mar del Plata (BA)			38°00'0"S	57°03'4"W
140	227	II	Paraná (ER)			31°04'4"S	60°03'2"W
9	228	I		Caxias do Sul (RS)		29°01'1"S	51°01'2"W
19	228	I		Santa Maria (RS)		29°01'1"S	53°04'8"W
42	228	II		Arapongas (PR)		23°02'5"S	51°02'6"W
57	228	II		Pato Branco (PR)		26°01'3"S	52°04'0"W
41	229	II		Apucarana (PR)		23°03'4"S	51°02'8"W
221	229	I			Carmelo	34°00'0"S	58°01'7"W
185	229	II			Chuy	33°01'1"S	53°02'7"W
149	229	I	Mercados (CTES)			29°01'1"S	58°00'4"W
283	229	II		Pelotas (RS)		31°04'5"S	52°01'9"W
45	229	II		Cianorte (PR)		23°03'7"S	52°03'6"W
167	230	I			Rivera	30°54'5"S	55°03'2"W
222	230	I			Montevideo	30°54'5"S	56°01'1"W
13	231	I		Porto Alegre (RS)		30°02'5"S	51°01'7"W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
56	231	II		Paranávai (PR)		23°00'4"S	52°03'1"W
119	231	I	Santa Fé			31°03'9"S	60°04'3"W
170	231	I	Formosa			26°01'1"S	58°01'1"W
19	232	I		Santa Maria (RS)		29°01'1"S	53°04'8"W
38	232	I		Lajes (SC)		27°04'8"S	50°01'9"W
64	232	I	Capital Federal			34°03'8"S	58°02'8"W
272	232	I	Las Lomitas (FSA)			24°04'3"S	60°03'6"W
219	232	II			Treinta y Tres	33°01'3"S	54°02'3"W
223	232	II			Belen	30°04'8"S	57°05'0"W
283	233	I		Pelotas (RS)		31°04'5"S	52°01'9"W
41	233	I		Apucarana (PR)		23°03'4"S	51°02'8"W
59	234	I		Ponta Grossa (PR)		25°00'5"S	50°00'9"W
156	234	I	Puerto Iguazú (MHNES)			25°03'6"S	54°03'4"W
165	234	I			Artigas	30°25'1"S	56°02'9"W
222	234	I			Montevideo	30°53'3"S	56°01'0"W
13	235	I		Porto Alegre (RS)		30°02'5"S	51°01'3"W
119	235	I	Santa Fé			31°03'9"S	60°04'3"W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C - A L - I - D - A D - E - S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
224	235	II			Guichón	32°02'2"S	57°01'3"W
19	236	II		Santa Maria (RS)		23°01'1"S	53°04'8"W
38	236	II		Lajes (SC)		27°04'8"S	50°01'9"W
64	236	I	Capital Federal			34°03'8"S	58°02'8"W
178	236	II			Lancano	33°00'1"S	54°01'3"W
225	236	III			Constituição	31°00'3"S	57°05'0"W
283	237	I		Pelotas (RS)		31°04'5"S	52°01'9"W
20	237	II		Santana do Livramento (RS)		30°53'1"S	55°03'1"W
146	237	I	Corrientes			27°02'8"S	58°05'0"W
53	238	II		Haringá (PR)		23°02'1"S	53°05'6"W
152	238	II	Santo Tomé (CTES)			26°03'3"S	56°00'2"W
222	238	I			Montevideo	30°51'1"S	56°01'0"W
12	239	II		Ijuí (RS)		28°02'3"S	53°05'4"W
13	239	I		Ponto Alegre (RS)		30°02'5"S	51°01'3"W
140	239	II	Paraná (ER)			31°04'4"S	56°03'2"W
150	239	II	Monte Caseros (ER)			20°01'5"S	57°03'8"W
227	239	III			Olimar	32°05'4"S	54°05'6"W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
19	240	II		Santa Maria (RS)		29°41'S	53°48'W
38	240	II		Lajes (SC)		27°48'S	50°19'W
64	240	I	Capital Federal			34°38'S	58°28'W
87	240	II	Mar del Plata (BA)			38°00'S	57°34'W
283	241	II		Pelotas (RS)		31°45'S	52°19'W
20	241	II		Santana do Livramento (RS)		30°53'S	55°31'W
153	241	I	El Dorado (MNEs)			26°26'S	54°41'W
228	241	III			La Pedrera	34°35'S	54°07'W
53	242	II		Maringá (PR)		23°23'S	51°56'W
168	242	II			Paysandú	32°19'S	58°04'W
222	242	II			Montevideo	34°54'S	56°11'W
213	243	I		Porto Alegre (RS)		30°02'S	51°11'W
229	243	III			J. Batlle y Ordóñez	33°29'S	55°08'W
139	244	II		Santa Maria (RS)		29°41'S	53°48'W
38	244	II		Lajes (SC)		27°48'S	50°19'W
64	244	I	Capital Federal			34°38'S	58°28'W
128	244	I	Resistencia (CHO)			27°27'S	59°00'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
3	245	II		Bagé (RS)		31°20'S	54°06'W
31	245	I		Uruguaiana (RS)		29°45'S	57°08'W
17	246	I		Passo Fundo (RS)		28°15'S	52°24'W
284	246	II		Rio Grande (RS)		32°03'S	52°05'W
53	246	I		Maringá (PR)		23°23'S	51°56'W
140	246	II	Paraná (ER)			31°44'S	50°32'W
222	246	I			Montevideo	34°53'S	56°10'W
55	247	I		Ponta Grossa (PR)		25°05'C	50°09'W
133	247	II	Concordia (ER)			31°24'S	56°01'W
174	247	II			Vergara	32°58'S	53°56'W
13	248	I		Porto Alegre (RS)		30°02'S	51°13'W
64	248	I	Capital Federal			34°38'S	58°26'W
3	249	II		Bagé (RS)		31°20'S	54°06'W
31	249	II		Uruguaiana (RS)		29°45'S	57°08'W
47	249	I		Foz do Iguaçu (PR)		25°32'S	54°35'W
17	250	II		Passo Fundo (RS)		28°15'S	52°24'W
283	250	II		Rio Grande (RS)		32°02'S	52°05'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
53	250	I		Maringá (PR)		23°23'S	51°56'W
117	250	I	Rosário (SF)			32°57'S	60°40'W
207	250	I			Festa do Este	34°55'S	54°56'W
133	251	II	Concordia (ER)			31°24'S	56°01'W
82	252	I	La Plata (BA)			34°55'S	57°57'W
148	252	I	Goya (CTES)			29°08'S	52°17'W
157	252	I	San Pedro (MNEs)			26°38'S	54°08'W
3	253	I		Bagé (RS)		31°20'S	54°06'W
9	253	I		Caxias do Sul (RS)		29°11'S	51°12'W
17	254	II		Passo Fundo (RS)		28°15'S	52°14'W
284	254	II		Rio Grande (RS)		32°03'S	52°05'W
137	254	II	Gualeguaychú (ER)			33°01'S	58°31'W
155	254	III	Pocatá (MNEs)			27°27'S	55°53'W
166	254	I			Artigas	31°23'S	56°29'W
222	254	II			Montevideo	34°58'S	56°11'W
51	255	II		Londrina (PR)		23°18'S	51°05'W
130	255	I	Formosa			26°11'S	58°11'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
64	256	I	Capital Federal			34°43'8"S	58°47'8"W
148	256	I	Mercedes (CTES)			29°11'5"S	58°04'W
231	256	I			Montevidéu	32°22'5"S	56°10'W
13	257	I		Porto Alegre (RS)		31°02'15"S	51°13'W
6	258	II		Cachoeira do Sul (RS)		29°02'15"S	52°53'W
59	258	II		Ponta Grossa (PR)		25°05'0"S	50°25'W
127	258	I	Rosário (SF)			32°17'0"S	50°34'W
230	258	II			B. Brum	33°51'5"S	57°02'W
222	258	I			Montevideu	32°05'5"S	56°11'W
51	259	II		Londrina (PR)		23°18'5"S	51°17'W
154	262	I	Operá (MO-ES)			23°01'5"S	50°12'W
17	260	II		Fazenda Funda (ES)		28°15'0"S	50°05'W
39	260	I		Rio Grande (ES)		22°15'5"S	51°17'W
7	262	I	Capital Federal			34°43'8"S	58°47'8"W
232	263	II			La Paix	24°45'5"S	56°04'W
233	261	II			Huayra, Tuyu, Alvear	24°17'5"S	54°17'W
167	262	I			Rivera	32°54'5"S	51°24'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
106	262	II			Mercedes	33°01'5"S	58°01'W
272	262	II			Montevideu	34°54'5"S	58°11'W
19	263	I		Porto Alegre (RS)		32°32'5"S	51°13'W
61	263	II		Londrina (PR)		23°18'5"S	51°17'W
162	263	I	Arto Tomé (CTES)			28°33'5"S	50°04'W
65	264	I	Lourenço Marques (BA)			24°46'5"S	16°14'W
234	264	II			General E. Martinez	33°19'5"S	53°48'W
205	264	III			Termas del Arroyo	30°57'5"S	57°32'W
5	265	II		Cachoeira do Sul (RS)		29°02'5"S	52°57'W
238	265	II			Valdona	34°55'5"S	54°57'W
154	266	I	Operá (MO-ES)			23°23'5"S	50°07'W
229	266	II			Durazzo	33°22'5"S	58°31'W
13	267	I		Porto Alegre (RS)		32°02'5"S	51°13'W
121	267	II		Londrina (PR)		23°18'5"S	51°09'W
119	267	I	Santa Fé			31°39'5"S	50°43'W
49	268	I	Mato Grosso (MT)			21°03'5"S	56°38'W
118	268	I	Parintins (AM)			7°01'7"S	59°00'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
237	268	II			Aleguá	31°53'5"S	54°39'W
5	269	II		Cachoeira do Sul (RS)		29°02'5"S	52°59'W
273	269	II			Pampa	32°15'5"S	56°01'W
222	270	I			Montevideu	34°54'7"S	56°11'W
9	271	II		Caxias do Sul (RS)		29°11'5"S	51°12'W
51	271	I		Londrina (PR)		23°18'5"S	51°09'W
55	272	I	Quilmes (BA)			34°43'5"S	58°01'W
146	272	I	Corrientes			27°23'5"S	58°56'W
239	272	II			La Coronilla	33°51'5"S	53°29'W
87	273	II	Mar del Plata (BA)			38°00'5"S	57°24'W
238	273	III			San Gregorio	32°05'0"S	50°28'W
117	274	I	Rosário (SF)			31°57'5"S	50°54'W
231	274	I	Passo de los Libres (CTES)			23°43'5"S	57°55'W
240	274	I			Canelones	34°03'5"S	55°15'W
51	275	II		Londrina (PR)		23°18'5"S	51°09'W
241	275	II			Vichadero	31°46'5"S	56°00'W
6	276	I	Capital Federal			34°43'5"S	58°01'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
242	276	II			Castilhos	34°01' S	53°51' W
243	277	III			Carlos Keyes	33°03' S	56°16' W
168	278	II			Payandú	32°19' S	58°04' W
244	278	II			Minas	34°22' S	55°01' W
13	279	I		Ponto Alegre(RS)		20°02' S	51°13' W
51	279	II		Londrina (PR)		23°18' S	51°09' W
176	279	II			Tacuarembó	31°42' S	55°55' W
245	280	I			Colonia	34°28' S	57°50' W
222	281	II			J. Batlle y Ordóñez	33°29' S	55°48' W
165	282	II			Baito	31°20' S	57°58' W
247	282	II			Atlântida	34°46' S	55°45' W
15	283	II		Novo Hamburgo(RS)		19°41' S	51°07' W
27	283	II		São Leopoldo(RS)		29°45' S	51°08' W
51	283	II		Londrina (PR)		23°18' S	51°09' W
253	283	I	Posadas (MHNES)			27°22' S	55°53' W
248	283	II			Marcelo de Carvalho	31°34' S	55°52' W
59	284	II		Ponta Grossa(PR)		23°09' S	50°08' W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
246	284	III			1º de Abril	34°03' S	54°23' W
245	284	I			Colonia	34°08' S	57°55' W
200	285	II			Durazno	33°22' S	56°32' W
25	287	II		Novo Hamburgo(RS)		25°21' S	51°11' W
27	287	II		São Leopoldo(RS)		29°44' S	51°11' W
51	287	II		Londrina (PR)		23°28' S	51°09' W
290	287	II			Piratópolis	34°02' S	55°16' W
64	288	I	Capital Federal			34°08' S	56°11' W
192	288	I			Rio Branco	32°35' S	53°23' W
251	288	II			Bella Unión	30°15' S	57°03' W
47	289	I		Foz do Iguaçu(PR)		25°32' S	54°23' W
243	289	II			Young	21°42' S	57°29' W
17	290	II		Passeio Fundo (RS)		28°15' S	52°24' W
294	290	II		Rio Grande (RS)		32°03' S	52°03' W
45	290	II		Cianorte (PR)		23°17' S	52°34' W
57	290	II		Eato Branco (PR)		26°13' S	52°24' W
222	290	I			Montevideo	34°56' S	56°11' W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	L O C A L I D A D E S			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
3	291	IV		Bagé (RS)		31°20' S	54°06' W
6	291	IV		Camaquã (RS)		30°01' S	51°49' W
18	291	IV		Cruz Alta (RS)		28°38' S	53°26' W
18	291	IV		Santa Cruz do Sul(RS)		19°43' S	52°25' W
22	291	IV		Santiago (RS)		29°12' S	54°52' W
25	291	IV		São Borja (RS)		28°33' S	55°59' W
34	291	IV		Três Passos (RS)		27°28' S	52°57' W
34	291	IV		Campos Novos (SC)		27°24' S	52°12' W
35	291	IV		Chapéu (SC)		27°06' S	52°36' W
55	291	IV		Ivaiporá (PR)		24°15' S	51°44' W
56	291	IV		Paranavaí (PR)		23°04' S	52°31' W
259	291	IV		Joio Erc (PR)		14°19' S	54°01' W
233	291	IV		Passo de Areia Torre		12°43' S	51°22' W
1	292	IV		Lajeado (RS)		29°11' S	51°58' W
7	292	IV		Canguçu (RS)		31°23' S	52°24' W
16	292	IV		Peçanha das Missões (RS)		17°57' S	53°01' W
16	292	IV		Santana da Lagoa Azul(RS)		30°55' S	55°02' W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
21	292	IV		Santa Rosa (RS)		27°52'S	54°29'W
36	292	IV		Concórdia (SC)		27°13'S	52°01'W
41	292	IV		Apucarana (PR)		23°34'S	51°28'W
42	292	IV		Arapongas (PR)		23°25'S	51°26'W
49	292	IV		Iporá (PR)		23°59'S	53°38'W
98	292	I	San Isidro (BA)			34°29'S	58°31'W
232	292	II			La Paloma	34°40'S	54°09'W
11	293	IV		Erechim (RS)		27°37'S	52°16'W
23	293	IV		Santa Ângela (RS)		28°15'S	54°16'W
29	293	IV		Sciedade (RS)		28°43'S	52°30'W
56	293	IV		Pitanga (PR)		24°45'S	51°51'W
62	293	II		Ubiratã (PR)		24°33'S	52°08'W
165	293	II			Salto	31°23'S	57°56'W
252	293	II			Sarandi del YI	33°22'S	51°37'W
8	294	IV		Carazinho (RS)		28°17'S	52°47'W
269	294	IV		Rio Pardo (RS)		29°38'S	52°22'W
28	294	IV		São Gabriel (RS)		30°20'S	54°19'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
28	294	IV		São Luiz Gonzaga (RS)		28°24'S	54°57'W
37	294	IV		Joaçaba (SC)		27°10'S	51°36'W
43	294	IV		Campo Mourão (PR)		24°02'S	52°22'W
52	294	IV		Mal. Cândido Rondon (PR)		24°34'S	54°04'W
164	294	II			Fray Bentos	33°07'S	58°18'W
222	294	II			Montevideo	34°54'S	56°11'W
4	295	IV		Bento Gonçalves (RS)		29°10'S	51°31'W
12	295	IV		Ijuí (RS)		28°23'S	53°54'W
270	295	IV		Formosa (PR)		24°18'S	53°20'W
231	295	I			Melo	22°22'S	54°12'W
35	296	IV		Venâncio Aires (RS)		25°35'S	52°11'W
44	296	IV		Cascavel (PR)		24°57'S	53°28'W
117	296	I	Rosário (SC)			32°07'S	60°40'W
147	296	I	Curuzú Cuatiá (CTES)			29°07'S	58°03'W
170	296	II			Trinidad	33°32'S	56°53'W
155	297	I	Pesadas (MNES)			27°22'S	55°53'W
226	297	II			Fronteiras	31°12'S	55°45'W

Nº LOC. MAPA	CANAL	CLASSE	LOCALIDADES			COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI	LATITUDE	LONGITUDE
244	297	II			Minas	34°22'S	55°14'W
5	298	II		Cachoeira do Sul (RS)		30°02'S	52°53'W
53	298	II		Maringá (PR)		23°23'S	51°55'W
59	298	II		Ponta Grossa (PR)		25°05'S	50°39'W
82	298	I	La Plata (BA)			34°55'S	57°57'W
13	299	II		Porto Alegre (RS)		30°02'S	51°13'W
38	299	II		Lejes (SC)		27°48'S	50°19'W
48	299	II		Guarapuava (PR)		25°23'S	51°28'W
63	299	II		Umuarama (PR)		23°46'S	53°15'W
161	299	II			Rocha	34°20'S	54°20'W
9	300	II		Caxias do Sul (RS)		29°11'S	51°17'W
203	300	I		Pelotas (RS)		31°45'S	52°19'W
19	300	II		Santa Maria (RS)		29°41'S	53°24'W
31	300	IV		Uruguiana (RS)		29°45'S	57°04'W
51	300	II		Londrina (PR)		23°18'S	51°09'W
117	300	I	Rosário (SF)			32°57'S	60°40'W
191	300	II			San José	34°22'S	52°42'W

APÊNDICE 4

M O D E L O D E F O R M U L A R I O

Que deve ser empregado para notificar as Administrações uma nova consignação de freqüência, uma modificação de uma consignação já existente e as características técnicas de instalação de estações incluídas no Apêndice..... conforme o Acordo.....

(a) _____	(b) <input type="checkbox"/>	(c) <input type="checkbox"/>	(d) <input type="checkbox"/>	(e) _____
Administração notificante.	Nova consignação	Modificação de características de uma consignação	Anulação de uma consignação	Notificação NC _____
Data _____				
Data _____				
Data de entrada de serviço		Indicativo de Chamada	Nome da Estação Transmissora	

Localidade (s)	Coordenadas Geográficas / ERP (kW)		Fma (m)	Características da antena de transmissão	Horário de funcionamento	Informação complementar.	
	Latitude	Longitude					
5a	5b	5c	6a	6b	7a	7b	7c
					7d	7e	8
							9

ERP: Potência Efectiva Radiada.
Hma: Altura média da Antena.

Antena Quidiracional: 7a Gânero Médio (dB)
7b Ângulo de abertura do(s) lâbulo(s) em direção da Administração a qual se notifica.

Antena Diretiva: 7c Gânero médio da antena (dB) do(s) lâbulo(s) em direção da Administração a qual se notifica.

7d Gânero máximo da antena (dB) na direção da Administração a qual se notifica.

7e Azimute do gânero mencionado em 7d, em relação ao Norte geográfico, tomado no sentido horário.

9b: Nome e direção postal da Administração
Direção telegráfica
Acordo COORD/-----

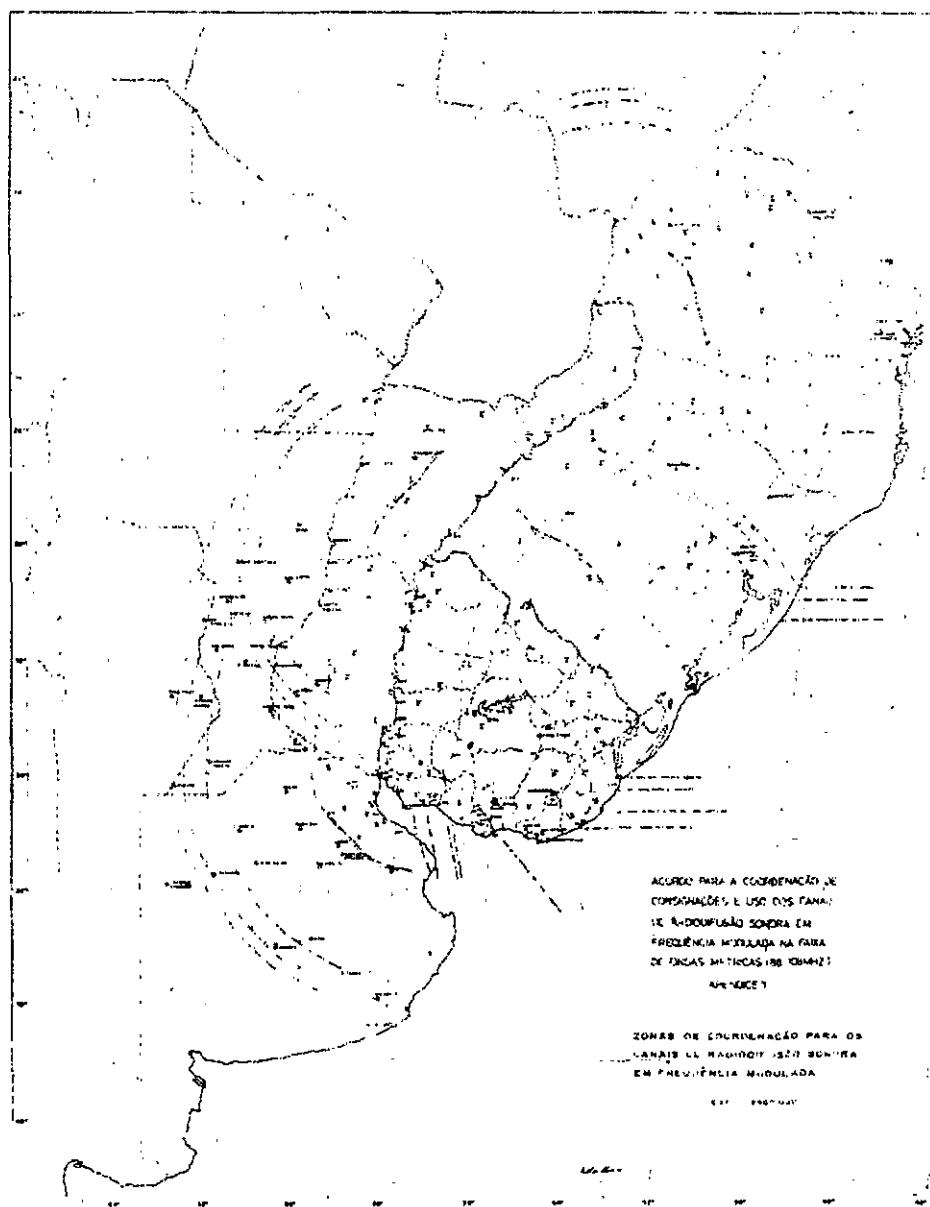
ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA A COORDENAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES E USO DOS CANAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA FAIXA DE ONDAS MÉTRICAS (88 -- 108 MHz)

APÊNDICE 1

APÊNDICE 2

Em separado

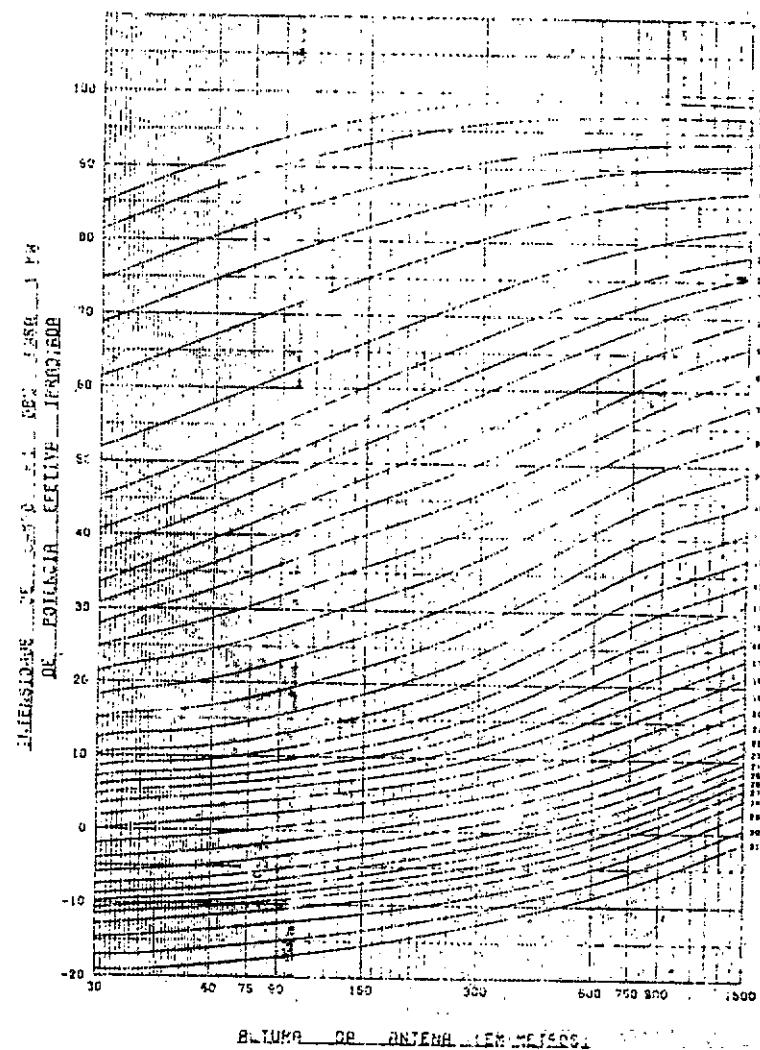
APÊNDICE 1
MAPA CORRESPONDENTE AO APÊNDICE 1



Em anexo em separado

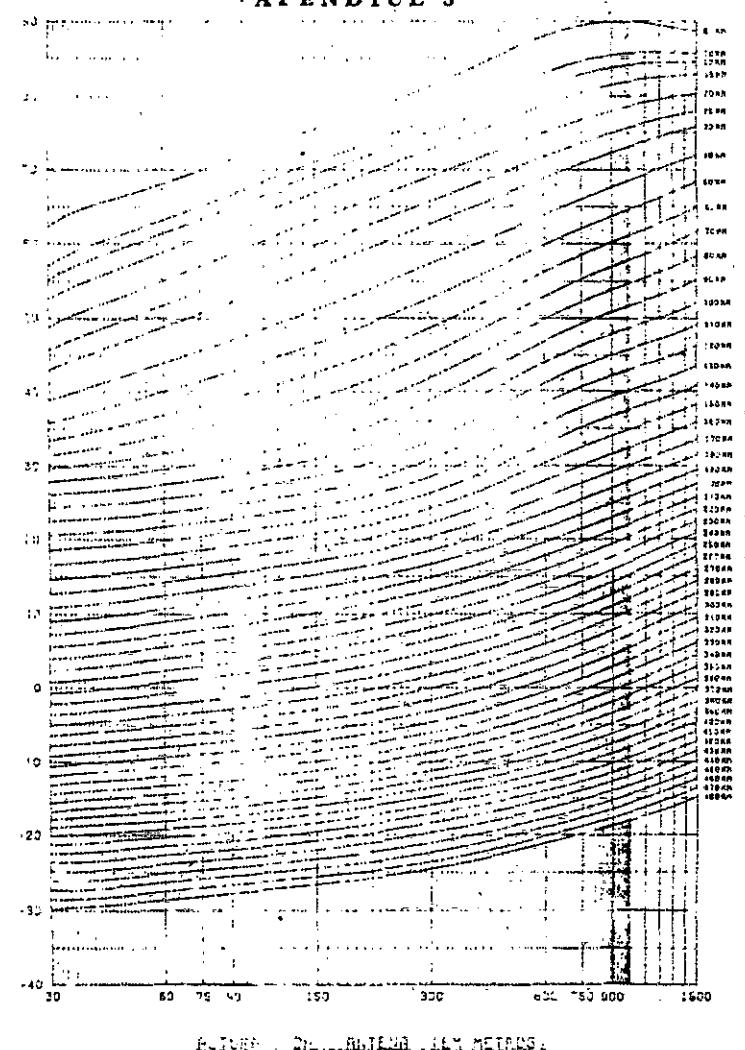
APÊNDICE 2

CHARTS - 1,60,501 PERIODICOS DE EM



Anexo em separado

APÊNDICE 3



O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 1981

Estabelece o usucapião especial para habitação, nas áreas urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aquele que, não sendo proprietário de imóvel no mesmo Município, possuir como seu, contínua e incontestadamente, por cinco anos ininterruptos, terreno urbano que represente o mínimo indispensável para suprir sua necessidade de habitação e a de sua família, adquirir-lhe-á a propriedade, independentemente de título de boa fé.

Parágrafo único. Os bens públicos dominiais, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas autarquias, podem ser objeto do usucapião previsto neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por iniciativa dos Vereadores que integram a Bancada do PMDB, na Câmara Municipal de São Paulo — Altino Lima, Sampaio Dória, Francisco Martins Gimenes, Jorge Tomaz de Lima, Romeu Rossi, Benedito Cintra e Suplentes Milton Santos e Andrade Figueira, apresentaram ao Congresso Nacional o presente projeto, que estabelece o usucapião especial para habitação, nas áreas urbanas.

O Projeto de Lei nº 26/81, de iniciativa do Executivo, prevê usucapião especial para as terras rurais. Nada mais justo do que estender o mesmo princípio para os terrenos urbanos, desde que represente o mínimo indispensável para suprir a necessidade básica de habitação da pessoa e de sua família.

O Projeto tomou como modelo o art. 1.421 do Anteprojeto de Código Civil, elaborado por Comissão de ilustres juristas, sob a coordenação do Prof. Miguel Reale. Diz o referido dispositivo:

"Aquele que, não sendo proprietário de imóvel no mesmo Estado, possuir como seu, contínua e incontestadamente, por dez anos ininterruptos, imóvel que a lei considera suficiente para assegurar-lhe a subsistência, e à de sua família, nele tendo a sua morada, e o tornar produtivo com o seu trabalho, adquirir-lhe-á a propriedade independentemente de título e boa fé."

O Brasil, hoje, é um país urbano, com dois terços de sua população — cerca de 80 milhões de habitantes — morando nas cidades. Daí o grave fenômeno social da "tensão urbana", provocado pela falta de habitação, que tem levado centenas de famílias ao desespero de invadir terrenos vazios, muitos dos quais de propriedade do Poder Público ou de suas autarquias.

O presente projeto procura regular a matéria, ao mesmo tempo em que força o proprietário a utilizar o seu terreno dando ao mesmo uma destinação social. O que não se admite é que terrenos urbanos permaneçam sem uso, evidenciando típica especulação imobiliária.

A proposta estende o usucapião especial aos terrenos dominiais do Poder Público e de suas autarquias, pois não é razoável admitir-se que o Estado faça o que se condene do particular, ou seja, o não uso de terreno urbano. Além do mais, seria uma ironia que a União mantivesse toda uma estrutura financeira para possibilitar o acesso das classes menos favorecidas à habitação (Sistema Financeiro de Habitação) e permanecesse com seus terrenos urbanos sem utilização. A Emenda teve a cautela, contudo, de resguardar a imprescritibilidade dos bens públicos de uso especial e daqueles de uso comum do povo.

Observe-se, também, que a proposição permitirá a regularização da situação de milhares de compradores de lotes que, a despeito das medidas preconizadas pela Lei nº 6.766, de 19-12-70, ainda não obtiveram o seu título de domínio, em lotamentos clandestinos ou irregulares.

O Projeto baseia-se rigorosamente no preceito constitucional que assegura a função social da propriedade como princípio básico da ordem econômica e social de nosso país (art. 160, III). Não se pode admitir que terrenos urbanos permaneçam sem qualquer utilização, enquanto milhares de pessoas não têm onde morar.

Por último, é oportuno lembrar a recente lição de João Paulo II, que fundamenta e inspira a presente proposição:

"A tradição cristã nunca defendeu o direito de propriedade como algo absoluto e intocável; pelo contrário, sempre o entendeu no contexto mais vasto do direito comum de todos a utilizarem os bens da criação inteira; o direito à propriedade privada está subordinado ao direito ao uso comum, subordinado à destinação universal dos bens". (§ 14 — Trabalho e propriedade — Encíclica Laborem Exercens).

A destinação natural dos terrenos urbanos não é, certamente, a especulação imobiliária, mas a edificação da moradia dos homens e de sua família.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1981. — **Franco Montoro.**

(As Comunicações de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Municípios.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1981

Isenta de correção monetária os débitos de unidades residenciais, cujos adquirentes hajam integralizado 50%, pelo menos, do valor total do respectivo financiamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da correção monetária os débitos referentes a unidades habitacionais transacionadas através do Sistema Financeiro da Habitação — com recursos do BNH, cujos adquirentes já hajam, na data desta lei, integralizado o pagamento de pelo menos 50% das prestações relativas ao valor total do respectivo financiamento.

Parágrafo único. A medida atinge tanto os financiamentos para aquisição ou reforma de casa como aqueles concedidos mediante hipoteca do imóvel residencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a estabelecer medida de grande alcance social, amparando os adquirentes de unidades residenciais pelo Sistema Financeiro da Habitação, mediante isenção da correção monetária incidente sobre o imóvel adquirido, na hipótese de já haver pago pelo menos 50% do total das prestações relativas ao financiamento da respectiva unidade residencial.

Como se tem observado ultimamente, a correção monetária tem agravando de tal modo o débito desses adquirentes, que, em muitos casos, os coloca em situação de insolvência, obrigando-os a abandonar a própria moradia.

Cremos, assim, que já tendo pago mais da metade da totalidade do débito, seria de bom alvitre garantir ao adquirente a isenção da correção monetária quanto às demais parcelas vincendas, ainda porque tal medida contribuiria também para combater a inflação.

Assim, entendemos que o presente projeto pode ser acolhido, ainda mais porque não atinge o débito propriamente dito, mas, tão-somente, o ajutório inflacionário, traduzido pela correção monetária.

Para que se afira da situação de intelectual insustentabilidade dos devedores hipotecários, basta citar o caso concreto seguinte: em 15-3-76, um cliente contraiu na Caixa Econômica um empréstimo de Cr\$ 720.000,00, por 10 anos, dando em garantia a própria casa. A prestação inicial, que era de 11.291,38 atinge hoje a Cr\$ 99.107,98, enquanto que o saldo da dívida é de Cr\$ 3.831.104,75, isso decorridos mais de 5 anos de ininterrupto pagamento.

Seu ordenado, que era de Cr\$ 16.000,00, superior uma vez e meia à prestação inicial, é hoje de Cr\$ 58.000,00, seja metade do valor da prestação atual.

O humor popular, hoje humor negro, compara os financiamentos do BNH à bomba de neutrons: conserva o imóvel, mas destrói o adquirente. O remédio indicado é o único possível para remediar a situação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — **Leite Chaves.**

(As Comunicações de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 327, DE 1981

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à proteção do trabalho da mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 379. É permitido o trabalho noturno da mulher, salvo nas empresas ou atividades industriais.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica:

I — à mulher que ocupe posto de direção ou de qualificação técnica;

II — à mulher empregada em serviços de higiene e bem-estar, desde que não execute tarefas manuais com habitualidade.

Art. 380. As empresas que se dedicam à industrialização de bens perecíveis presumem-se autorizadas a empregar mulheres em trabalho noturno: quando ocorrer necessidade imperiosa de serviço.

§ 1º A permissão deste artigo estender-se-á às empresas cuja linha de produção utilize matérias-primas ou matérias em elaboração suscetíveis de alteração rápida, quando necessário para evitar perda irreparável.

§ 2º As empresas comunicarão à autoridade competente, no prazo de quarenta e oito horas, a circunstância excepcional que as levou ao emprego de mulheres em horário noturno.

Art. 381. Os casos de proibição do trabalho noturno da mulher em empresas ou atividades industriais poderão ser suspensos para atender a relevante interesse nacional, ouvidas as correspondentes organizações sindicais de empregadores e empregados:

I — por decreto do Poder Executivo, sem limitação quanto ao período de serviço noturno;

II — por portaria do Ministro do Trabalho, até às vinte e quatro horas.

§ 1º O ato de suspensão poderá exigir da empresa meios especiais de proteção ao trabalho, inclusive de natureza ambiental, como os referentes à iluminação e ventilação, bem como o funcionamento de lanchonetes e refeitórios no período noturno.

§ 2º A suspensão poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em relação à empresa que deixar de observar as normas de segurança e higiene do trabalho.

Art. 382. O trabalho da mulher em horário noturno só será permitido quando a aptidão para executá-lo houver sido atestada em exame médico, anotada a circunstância no livro ou ficha de registro de empregados."

Art. 2º São revogados os arts. 383 a 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Adota-se, no projeto, tanto quanto já o fizera o anteprojeto de nova CLT mandado elaborar pelo Ministério do Trabalho, ao tempo do Sr. Arnaldo Prieto, relativamente ao trabalho noturno da mulher, a sistemática recomendada pela Convenção nº 89, da Organização Internacional do Trabalho, cuidando-se, principalmente, de eliminar a proibição genérica e substituindo-se a por uma permissão ampla.

Aliás, este é o caminho indicado a seguir não somente pela evolução do mundo moderno, mas também, particularmente, pelas recentes conquistas da mulher na sociedade.

Penso que as medidas aqui consubstanciadas, representando também uma conquista social da mulher, não podem e não devem esperar os longos e demorados estudos que ainda se farão antes de ser adotada a nova Consolidação pretendida pelo Governo.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

SECÃO II

Do trabalho noturno

Art. 379. Fica vedado à mulher o trabalho noturno, exceto às maiores de 18 (dezoito) anos empregadas:

I — em empresas de telefonia, radiotelefonia ou radiotelegrafia;

II — em serviço de saúde e bem-estar;

III — em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;

IV — em estabelecimento de ensino;

V — que, não executando trabalho contínuo ocupem cargos técnicos ou postos de direção, de gerência, de assessoramento ou de confiança;

VI — na industrialização de produtos perecíveis a curto prazo durante o período de safra quando ocorrer necessidade imperiosa de serviço, bem como nos demais casos em que o trabalho se fizer com matérias-primas ou matérias em elaboração suscetíveis de alteração rápida, quando necessário o trabalho noturno para salvá-las de perda inevitável;

VII — em caso de força maior (art. 501);

VIII — nos estabelecimentos bancários, nos casos e condições do art. 1º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 546, de 18 de abril de 1969;

IX — em serviços de processamento de dados para execução de tarefas pertinentes à computação eletrônica;

X — em indústrias de manufaturados de couro que mantêm contratos de exportação devidamente autorizados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os itens VI e VII o trabalho noturno dependerá de:

a) concordância prévia da empregada, não constituindo sua recusa justa causa para despedida;

b) exame médico da empregada nos termos do art. 375;

c) comunicação à autoridade regional do trabalho no prazo de quarenta e oito horas do início do período do trabalho noturno."

Art. 380. Para o trabalho a que se refere a alínea e do artigo anterior, torna-se obrigatória, além da fixação dos salários por parte dos empregadores, a apresentação à autoridade competente dos documentos seguintes:

a) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;

b) atestado de capacidade física e mental, passado por médico oficial.

Art. 381. O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno.

§ 1º Para os fins deste artigo, os salários serão acrescidos numa percentagem adicional de 20% (vinte por cento) no mínimo.

§ 2º Cada hora do período noturno de trabalho das mulheres terá cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

SEÇÃO III

Dos períodos de descanso

Art. 382. Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo de onze horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

(As Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social,

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1980 (nº 830/79, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 8º Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que “fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, a fim de tornar obrigatória a participação de especialistas em educação física no Conselho Federal de Educação, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum*.

Em consequência, deixam de ser submetidos à deliberação do Plenário as matérias constantes dos itens nºs 1 a 33, que se acham em fase de votação, juntamente com o item nº 35, dependente da votação de requerimento.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

1

Continuação da Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinados ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663, 664 e 987, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças — 2º pronunciamento (em virtude de documentação anexada): apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon; 3º pronunciamento: ratificando parecer anterior, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Saldanha Derzi e Affonso Camargo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594,

de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinquinhos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senado Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscientos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil, e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 609 e 988, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale; e
— de Economia — 2º pronunciamento (reexame solicitado em plenário): ratificando o parecer anterior.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril (CE) a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 691 e 692, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 732, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 733 e 734, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 738, de 1981), que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itú (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 739 e 740, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 741, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 137.651.000,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 742 e 743, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 744, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) a elevar em Cr\$ 4.606.655.502,42 (quatro bilhões, seiscentos e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 745 e 746, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução, nº 116, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 765, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1981, da Comissão
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

22

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

23

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

27

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
 — de Educação e Cultura, favorável.

28

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
 — de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
 — de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
 — de Finanças, favorável.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Legislação Social, favorável;
 — de Saúde, favorável; e
 — de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

30

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderval Jurema.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

34

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passaremos, pois, ao exame do item nº 34

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1981 — Complementar (nº 223/81, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual, tendo

PARECERES, sob nºs 998, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e
 — de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas nºs 1 e 2 — CSPC, que oferece.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1981 — COMPLEMENTAR

EMENDA N.º 3 (Substitutivo)

Dé-se ao Projeto a seguinte redação:

Estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e se organizará nos Estados, de acordo com as normas desta lei complementar.

Art. 2.º Constituem princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3.º São funções orgânicas do Ministério Público:

I — velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução;

II — propor as ações penal e civil públicas, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Ministério Público dos Estados

Art. 4.º O Ministério Público dos Estados organizar-se-á em carreira e terá dotação orçamentária própria.

Art. 5.º O Ministério Público estadual compõe-se dos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

- a) a Procuradoria Geral da Justiça;
- b) o Conselho Superior do Ministério Público;
- c) a Corregedoria Geral do Ministério Público.

II — de execução:

a) no segundo grau de jurisdição: o Procurador-Geral da Justiça e os Procuradores da Justiça;

b) no primeiro grau de jurisdição: os Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos do Ministério Público dos Estados

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral da Justiça

Art. 6.º O Ministério Público dos Estados terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, nos termos da lei estadual, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Os serviços administrativos da Procuradoria Geral da Justiça serão organizados por lei estadual com quadro próprio e cargos que atendam às peculiaridades do Ministério Público.

Art. 7.º Ao Procurador-Geral da Justiça compete, além de outras atribuições:

I — representar ao Tribunal de Justiça, para assegurar a observância pelos Municípios, dos princípios indicados na Constituição Estadual, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial, para o fim de intervenção, nos termos do art. 15, § 3.º, letra "d", da Constituição Federal;

II — integrar e presidir o Conselho Superior;

III — representar ao Governador do Estado sobre a remoção de membro do Ministério Público no interesse do serviço;

IV — designar o Corregedor-Geral do Ministério Público estadual, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

V — designar, na forma da lei, membro do Ministério Público do Estado para o desempenho de funções administrativas ou processuais referentes à Instituição;

VI — autorizar membro do Ministério Público a afastar-se do Estado, em objeto do serviço;

VII — indicar ao Governador do Estado o nome do mais antigo membro na entrância, para o efeito de promoção por antiguidade.

Art. 8º O Procurador-Geral da Justiça terá os mesmos direitos, vencimentos, vantagens e prerrogativas dos Desembargadores.

Art. 9º A função de Ministério Público perante os Tribunais, salvo junto ao Tribunal do Júri, somente poderá ser exercida por titular do cargo de Procurador de Justiça, vedada a sua substituição por Promotor.

SEÇÃO II

Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 10. Para fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como para velar pelos seus princípios institucionais, haverá, em cada Estado, um Conselho Superior estruturado conforme se dispuser em legislação, observado o disposto na presente lei.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Procurador-Geral da Justiça e integrado por Procuradores.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público será membro do Conselho Superior.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público, além de outras atribuições previstas em lei estadual:

I — opinar nos processos que tratem de remoção ou de demissão de membro do Ministério Público;

II — deliberar sobre a instauração de procedimento administrativo;

III — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público;

IV — decidir sobre o resultado do estágio probatório;

V — indicar os representantes do Ministério Público que integrarão comissão de concurso;

VI — indicar candidato à promoção por merecimento.

SEÇÃO III

Da Corregedoria Geral

Art. 12. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público, entre outras atribuições, inspecionar e regular as atividades dos membros da Instituição.

§ 1º A Corregedoria Geral do Ministério Público manterá prontuário atualizado, com referência a cada um de seus membros, para o efeito de promoção por merecimento.

§ 2º Os serviços de correição do Ministério Público serão permanentes ou extraordinários.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Execução

Art. 13. Compete ao Procurador-Geral e aos Procuradores da Justiça as funções específicas dos membros do Ministério Público estadual no juízo de segundo grau, cabendo aos Promotores de Justiça exercê-las no primeiro.

Art. 14. São atribuições dos membros do Ministério Público:

I — promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;

II — expedir notificações;

III — acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos, quando for conveniente à apuração de infrações penais, mediante designação do Procurador-Geral;

IV — requisitar informações, resguardado o direito de sigilo.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, que tiver assento junto aos Tribunais Plenos ou seu órgão especial, e às Câmaras, Turmas ou Seções especializadas, participará de todos os julgamentos, pedindo a palavra quando reputar necessário e sempre sustentando oralmente nos casos em que for parte ou naqueles em que intervenha como fiscal da lei.

CAPÍTULO IV

Das Garantias e Prerrogativas

Art. 15. Os membros do Ministério Público estadual sujeitar-se-ão a regime jurídico especial e gozarão de independência no desempenho de suas funções, aplicando-se-lhes o disposto no § 1º, do artigo 95, da Constituição Federal.

Art. 16. Os membros do Ministério Público estadual serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvadas as exceções de ordem constitucional.

Art. 17. Além das garantias previstas na Constituição Federal os membros do Ministério Público gozarão das seguintes prerrogativas:

I — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

II — tomar assento à direita dos Juízes de Primeiro Grau ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma;

III — ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou para esclarecer matéria de fato;

IV — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

V — ser ouvido como testemunha em processo civil ou administrativo, bem como em inquéritos em geral, em dia, hora e local previamente ajustados com o juiz ou a autoridade competente;

VI — não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial;

VII — exigir, se preso em flagrante por crime inafiançável, a imediata comunicação do fato ao Procurador-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de Membro do Ministério Público, a autoridade policial estadual remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da Justiça.

Art. 18. Os membros do Ministério Público estadual terão carteira funcional, expedida na forma da lei, valendo como cédula de identidade e porte permanente de arma.

CAPÍTULO V

Da Disciplina

SEÇÃO I

Dos Deveres do Ministério Público

Art. 19. Os membros do Ministério Público estadual deverão:

I — zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição;

II — atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigaória ou conveniente a sua presença;

III — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

IV — representar sobre as irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

V — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

VI — residir na sede do Juízo em que servirem, salvo autorização do Procurador-Geral da Justiça;

VII — atender com presteza à solicitação de membros do Ministério Público, para acompanharem atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam as suas atribuições;

VIII — prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Instituição;

IX — participar dos Conselhos Penitenciários, sem prejuízo das demais funções de seu cargo.

Art. 20. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei:

I — a acumulação proibida de cargo ou de função pública;

II — a conduta incompatível com o desempenho do cargo;

III — o abandono de cargo;

IV — a revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou da função;

V — lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI — outros crimes contra a Administração e a Fé públicas;

Art. 21. É vedado aos membros do Ministério Público dos Estados:

I — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

II — exercer a advocacia, quando o seu exercício conflitar com suas atribuições específicas.

SEÇÃO II

Das Faltas e Penalidades

Art. 22. Os membros do Ministério Público estadual poderão incorrer nas seguintes sanções disciplinares:

I — advertência;

II — censura;

III — suspensão até noventa dias;

IV — demissão.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros do Ministério Público ampla defesa em quaisquer dos casos dos itens deste artigo.

Art. 23. A pena de advertência será reservadamente aplicada, nos casos de negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou de procedimento incorreto.

Art. 24. A pena de censura aplicar-se-á reservadamente e por escrito, na hipótese de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 25. A pena de suspensão incidirá no caso de violação das vedações do art. 21 e na reincidência em falta já punida com censura.

Art. 26. Aplicar-se-á a pena de demissão:

I — em caso de falta grave, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório;

II — nos casos previstos no art. 20, II, III, IV, V e VI.

Art. 27. São competentes para aplicar as penas:

I — o Chefe do Executivo, no caso de demissão;

II — o Procurador-Geral da Justiça, nos demais casos.

Art. 28. Na aplicação das penas disciplinares levar-se-ão em conta a natureza e a gravidade da infração, os danos dela provenientes e os antecedentes do infrator.

§ 1º Prescrevem em dois anos a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com as sanções a que se refere o art. 22 desta lei.

§ 2º A falta, prevista em lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

SEÇÃO III Da Responsabilidade

Art. 29. Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público dos Estados responderá penal, civil e administrativamente.

SEÇÃO IV

Do Procedimento Administrativo

Art. 30. A apuração das faltas puníveis com as penas de suspensão e de demissão dar-se-á, mediante procedimento administrativo disciplinar, instaurado por ato do Procurador-Geral da Justiça, por deliberação do Conselho Superior ou por solicitação do Corregedor-Geral.

§ 1º No curso do procedimento administrativo poderá o Procurador-Geral afastar o indiciado do exercício do cargo sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º A lei estadual regulará o procedimento administrativo tratado neste artigo.

Art. 31. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de pena mais branda.

Art. 32. O procedimento revisional poderá instaurar-se mediante requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por solicitação do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 33. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito o ato punitivo ou aplicar-se-á pena adequada, com o pleno restabelecimento dos direitos atingidos pela punição.

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Membros do Ministério Público

Art. 34. Além dos vencimentos poderão ser concedidas, nos termos da lei estadual, as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

VII — gratificação pela prestação de serviços à Justiça do Trabalho, nas comarcas onde não foram instaladas Juntas de Conciliação e Julgamento;

VIII — gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete;

IX — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para a carreira ou em escola oficial de aperfeiçoamento;

X — gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, conforme se dispuser em lei estadual.

Art. 35. Os Procuradores da Justiça têm seus vencimentos fixados em proporção não inferior a vinte por cento do que percebem os Procuradores-Gerais da Justiça.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça receberão vencimentos equivalentes a vinte por cento dos pagos aos Procuradores da Justiça, não podendo haver diferença de vencimentos superior a dez por cento entre uma e outra classe dos membros da Promotoria.

Art. 36. As férias anuais, coletivas ou individuais, dos membros do Ministério Público, serão concedidas por período igual ao dos magistrados, perante os quais oficiarem, regulando a lei estadual a sua concessão.

Art. 37. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença do cônjuge, de ascendente ou de descendente;

III — para repouso à gestante.

Art. 38. A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.

Parágrafo único. Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Público licenciado poderá oficiar nos autos de que obteve vista, antes da licença.

Art. 39. O membro do Ministério Público estadual somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo;

II — ocupar outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou superior, na administração direta ou indireta;

III — freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento, com prévia autorização do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Não se permite o afastamento de que trata este artigo, durante o estágio probatório.

Art. 40. Os proventos da aposentadoria serão reajustados sempre que se modifiquem os vencimentos concedidos aos membros do Ministério Público em atividade.

Art. 41. A pensão por morte, devida aos dependentes de membro do Ministério Público será reajustada sempre que forem alterados os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade.

CAPÍTULO VII

Da Carreira

Art. 42. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e de títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral da Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os candidatos poderão ser submetidos a investigação sobre aspectos de sua vida moral e social, assim como a exame de sanidade física e mental, conforme se dispuser em lei estadual.

§ 2º Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação, de acordo com a ordem de sua classificação no concurso, e a escolha da Vara ou da Comarca dentre as que se acharem vagas, observado o mesmo critério de classificação.

§ 3º O candidato aprovado deverá apresentar, no ato de posse, a declaração de seus bens e prestar compromisso no sentido de exercer com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 43. A lei estadual regulará o processo de promoção, assegurando a observância dos critérios de antigüidade e de merecimento, de maneira objetiva, com alternatividade, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, mediante lista tríplice, sempre que possível.

§ 1º Apurar-se-ão, na entrância e na classe ou categoria, a antigüidade e o merecimento.

§ 2º Somente após dois anos de efetivo exercício, na classe ou entrância, poderá o membro do Ministério Pùblico ser promovido, dispensado este interstício se não houver candidato que o tenha completado.

Art. 44. Para a apuração da antigüidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei e as provenientes de processo criminal ou administrativo de que não resulte condenação.

Art. 45. Os membros do Ministério Pùblico estadual não poderão ser removidos compulsoriamente, salvo mediante representação do Procurador-Geral da Justiça e no interesse do serviço.

Art. 46. Ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção devidamente requerida.

Parágrafo único. Na organização da lista tríplice para a remoção voluntária, observar-se-ão os mesmos critérios de merecimento e de antigüidade.

Art. 47. Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, abrir-se-á inscrição distinta, sucessivamente, com a indicação da Comarca ou da Vara correspondente à vaga a preencher-se.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 48. Os membros do Ministério Pùblico dos Estados oficiarão junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador-Geral, na forma a ser por ele fixada, se solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Procurador-Chefe da República nos Estados.

Art. 49. Os membros do Ministério Pùblico nos Estados podem compor os Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do item III do art. 133 da Constituição Federal.

Art. 50. É vedado o exercício das funções do Ministério Pùblico a pessoas estranhas aos seus quadros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de habilitação para o casamento civil, instaurado fora da sede do juízo, podendo neste caso, o Promotor de Justiça competente, mediante autorização do Procurador Geral, designar pessoa idônea para neles oficiar.

Art. 51. Os membros do Ministério Pùblico poderão exercer, supletivamente, as atribuições dos Procuradores do Estado membro, respeitado, quanto a estes, o disposto nos artigos 8º, 45 e 37, desta lei.

Art. 52. Os Estados adaptarão a organização de seu Ministério Pùblico aos preceitos desta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 53. Aplicam-se à organização do Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios, no que couber, as normas constantes desta lei.

Art. 54. A data da sanção da presente lei será considerada como "Dia Nacional do Ministério Pùblico".

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 4

EMENDA AO CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Ministério Pùblico, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e se organizará nos Estados, de acordo com as normas desta lei complementar.

Art. 2º Constituem princípios institucionais do Ministério Pùblico a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3º São funções orgânicas do Ministério Pùblico:

I — velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução;

II — propor as ações penal e civil públicas, nos termos da lei.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se ao art. 1º, após a expressão perante o Judiciário:

"e Tribunais de Contas."

Justificação

A presente emenda visa a sanar lacuna constante do art. 1º do Projeto, uma vez que a responsabilidade do Ministério Pùblico não se atém apenas à área do Poder Judiciário propriamente dito, mas a do Tribunal de Contas da União, com o qual mantém vinculações profundas.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Cunha Lima.

EMENDA N.º 6

EMENDA AO CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Ministério Pùblico dos Estados

Art. 4º O Ministério Pùblico dos Estados organizar-se-á em carreira e terá dotação orçamentária própria.

Art. 5º O Ministério Pùblico estadual compõem-se dos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

- a) a Procuradoria-Geral da Justiça;
- b) o Conselho Superior do Ministério Pùblico;
- c) a Corregedoria Geral do Ministério Pùblico.

II — de execução:

- a) no segundo grau de jurisdição: o Procurador-Geral da Justiça e os Procuradores da Justiça;
- b) no primeiro grau de jurisdição: os Promotores de Justiça.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 7

Redija-se assim o art. 6º:

Art. 6º O Ministério Pùblico dos Estados terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, escolhido pelo Governador em lista tríplice aprovada pelo Colégio de Procuradores.

Justificação

O Procurador-Geral deve ser sobretudo o fiscal da boa aplicação da lei. Daí a sugestão, que entrega ao próprio Ministério Pùblico a indicação de três de seus procuradores para que ocorra a nomeação pelo Governador.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 8

EMENDA AO CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos do Ministério Pùblico dos Estados

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral da Justiça

Art. 6º O Ministério Pùblico dos Estados terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, nos termos da lei estadual, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Parágrafo único. Os serviços administrativos da Procuradoria-Geral da Justiça serão organizados por lei estadual com quadro próprio e cargos que atendam às peculiaridades do Ministério Pùblico.

Art. 7º Ao Procurador-Geral da Justiça compete, além de outras atribuições:

I — representar ao Tribunal de Justiça, para assegurar a observância pelos Municípios, dos princípios indicados na Constituição Estadual, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial, para o fim de intervenção, nos termos do art. 15, § 3º, letra "d", da Constituição Federal;

II — integrar e presidir o Conselho Superior;

III — representar ao Governador do Estado sobre a remoção de membro do Ministério Pùblico no interesse do serviço;

IV — designar o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico estadual, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico;

V — designar, na forma da lei, membro do Ministério Pùblico do Estado para o desempenho de funções administrativas ou processuais referentes à Instituição;

VI — autorizar membro do Ministério Pùblico a afastar-se do Estado, em objeto do serviço;

VII — indicar ao Governador do Estado o nome do mais antigo membro na entrância, para o efeito de promoção por antigüidade.

Art. 8º O Procurador-Geral da Justiça terá os mesmos direitos, vencimentos, vantagens e prerrogativas dos Desembargadores.

Art. 9º A função de Ministério Público perante os Tribunais, salvo junto ao Tribunal do Júri, somente poderá ser exercida por titular do cargo de Procurador de Justiça, vedada a sua substituição por Promotor.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 9

Redija-se assim o art. 7º, item VII:

Avocar, onde não houver polícia de carreira, excepcional e fundamentada, inquéritos policiais em andamento e designar membro do Ministério Público do Estado, para que assuma a sua direção.

Justificação

A restrição é indispensável para evitar possíveis abusos de delegados e subdelegados que não possuam requisitos para levar a bom termo determinados inquéritos.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 10

EMENDA A SEÇÃO II DO CAPÍTULO III

SEÇÃO II

Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 10. Para fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como para velar pelos seus princípios institucionais, haverá, em cada Estado, um Conselho Superior estruturado conforme se dispuser em legislação, observado o disposto na presente lei.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Procurador-Geral da Justiça e integrado por Procuradores.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público será membro do Conselho Superior.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público, além de outras atribuições previstas em lei estadual:

I — opinar nos processos que tratem de remoção ou de demissão de membro do Ministério Público;

II — deliberar sobre a instauração de procedimento administrativo;

III — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público;

IV — decidir sobre o resultado do estágio probatório;

V — indicar os representantes do Ministério Público que integrarão comissão de concurso;

VI — indicar candidato à promoção por merecimento.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 11

EMENDA A SEÇÃO III DO CAPÍTULO III

Da Corregedoria Geral

Art. 12. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público, entre outras atribuições, inspecionar e regular as atividades dos membros da Instituição.

§ 1º A Corregedoria Geral do Ministério Público manterá prontuário atualizado, com referência a cada um de seus membros, para o efeito de promoção por merecimento.

§ 2º Os serviços de correlação do Ministério Público serão permanentes ou extraordinários.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 12

EMENDA A SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Execução

Art. 13. Compete ao Procurador-Geral e aos Procuradores da Justiça as funções específicas dos membros do Ministério Públíco estadual no Juízo de segundo grau, cabendo aos Promotores de Justiça exercê-las no primeiro.

Art. 14. São atribuições dos membros do Ministério Público:

I — promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;

II — expedir notificações;

III — acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos, quando for conveniente à apuração de infrações penais, mediante designação do Procurador-Geral;

IV — requisitar informações, resguardado o direito de sigilo.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, que tiver assento junto aos Tribunais Plenos ou seu órgão especial, e às Câmaras, Turmas ou Seções especializadas, participará de todos os julgamentos, pedindo a palavra quando reputar necessário e sempre sustentando oralmente nos casos em que for parte ou naqueles em que intervenha como fiscal da lei.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 13

EMENDA AO CAPÍTULO IV

Das Garantias e Prerrogativas

Art. 15. Os membros do Ministério Público estadual sujeitar-se-ão a regime jurídico especial e gozarão de independência no desempenho de suas funções, aplicando-se-lhes o disposto no § 1º, do artigo 95, da Constituição Federal.

Art. 16. Os membros do Ministério Público estadual serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvadas as exceções de ordem constitucional.

Art. 17. Além das garantias previstas na Constituição Federal os membros do Ministério Público gozarão das seguintes prerrogativas:

I — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

II — tomar assento à direita dos Juízes de Primeiro grau ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma;

III — ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou para esclarecer matéria de fato;

IV — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

V — ser ouvido como testemunha em processo civil ou administrativo, bem como em inquéritos em geral, em dia, hora e local previamente ajustados com o juiz ou a autoridade competente;

VI — não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial;

VII — exigir, se preso em flagrante por crime inafiançável, a imediata comunicação do fato ao Procurador-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de Membro do Ministério Público, a autoridade policial estadual remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da Justiça.

Art. 18. Os membros do Ministério Público estadual terão carteira funcional, expedida na forma da lei, valendo como cédula de identidade e porte permanente de arma.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 14

EMENDA AO CAPÍTULO V

Da Disciplina

SEÇÃO I

Dos Deveres do Ministério Público

Art. 19. Os membros do Ministério Público estadual deverão:

I — zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição;

II — atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

III — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

IV — representar sobre as irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

V — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

VI — residir na sede do Juízo em que servirem, salvo autorização do Procurador-Geral da Justiça;

VII — atender com presteza à solicitação de membros do Ministério Pùblico, para acompanharem atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam as suas atribuições;

VIII — prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Instituição;

IX — participar dos Conselhos Penitenciários, sem prejuízo das demais funções de seu cargo.

Art. 20. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em leis:

I — a acumulação proibida de cargo ou de função pública;

II — a conduta incompatível com o desempenho do cargo;

III — o abandono de cargo;

IV — a revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou da função;

V — lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI — outros crimes contra a Administração e a Fé públicas;

Art. 21. É vedado aos membros do Ministério Pùblico dos Estados:

I — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

II — exercer a advocacia, quando o seu exercício conflitar com suas atribuições específicas.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 15

EMENDA A SEÇÃO II DO CAPÍTULO V Das Faltas e Penalidades

Art. 22. Os membros do Ministério Pùblico estadual poderão incorrer nas seguintes sanções disciplinares:

I — advertência;

II — censura;

III — suspensão até noventa dias;

IV — demissão.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros do Ministério Pùblico ampla defesa em quaisquer dos casos dos itens deste artigo.

Art. 23. A pena de advertência será reservadamente aplicada, nos casos de negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou de procedimento incorreto.

Art. 24. A pena de censura aplicar-se-á reservadamente e por escrito, na hipótese de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 25. A pena de suspensão incidirá no caso de violação das vedações do art. 21 e na reincidência em falta já punida com censura.

Art. 26. Aplicar-se-á a pena de demissão:

I — em caso de falta grave, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório;

II — nos casos previstos no art. 20; II, III, IV, V e VI.

Art. 27. São competentes para aplicar as penas:

I — o Chefe do Executivo, no caso de demissão;

II — o Procurador-Geral da Justiça, nos demais casos.

Art. 28. Na aplicação das penas disciplinares levar-se-ão em conta a natureza e a gravidade da infração, os danos dela provenientes e os antecedentes do infrator.

§ 1.º Prescrevem em dois anos a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com as sanções a que se refere o art. 22 desta lei.

§ 2.º A falta, prevista em lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 16

EMENDA A SEÇÃO III DO CAPÍTULO V Da Responsabilidade

Art. 29. Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Pùblico dos Estados responderá penal, civil e administrativamente.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 17

EMENDA A SEÇÃO IV DO CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo

Art. 30. A apuração das faltas puníveis com as penas de suspensão e de demissão dar-se-á, mediante procedimento administrativo disciplinar, instaurado por ato do Procurador-Geral da Justiça, por deliberação do Conselho Superior ou por solicitação do Corregedor-Geral.

§ 1.º No curso do procedimento administrativo poderá o Procurador-Geral afastar o indiciado do exercício do cargo sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 2.º A lei estadual regulará o procedimento administrativo tratado neste artigo.

Art. 31. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de pena mais branda.

Art. 32. O procedimento revisional poderá instaurar-se mediante requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou intérdo, por solicitação do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 33. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito o ato punitivo ou aplicar-se-á a pena adequada, com o pleno restabelecimento dos direitos atingidos pela punição.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 18

EMENDA AO CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Membros do Ministério Pùblico

Art. 34. Além dos vencimentos poderão ser concedidas, nos termos da lei estadual, as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

VII — gratificação pela prestação de serviços à Justiça do Trabalho, nas comarcas onde não foram instaladas Juntas de Conciliação e Julgamento;

VIII — gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete;

IX — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para a carreira ou em escola oficial de aperfeiçoamento;

X — gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, conforme se dispuser em lei estadual.

Art. 35. Os Procuradores da Justiça têm seus vencimentos fixados em proporção não inferior a vinte por cento do que perceberem os Procuradores-Gerais da Justiça.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça perceberão vencimentos equivalentes a vinte por cento dos pagos aos Procuradores da Justiça, não podendo haver diferença de vencimentos superior a dez por cento entre uma e outra classe dos membros da Promotoria.

Art. 36. As férias anuais, coletivas ou individuais, dos membros do Ministério Pùblico, serão concedidas por período igual ao dos magistrados, perante os quais oficiarem, regulando a lei estadual a sua concessão.

Art. 37. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença do cônjuge, de ascendente ou de descendente;

III — para repouso à gestante.

Art. 38. A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em l-

cenza por período interrumpido, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.

Parágrafo único. Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Pùblico licenciado poderá oficiar nos autos de que obteve vista, antes da licença.

Art. 39. O membro do Ministério Pùblico estadual somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo;

II — ocupar outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou superior, na administração direta ou indireta;

III — freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento, com prévia autorização do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Não se permite o afastamento de que trata este artigo, durante o estágio probatório.

Art. 40. Os proventos da aposentadoria serão reajustados sempre que se modificarem os vencimentos concedidos aos membros do Ministério Pùblico em atividade.

Art. 41. A pensão por morte, devida aos dependentes de membro do Ministério Pùblico será reajustada sempre que forem alterados os vencimentos dos membros do Ministério Pùblico em atividade.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 19

EMENDA AO CAPÍTULO VII

Da Carreira

Art. 42. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e de títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral da Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º Os candidatos poderão ser submetidos a investigação sobre aspectos de sua via moral e social, assim como a exame de saúde física e mental, conforme se dispuser em lei estadual.

§ 2.º Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação, de acordo com a ordem de sua classificação no concurso, e a escolha da Vara ou da Comarca dentre as que se acharem vagas, observado o mesmo critério de classificação.

§ 3.º O candidato aprovado deverá apresentar, no ato de posse, a declaração de seus bens e prestará compromisso no sentido de exercer com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 43. A lei estadual regulará o processo de promoção, assegurando a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, de maneira objetiva, com alternatividade, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, mediante lista tríplice, sempre que possível.

§ 1.º Apurar-se-ão, na entrância e na classe ou categoria, a antiguidade e o merecimento.

§ 2.º Somente após dois anos de efetivo exercício, na classe ou entrância, poderá o membro do Ministério Pùblico ser promovido, dispensado este interstício se não houver candidato que o tenha completado.

Art. 44. Para a apuração da antiguidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei e as provenientes de processo criminal ou administrativo de que não resulte condenação.

Art. 45. Os membros do Ministério Pùblico estadual não poderão ser removidos compulsoriamente, salvo mediante representação do Procurador-Geral da Justiça e no interesse do serviço.

Art. 46. Ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção devidamente requerida.

Parágrafo único. Na organização da lista tríplice para a remoção voluntária, observar-se-ão os mesmos critérios de merecimento e de antiguidade.

Art. 47. Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, abrir-se-á inscrição distinta, sucessivamente, com a indicação da Comarca ou da Vara correspondente à vaga a preencher-se.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 20

EMENDA AO CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 48. Os membros do Ministério Pùblico dos Estados oficiarão junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador-Geral, na forma a ser por ele fixada, se solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Procurador-Chefe da República nos Estados.

Art. 49. Os membros do Ministério Pùblico nos Estados podem compor os Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do item III do art. 133 da Constituição Federal.

Art. 50. É vedado o exercício das funções do Ministério Pùblico a pessoas estranhas aos seus quadros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de habilitação para o casamento civil, instaurado fora da sede do juiz, podendo neste caso, o Promotor de Justiça competente, mediante autorização do Procurador-Geral, designar pessoa idônea para neles oficiar.

Art. 51. Os membros do Ministério Pùblico poderão exercer, supletivamente, as atribuições dos procuradores do Estado membro, respeitado quanto a estes, o disposto nos artigos 8.º, 45 e 37 desta Lei.

Art. 52. Os Estados adaptarão a organização de seu Ministério Pùblico aos preceitos desta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 53. Aplicam-se à organização do Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios, no que couber, as normas constantes desta lei.

Art. 54. A data da sanção da presente lei será considerada como "Dia Nacional do Ministério Pùblico".

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

EMENDA N.º 21

Acrescente-se ao art. 55, nas disposições finais e transitórias, logo após a expressão Promotor Pùblico de 2.ª Instância:

"e Procurador do Tribunal de Contas".

Justificação

Os Procuradores dos Tribunais de Contas dos Estados exercem funções institucionais do Ministério Pùblico, velando pela observância da Constituição e das Leis, promovendo-lhes a execução.

A exemplo do Tribunal de Contas da União, nos Estados, os Procuradores do Tribunal de Contas compõem o Ministério Pùblico e exercem suas funções como fiscais da lei e agem como advogados do Estado, segundo interesses da administração.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Cunha Lima.

EMENDA N.º 22

Ao art. 56

Acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargo de segunda instância passarão a integrar o Colégio de Procuradores da Justiça, como titulares dos respectivos cargos resultantes da transformação estabelecida neste artigo."

Justificação

Com esta emenda pretendemos, sobretudo, impedir que ocorra prejuízo para a Justiça, pois, com a transformação dos cargos referidos no art. 56 do projeto, certamente ficariam afastados do exercício de importantes funções profissionais da mais alta capacidade e experiência.

Assim, a garantia que a presente emenda objetiva corresponde, a rigor, ao reconhecimento, comprovado pela prática diuturna da atividade na segunda instância, dos relevantes serviços que essa categoria de juristas vem prestando ao Ministério Pùblico.

Além do mais, toda vez que se efetiva uma transformação tão profunda em determinada estrutura, como a que ora se estabelece em relação ao Ministério Pùblico estadual, tem sido de

boa prática dar soluções definitivas aos problemas de enquadramento, a fim de que não sobrem conflitos, resultantes de discriminações e protelações indesejáveis.

A presente emenda não importa em qualquer aumento de despesa, uma vez que reguarda, tão-somente, situação preeexistente, de servidores atuantes no Quadro do Ministério Público.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Raimundo Parente.

EMENDA N.º 23

Acrescente-se ao capítulo das Disposições Finais e Transitórias:

"Art. ... — A vedação a que se refere o art. 24, II, não se aplica àqueles que, comprovadamente, estiverem no exercício da advocacia na forma da lei específica."

Justificação

Quando a Constituição Federal, com a emenda de 1977, entendeu por bem, a exemplo do que se fazia na área do Judiciário, conferir à União o estabelecimento de normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público dos Estados, fê-lo expressis verbis, no sentido genérico (normas gerais), o que, por si só deixaria à evidência a extrapolação do legislador federal, do âmbito de sua órbita, na salvaguarda do princípio da autonomia federativa. Assim a deferência constitucional ao legislador federal, se circunscreve ao tracejamento de normas de princípio institutivo, o que por si, demonstra a invasão da órbita de competência dos Estados, da norma proibitiva constante do art. 24, II, do projeto, que por si só merecia emenda supressiva. Não obstante, a sua aprovação na Câmara baixa faz tediosa a polêmica quanto a tal aspecto — daí merecer a aludida norma, o temperamento que se impõe, não com o objetivo de, pura e simplesmente, abrigar uma exceção em benefício de alguns, mas sim, por razões e interesses de Estado, na acepção político-filosófica da palavra.

Com efeito, hoje, vive-se o estado de direito no Brasil e dentro desse enfoque, a exemplo de eras anteriores, volveu-se a saudável preocupação de resguardar direitos, toda vez que se criava normas gerais em prol de um princípio — exemplo marcante desse retorno acha-se na própria Emenda Constitucional n.º 7, que introduz o art. 206 na Carta Federal, instituindo a oficialização das serventias judiciais e extrajudiciais.

No caso do Ministério Público dos Estados e até mesmo da União, várias unidades federativas mantinham o regime misto de exercício da atividade profissional liberal, observados os impedimentos relativos constantes da Lei específica (o Estatuto da Ordem dos Advogados — Lei n.º 4.215/63). A vetustez de tal prática, criou e consolidou situações que, ao ver do insigne relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, estariam consolidadas e como tal seria desnecessário expresso resguardo na lei.

No entanto, a par dos argumentos acima expendidos e que bem ou mal encontram esbarro no entendimento predominante acima citado, há um ponto intocado na discussão enfrentada pela matéria na Câmara baixa — esse ponto, nodal, justifica plenamente a emenda aditiva que acima se propõe, a fim de evitar não só gravames como quizilhas judiciais não aos que sofrerão a proibição de advogar, mas sim, à União Federal, como autora da lei, por ser de sua iniciativa e elaboração (parágrafo único do art. 96 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda n.º 7/77).

Com efeito, o exercício da advocacia pressupõe a existência de um mandato, que só pode ser exercido por instrumento procuratório. Nessa ótica, tanto o advogado que patrocina uma causa para a pessoa física, como para pessoa jurídica, detém um mandato só revogável pelas causas previstas na lei civil (art. 1.316 do Código Civil). Vindo a Lei Complementar a proibir a advocacia aos membros do Ministério Público, aqueles que a exercem estarão para tanto cumprindo mandatos, terão por essa via revogados os mesmos, sem que sponte propria tenham dado causa a tal revogação. Sendo o mandante o empregador do mandatário (advogado), a revogação por ato de terceiro (a lei), faz com que, no caso de se tratar de profissional com contrato de trabalho ou não, possa o advogado postular indenização pelo rompimento desse mandato, reparação essa que, não podendo ser intentada contra o empregador, por não ter sido ele o agente causal, recairá no autor do ato, in casu a União Federal, que com a lei, de sua iniciativa, trouxe esse inequívoco prejuízo criando uma nova hipótese de ruptura de mandato, trazendo ao empregador-mandante um triplo prejuízo — pagar os honorários contratados, perder a pessoa de confiança no trato dos seus interesses, o mandatário que livremente escolheu, é ainda o risco efetivo e real de perda de prazos e até mesmo da demanda (Responsabilidade Civil).

Tais circunstâncias deixam evidente não ser propriamente uma benesse o resguardo das situações existentes com relação ao

exercício da advocacia, tanto mais se se atentar que se a maioria das legislações estaduais já veda o exercício da advocacia que antes da proibição podiam exercer tal atividade. Nessa conjuntura é que, à mingoa de uma expressa ressalva na Lei Complementar é que irá se desencadear a situação acima prevista, eis que alguém terá de reparar o prejuízo trazido com a nova hipótese de extinção de mandato e os Estados, ao adaptarem suas legislações à lei federal o farão sem qualquer constrangimento, tanto mais que não poderão ser responsabilizados pelo ocorrido, já que o paradigma é federal.

A omissão do resguardo,inda que se possa agasalhar a tese da desnecessidade do óbvio, é de imperioso dever, pois, criará áreas de atrito nos Estados, onde tais situações se encontram consolidadas, criando bolsões de descontentamento, face a eventuais interpretações tendenciosas de órgãos disciplinares e até mesmo da Chefia do Ministério Público que no projeto acha-se com o Procurador-Geral, na forma de longa manus da chefia do Executivo, tendo em vista a natureza de tais funções.

É pois de imperativa cautela, haja ou não redundância, se consigne na Lei Complementar o respeito às situações então existentes, impondo-se cautelarmente, a efetiva comprovação do exercício da atividade liberal, sob forma a ser determinada pelos órgãos disciplinares estaduais, quando for o caso.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Cunha Lima.

EMENDA N.º 24

Acrescente-se ao capítulo das Disposições Finais e Transitórias:

"Art. ... — A vedação a que se refere o art. 24, II, não se aplica àqueles que, comprovadamente, na data da publicação desta lei, estiverem no exercício da advocacia na forma da lei específica."

Justificação

Quando a Constituição Federal, com a emenda de 1977, entendeu por bem, a exemplo do que se fazia na área do judiciário, conferir à União o estabelecimento de normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público dos Estados, fê-lo expressis verbis, no sentido genérico (normas gerais), o que, por si só deixaria à evidência a extrapolação do legislador federal, do âmbito de sua órbita, na salvaguarda do princípio da autonomia federativa. Assim a deferência constitucional ao legislador federal, se circunscreve ao tracejamento de normas de princípio institutivo, o que, por si, demonstra a invasão da órbita de competência dos Estados, da norma proibitiva constante do art. 24, II, do projeto, que por si só merecia emenda supressiva. Não obstante, a sua aprovação na Câmara baixa faz tediosa a polêmica quanto a tal aspecto — daí merecer a aludida norma o temperamento que se impõe, não com o objetivo de, pura e simplesmente, abrigar uma exceção em benefício de alguns, mas sim, por razões e interesses de Estado, na acepção político-filosófica da palavra.

Com efeito, hoje, vive-se o estado de Direito no Brasil e dentro desse enfoque, a exemplo de eras anteriores, volveu-se à saudável preocupação de resguardar direitos, toda vez que se criava normas gerais em prol de um princípio — o exemplo marcante desse retorno acha-se na própria Emenda Constitucional n.º 7, que introduziu o art. 206 na Carta Federal, instituindo a oficialização das serventias judiciais e extrajudiciais.

No caso do Ministério Público dos Estados e até mesmo da União, várias unidades federativas mantinham o regime misto de exercício da atividade profissional liberal, observados os impedimentos relativos constantes da Lei específica (o Estatuto da Ordem dos Advogados — Lei n.º 4.215/63). A vetustez de tal prática, criou e consolidou situações que, ao ver do insigne relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, estariam consolidadas e como tal seria desnecessário expresso resguardo na lei.

No entanto, a par dos argumentos acima expendidos e que bem ou mal encontram esbarro no entendimento predominante acima citado, há um ponto intocado na discussão enfrentada pela matéria na Câmara baixa — esse ponto, nodal, justifica plenamente a emenda aditiva que acima se propõe, a fim de evitar não só gravames como quizilhas judiciais não aos que sofrerão a proibição de advogar, mas sim, à União Federal, como autora da lei, por ser de sua iniciativa e elaboração (parágrafo único do art. 96 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda número 7/77).

Com efeito, o exercício da advocacia pressupõe a existência de um mandato, que só pode ser exercido por instrumento procuratório. Nessa ótica, tanto o advogado que patrocina uma causa para a pessoa física, como para pessoa jurídica, detém um mandato só revogável pelas causas previstas na lei civil (art. 1.316 do Código Civil). Vindo a lei complementar a proibir a advocacia aos membros do Ministério Público, aqueles que a exercem estarão para tanto cumprindo mandatos, terão por essa via revogados os mesmos, sem que sponte propria tenham dado causa a tal revogação. Sendo o mandante o empregador do mandatário (advogado), a revogação por ato de terceiro (a lei), faz com que, no

caso de se tratar de profissional com contrato de trabalho ou não, possa o advogado postular indenização pelo rompimento desse mandato, reparação essa que, não podendo ser intentada contra o empregador, por não ter sido ele o agente causal, recairá no autor do ato, in casu a União Federal, que com a lei, de sua iniciativa, trouxe esse inequívoco prejuízo criando uma nova hipótese de ruptura de mandato, trazendo ao empregador-mandante um triplo prejuízo — pagar os honorários contratados, perder a pessoa de confiança no trato dos seus interesses, o mandatário que livremente escolheu, e ainda o risco efetivo e real da perda de prazos e até mesmo da demanda (Responsabilidade Civil).

Tais circunstâncias deixam evidente não ser propriamente uma benesse o resguardo das situações existentes com relação ao exercício da advocacia, tanto mais se se atentar que se a maioria das legislações estaduais já veda o exercício, o direito daqueles que antes da proibição podiam exercer tal atividade. Nessa conjuntura é que à mingoa de uma expressa ressalva na lei complementar é que irá se desencadear a situação acima prevista, eis que alguém terá de reparar o prejuízo trazido com a nova hipótese de extinção de mandato e os Estados ao adaptarem suas legislações à lei federal o farão sem qualquer constrangimento, tanto mais que não poderão ser responsabilizados pelo ocorrido, já que o paradigma é federal.

A omissão do resguardo, ainda que se possa agasalhar a tese da desnecessidade do óbvio, é de imperioso dever, pois, criará áreas de atrito nos Estados, onde tais situações se encontram consolidadas, criando bolsões de descontentamento, face a eventuais interpretações tendenciosas de órgãos disciplinares e até mesmo da Chefia do Ministério Público que no projeto acha-se com o Procurador Geral, na forma de longa manus da chefia do Executivo tendo em vista a natureza de tais funções.

E pois de imperativa cautela, haja ou não redundância, se consigne na lei complementar o respeito às situações então existentes, impondo-se, cautelarmente, a efetiva comprovação do exercício da atividade liberal, sob forma de longa manus da função vinculada ao Ministério Público Estadual, quando for o caso.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 25

No Capítulo VIII, Disposições Finais e Transitórias, acrescenta-se o seguinte artigo:

“O cargo de Defensor Público, do Ministério Público Estadual, será transformado em Promotor de Justiça, assegurando ao titular as vantagens e os direitos da Carreira.”

Justificação

Há Estados do Brasil que criaram a Defensoria Pública como órgão integrante do Ministério Público. Progressivamente, os Estados membros da Federação estão transferindo a assistência judiciária para a esfera de atribuição da Secretaria de Justiça, através da Procuradoria Geral do Estado. Porém, o Defensor Público da carreira do Ministério tem seu direito assegurado, como aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, à época da fusão dos dois Estados. Há, ainda, defensores públicos, que estão no Ministério Público; porém, paralelamente havendo Assistência Judiciária na Secretaria de Justiça, na transformação que se processa. No Estado de Mato Grosso, a Constituição do Estado (21/dez/1969) define no seu art. 53: — São órgãos do Ministério Público Estadual: —

- I — Procurador Geral da Justiça;
- II — Conselho Superior do Ministério Público;
- III — Procuradoria;
- IV — Promotoria de Justiça;
- V — Defensoria Pública.

Com a atual Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (Lei n.º 4.289 de 30 de dezembro de 1980), criou-se a Procuradoria de Assistência Judiciária, retirando tal atribuição do Defensor Público. Há em Mato Grosso, hoje, Procuradoria de Assistência Judiciária (órgão da Procuradoria Geral do Estado — Secretaria da Justiça) e Defensoria Pública no Ministério Público, em extinção o cargo de Defensor Público. Embora, a Constituição do Estado não tenha sido modificada.

Se no Estado do Rio de Janeiro o cargo de Defensor era o ingresso, o primeiro grau da carreira do Ministério Público, em Mato Grosso, a estruturação foi sempre paralela, com ingresso, mediante concurso público, lado a lado ao cargo de Promotor de Justiça — com os mesmos direitos e vantagens, inclusive ao de promoção ao cargo de Procurador.

Está assente que o projeto de Lei Complementar de n.º 223/81 pressupõe órgãos do Ministério Público nos Estados, encolmando a Defensoria Pública — enseja, portanto, que se aproveite o Defensor Público como Promotor de Justiça, como integrante que é da Carreira, impedindo uma “disponibilidade”, ociosa e onerosa, e fazendo justiça aos seus titulares.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Vicente Vuolo.

EMENDA N.º 26

No Capítulo das Disposições Finais e Transitórias, inclua-se o seguinte:

“Art. A vedação estabelecida pelo item II do art. 24 não se aplica aos membros do Ministério Público dos Estados que, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil até à data de vigência desta lei, não estejam impedidos de advogar por força de lei estadual.”

Justificação

Esta emenda tem por objetivo resguardar situação tradicionalmente assegurada aos Membros do Ministério Público de Estados em que a legislação estadual permite o exercício da advocacia. Assim, para aqueles inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil até à data em que o projeto se converter em lei, é garantido a continuidade do exercício da advocacia, desde que a legislação estadual não proiba essa atividade. É evidente que, mesmo nesta hipótese, o exercício da advocacia estará dimensionado pelas restrições inseridas na Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

O que não nos parece razoável é estabelecer impedimento absoluto de exercício profissional para aqueles que desempenham as suas atividades em regime de garantia legal, assumindo, em consequência, compromissos de toda sorte para com terceiros.

A providência transitória que a emenda preconiza, sem ferir os amplos objetivos da proibição inserta no preceito, proporcionaria solução justa e adequada à realidade, impondo um clima de equilíbrio nas relações de trabalho próprias as funções vinculadas ao Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Gilvan Rocha.

EMENDA N.º 27

Acrescente-se onde couber:

“Art. Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia daqueles que atualmente a exercem, com as limitações constantes do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da legislação estadual em vigor.”

Justificação

A vedação do exercício da advocacia com aplicação imediata, sem ressalva das situações existentes, constituiria violência e grave injustiça contra os que a vêm exercendo, licitamente, ao abrigo tanto da legislação federal como da estadual.

E criaria problemas de toda ordem, visto como conduziria à quebra do padrão de vida já estabelecido por muitos.

Há, por outra parte, causas em andamento, contratos de trabalho ou de honorários firmados, ainda em vigor, que seriam afetados se o projeto prevalescesse, neste ponto, em seu rigor atual. Casos existem, inclusive, de profissionais que receberam honorários para acompanhamento de casos até final, e que teriam de os restituir se não se lhes permitisse prosseguir na prestação dos serviços contratados.

O projeto quebra a tradição brasileira, que é no sentido da ressalva das situações existentes na data em que entram em vigor, leis restritivas de direito ou, até mesmo, de simples expectativas de direito.

Lembrem-se, a título de exemplos, o art. 149 do Estatuto da OAB; o art. 177, § 1.º, da Constituição de 1967, em sua versão original, que assegurou aos servidores que satisfizessem, dentro de um ano, as condições necessárias à aposentadoria, os direitos e vantagens previstas na legislação ordinária então em vigor, e o art. 206 da Constituição em vigor, com a redação da Emenda n.º 7, que ressalvou a situação dos titulares das serventias do foro judicial e extrajudicial.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Helvídio Nunes.

EMENDA N.º 28

Inclua-se onde convier:

“Art. O Estado-membro, ao dispor sobre seus representantes em Juízo, aos quais se aplicam os arts. 18, 45 e 57 desta lei, poderá cometer aos integrantes do Ministério Público, supletivamente, o exercício das correspondentes atribuições.”

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 29

Inclua-se:

“Art. ... Aos Membros do Ministério Público é assegurada remuneração percebida a qualquer título, pelos juízes da mesma entrância.”

Justificação

A emenda visa compatibilizar o ganho do Representante do Ministério Público, com o do Representante da Magistratura na mesma entrância, evitando-se, assim, desnível existente em vários Estados, chegando, em alguns, haver uma diferença de 60% entre a remuneração do Juiz e do Promotor na mesma entrância, deixando de ser observado o disposto no art. 98 de nossa Lei Maior.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1981. — **Almir Pinto.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos para após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como órgão representativo de ponderável segmento do empresariado do meu Estado, o Centro Industrial do Ceará projetou-se nacionalmente, graças à intensa programação de trabalho que vem exemplarmente cumprindo, dentro de seus nobres objetivos institucionais.

Integrado por jovens líderes das nossas classes produtoras, o CIC transformou-se em plenário de importantes debates sobre a conjuntura econômico-financeira do País, acompanhando os fatos vinculados à realidade brasileira e oferecendo sugestões adequadas para o deslinde de magnas questões.

No mês de junho, dentro de roteiro traçado por seus dirigentes, tendo à frente Amarílio Proença de Macedo, a conceituada entidade promoveu um Seminário sobre o Nordeste, discutindo amplamente as perspectivas de seu desenvolvimento regional, com palestras a cargo de vultos preeminentes da política, do comércio, da indústria, da administração e de outros estudiosos da problemática nordestina.

Os conferencistas, os debatedores, os técnicos, os parlamentares, os empresariados presentes àquele Encontro indicaram soluções viáveis para a superação dos embargos que nos distanciam do Centro-Sul, cristalizando o sentimento de luta pela assecução de um melhor atendimento por parte do Poder Central às nossas legítimas reivindicações.

Em agosto passado, iniciou-se, ali, um Ciclo de Debates sobre o Ceará e o Nordeste, do qual vêm participando figuras de nossa vida pública, cujos nomes despontam como prováveis candidatos à Governadores do Estado.

A 1º de setembro passado, Sr. Presidente, cumpri a honrosa missão de expor as minhas idéias sobre a temática estabelecida, definindo, na ocasião, as linhas mestras de um novo estilo de governo que o PMDB, com o apoio do povo, pretende implantar no Ceará, se configurada a vitória de seu candidato a 15 de novembro de 1982.

A 6 de novembro, Srs. Senadores, o CIC empossará a sua nova Diretoria, a ser presidida por Tasso Ribeiro Jereissati — uma das nossas mais autênticas vocações empresariais cuja gestão será certamente das mais dinâmicas, por sua capacidade empreendedora e pelo irrestrito apoio que receberá de toda a categoria econômica a que pertence.

Filho do inovável Senador Carlos Jereissati, o novo Presidente do CIC comanda, com o seu irmão Carlos Francisco Jereissati, um conglomerado de empresas, numa prova da clarividência, do descortino e da larga visão que sempre caracterizaram as suas atividades empresariais.

Os demais componentes da Diretoria a ser empossada são, igualmente, homens de comprovado tirocinio, dispostos a defender as justas aspirações da sofrida Região a que pertencemos.

São eles:

Vice-Presidentes:

- José Sérgio de Oliveira Machado
- Francisco Assis Machado Neto
- Walder Ary
- Fernando Cirino Gurgel
- Airton José Vidal Queiroz

Secretários:

1º-Secretário: Alexandre Costa Lima Neto

2º-Secretário: Fernando Antonio Dall'Olio

Tesoureiros:

1º-Tesoureiro: Marcos Silva Montenegro

2º-Tesoureiro: Cláudio Sidrin Targino

Diretores:

- Adalberto Benevides Magalhães Filho
 - Francisco Regis Monte Barroso
 - Luiz Prata Girão
 - Lúcio Carneiro
 - Francisco Hermínio de Souza Pinto
 - Cândido Silveira Quinderé
 - Carlos Leite Barbosa Pinheiro
 - Ignácio Colares Capelo
 - Sérgio Gentil
 - Byron Costa Queiroz
- Conselho Fiscal — efetivos*
- José Maria Moraes Machado
 - Joacy Demétrio de Souza
 - Germano Maranhão Franck
- Conselho Fiscal — suplentes*
- Benedito Cleyton Veras Alcantara
 - Jorge Alves Lima
 - Amarílio Proença de Macedo

Sr. Presidente ao fazer o registro, na tribuna do Senado, da posse da nova Diretoria do Centro Industrial do Ceará, a ocorrer no próximo dia 6, desejo homenagear todos os seus integrantes e fazer votos para que levem a efeito uma profícua gestão, assinalada por iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Ceará, do Nordeste e do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima.

O SR. CUNHA LIMA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegou-me às mãos, remetido pela Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba, o documento-resumo do II Encontro dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba, realizado nos dias 16 e 17 de julho próximo passado, na cidade de João Pessoa, Capital do meu Estado.

Trago ao conhecimento do Senado, e consequentemente à apreciação das autoridades governamentais, os resultados dos estudos realizados por aqueles técnicos de nível superior, na expectativa de que as soluções apontadas pelos Engenheiros-Agrônomos da Paraíba sejam estudadas e objetivadas.

Um dos temas mais abordados por mim, desta tribuna, tem sido a problemática da agropecuária do meu Estado e da Região Nordestina.

Tenho clamado e reclamado contra o abandono a que foram relegados o Sisal e o Algodão, produtos que poderiam ser a redenção da combalida economia da Paraíba.

Além dos pronunciamentos nesta Casa, tenho percorrido gabinetes ministeriais e de presidentes de empresas e entidades do Governo Federal, lutando em favor da agricultura e da pecuária; pedindo mais crédito; sugerindo medidas racionais; falando em nome de associações de classe ligadas ao setor.

A luta pelo desenvolvimento do Nordeste é desafiante e, por que não dizer, desgastante, Sr. Presidente, pois as autoridades maiores deste País, atuantes na área do planejamento e das finanças públicas, só colocam os interesses da região em planos secundários.

Mas de minha parte não haverá canseira, desestímulo nem desistência.

Enquanto durar o meu mandato nesta Casa, minha voz e minha ação serão permanentes condutoras do clamor da gente nordestina, especialmente do povo paraibano.

Incorporo, ao meu pronunciamento desta tarde, as conclusões do II Encontro dos Engenheiros-Agrônomos do Estado da Paraíba, cláve onde foram analisados assuntos atuais da "Política Agrícola da Paraíba", como: "Análise sobre a Produção e Comercialização de Sementes e Mudas"; "Alternativas para o Desenvolvimento da Pecuária no Semi-Árido Paraibano"; "Irrigação como alternativa de Produção Agrícola na Paraíba e Posicionamento sobre os Programas Especiais de Desenvolvimento Agrícola".

A seguir o texto aprovado pelas "Câmaras Técnicas", em que se distribuiram os participantes do conclave:

**"ANÁLISE SOBRE A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE SEMENTES E MUDAS NA PARAÍBA"**

I — Considerações:

01. Que o programa de sementes seja prioridade um;
02. Nos custos de produção a menor despesa é com a semente;

03. É o insumo mais barato;
04. Uma semente de boa qualidade marca a presença do Governo junto ao produtor;
05. Não justifica a realização das outras práticas componentes do sistema de produção, se a semente utilizada no serviço não foi de boa qualidade;
06. Todo produtor pode ter acesso a aquisição de uma boa semente pois o preço de uma boa semente é semelhante ao da "Boca de Máquina", no caso do Algodão;
07. A semente deslintada propicia uma melhor apresentação, facilita a identificação entre cultivares e raças, e também entre as sementes provenientes do programa de multiplicação;
08. O Programa de multiplicação de sementes de Algodão, Milho e Feijão encontra muitas dificuldades porque os irrigantes lutam em mudar a cultura, devido principalmente a problemas de rentabilidade;
09. A iniciativa privada está livre para comercializar qualquer tipo de semente e/ou grão, mesmos nas regiões onde se verifica o lançamento de variedades puras por parte do Governo;
10. O programa de sementes e mudas de essências florestais, fruteiras (com exceção do PDRI-BREJO PARAIBANO) e forrageiras, está colocado num segundo plano;
11. A Paraíba apresenta condições para ser um grande produtor de frutas tropicais;
12. Que os lucros advindos de um programa de sementes não estão diretamente relacionados com a operação de compra e venda de sementes, mas pelo aumento da produção com o uso de uma semente melhorada, ofertando mais alimentos, mais volume de matéria prima para a indústria, maior colocação de mão-de-obra, etc;
13. Um programa para produção de sementes fiscalizadas deve obedecer as seguintes etapas:
- a) Pesquisa/CNPA — Semente genética
 - b) Pesquisa/EMEPA — Semente pré-básica
 - c) Empresa/Grande produtor — Semente básica
- Resultado: Semente Fiscalizada
- II — Conclusões:*
01. Que a CESM passe a coordenador todo o programa de sementes e mudas para o Estado da Paraíba;
02. Que seja criada uma Empresa a nível estadual para entrar como o terceiro componente do sistema de produção de sementes fiscalizadas;
03. Que seja aplicada a legislação sobre comercialização de sementes que proíbe a venda de "Caroço" ou grão, e que vendedores (pessoas físicas ou usinas) se credenciem junto ao Governo para revenda de uma semente de boa qualidade, devidamente recomendada pela pesquisa;
04. Aproveitamento das áreas irrigadas para produção de sementes básicas de algodão, milho e feijão, e fiscalizadas de milho e feijão;
05. Que a Empresa sugerida para executar o programa de sementes, aproveite a infra-estrutura já existente nas Empresas que atualmente executam o programa;
06. Que se estendam os incentivos para produção de sementes de milho, feijão, sorgo e batatinha;
07. Que seja implementado o funcionamento de usina de beneficiamento de Pirpirituba, para atender às necessidades do programa de multiplicação de sementes, ora em execução no Estado;
08. Que seja feita uma articulação entre a Secretaria da Agricultura e a da Fazenda para fiscalização de entrada de semente ou de grãos vindos de outros Estados, pois a semente vinda com certificado do Ministério da Agricultura tem livre trânsito, enquanto o caroço está sujeito ao ICM;
09. Que seja feita uma retomada de posição no programa de mudas frutíferas, essências florestais e forrageiras, assim como (também), a preservação do pomar de matrizes de Espírito Santo;
10. Que sejam mantidos contatos entre a Secretaria da Agricultura e a CIBRAZEM, visando a construção de um terminal sementeiro em Patos, porque assim teremos resolvido o problema de concentração de sementes para distribuição no Estado. O município de Patos oferece as melhores condições climáticas para conservação, e fica estrategicamente bem localizado.
11. Que seja implementada a formação de pomares produtores de sementes, para produção de porta-enxertos, e

12. Que o subsídio para semente a ser comercializada seja mantido, já que o nosso produtor ainda não está devidamente consciente do que é uma boa semente, e a falta do subsídio provocaria um aumento grande no preço da semente, e o produtor consequentemente partiria para aquisição de "Caroço" e grãos.

ALTERNATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA NO SEMI-ÁRIDO PARAIBANO

I — Apresentação

Faz-se mister considerar que a pecuária é uma das mais importantes atividades do semi-árido paraibano, em virtude da existência de mercado e do imperativo das condições físicas da região.

O consumo paraibano de produtos pecuários ultrapassa muito a capacidade produtiva dos rebanhos do Estado. Tradicionalmente, compramos charque do Rio Grande do Sul e importamos gado da Bahia, Goiás, Minas Gerais e Laticínios de Minas Gerais e outros estados.

Desde, porém, que haja recursos naturais e vantagens competitivas, não há por que deixar de estimular, dentro do Estado, a produção pecuária.

A criação, aliás, foi desde os tempos mais remotos, uma atividade de grande relevância na economia do Estado, sobretudo nas zonas secas, onde a criação de caprinos e ovinos, sendo mais resistentes à seca que as culturas agrícolas, contribuíram de modo decisivo para a ocupação da terra.

Devemos considerar que uma criação, independente de tamanho, representa um grande investimento de tempo e dinheiro. Logicamente, esperamos um retorno desse investimento. Chamemos isto de *lucros*.

Este retorno é altamente dependente da *produção* de cada matriz, seja ela vaca, cabra, ovelha, etc.

Em adição, desejamos que exista progresso dos rebanhos, bons preços e confiança no programa. Em outras palavras, certeza do que se está fazendo.

O *objetivo* é maximizar o total de gramas de carne ou leite de cada animal produzido.

A principal questão é:

— Como fazer o melhor uso dos conhecimentos existentes? Para que isto aconteça, necessário se faz em "definir uma política prioritária para o desenvolvimento pastoril do semi-árido".

II — Prioridades para o desenvolvimento pecuário

I — Elaborar um projeto englobando os seguintes itens:

1.1 — Capacitação de recursos humanos

— Capacitar através de treinamentos específicos, o pessoal envolvido no processo, nos diversos níveis de execução.

1.2 — Crédito Especial

— Estabelecer linhas de crédito especiais para os diversos tipos de exploração;

— Juros, prazos e carências compatíveis com a realidade e tipo de exploração;

— Alocar recursos suficientes, oportunos e adequados para execução do programa.

1.3 — Pesquisa — Sistemas de produção

— Definir os diversos sistemas de produção para cada tipo de área de exploração;

— Intensificar pesquisas específicas, visando a montagem dos sistemas de produção.

1.4 — Assistência Técnica

— Estudo da realidade do meio ambiente, definindo o tipo de exploração, a ser implantado;

— Identificar as diversas áreas de atuação do programa;

— Selecionar e organizar os produtores beneficiários do programa;

— Implantar os diversos sistemas de produção, orientados pela pesquisa.

1.5 — Mecanização

— Estruturar Patrulhas Mecanizadas, visando:

a) construções de barragens, açudes e aguadas;

b) construções de estradas vicinais;

— Estruturar, dinamizar e difundir o uso da tração animal na área de atuação do Programa de acordo com o tipo de exploração.

1.6 — Aproveitamento de recursos hídricos

- Proceder estudos específicos das diversas áreas visando a construção de barragens, açudes, poços rasos e profundos;
- Estruturar patrulhas moto-mecanizadas e perfuratrizes para atender a demanda dos criadores beneficiários do Programa.

1.7 — Energia

- Proceder estudos de viabilidade de energia rural à nível de propriedades em áreas beneficiadas;

— Incrementar o uso de energia não convencional.

1.8 — Mercado, Comercialização e Cooperativismo

- Incentivar o espírito cooperativo entre os criadores;
- Reestruturar e organizar as cooperativas de criadores com fins específicos.

IRRIGAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA NA PARAÍBA

Encaramos como pacífica a argumentação de que a irrigação em qualquer de suas formas representa a alternativa única de romper com os padrões da agricultura tradicional, propiciando a definitiva abertura ao processo de modernização no campo. Consideramos ainda, que os problemas de ordem técnica se encontram equacionados, assim como já não há como refutar a plena viabilidade econômica, quer ao nível macro, quer ao nível do imóvel rural. Por outro lado, recomendamos, como da máxima importância, os estudos realizados no âmbito estadual que identificou um potencial respeitável de nada menos de 250 mil hectares irrigáveis na Paraíba.

A partir desse reconhecimento, consideramos que os bloqueios a um programa arrojado de irrigação se restringem ao campo político-administrativo caracterizada pela falta de vontade política adiada a incapacidade operacional e de recursos humanos para atingimento de metas de grande alcance.

Como medidas fundamentais para implementar a pequena irrigação a nível de propriedade privada, bem como dar prosseguimento à irrigação institucionalizada, via DNOCS, onde esta se fizer oportuna, foram discutidas várias posições, dentre as abaixo mencionadas:

1. Proposições Básicas:

- 1.1 Apoio ao Programa Estadual de Irrigação da SAA/PB;
- 1.2 Apoio ao Programa Plurianual de Irrigação do DNOCS.

2. Proposições complementares:

2.1. Crédito Rural

- a) Expansão dos recursos para irrigação;
- b) Vincular o uso do crédito rural para irrigação à assistência técnica especializada;
- c) Agilizar a implementação do PROASE, orientando-o para o atendimento a projetos de irrigação;
- d) Expandir, elevar o teto e liberar os financiamentos do POLONORDESTE para propostas de projetos de irrigação. Sugere-se o teto de 400 MVR;
- e) Na liberação dos recursos do Programa de Aproveitamento de Recursos Hídricos, dar prioridade aos projetos de formação de infra-estrutura para irrigação;
- f) Incorporar as inversões de capital como garantia adicional nas operações de crédito rural para irrigação, nos casos de mini e pequeno produtor; e
- g) Solicitar dos bancos privados o direcionamento do crédito rural para projetos de irrigação, no âmbito das áreas selecionadas pelo Programa Estadual de Irrigação.

2.2. Assistência técnica:

- a) Alocar técnicos capacitados em irrigação nas áreas — pólo de irrigação definidas no Programa Estadual de Irrigação, e evitar desviá-los para outras atividades; e
- b) Promover a adaptação do *curriculum* do curso de Agronomia às necessidades de conhecimentos técnicos de irrigação.

2.3. Pesquisa:

- a) Apoiar a EMEPA e UFPB na implantação de Unidades Demonstrativas de irrigação a nível de propriedade, como forma de facilitar a geração e transferência de tecnologia específica, como ênfase para:

A) Estudos para locação e utilização de recursos hídricos a serem usados como fonte para agricultura irrigada; e

B) Aperfeiçoamento de métodos convencionais e não convencionais de irrigação visando sua maior eficiência.

2.4 Outros:

a) Eletrificação Rural — Promover a articulação da eletrificação rural com as ações do Programa Estadual de Irrigação, no sentido de os projetos de eletrificação rural serem implantados preferencialmente nas áreas onde haja potencial irrigável;

b) Incentivar a implantação de projetos demonstrativos com uso de fontes alternativas de energia para acionar sistemas de irrigação, com ênfase para o gasogênio, biogás e energia solar;

c) Com vistas a contornar problemas de comercialização, estimular a formação de cooperativas de irrigação que se encarregariam de comercializar os produtos "In Natura" ou processados; e

d) Fazer gestões junto ao MINTER para imediata instalação da Diretoria Estadual do DNOCS no Estado da Paraíba, já criada por Decreto presidencial.

POSICIONAMENTO SOBRE OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

1. Número excessivo de programas especiais criados para o Nordeste

Considerando-se o número excessivo de programas com características e finalidades semelhantes, significando um indesejável paralelismo de ação, sugere-se à unificação desses programas de forma a facilitar a sua execução e otimizar os resultados.

2. Insuficiência de recursos financeiros para o Crédito Rural

Considerando-se que os recursos financeiros destinados ao Crédito Rural dos Programas Especiais são insuficientes e inopportunos para atender às reais necessidades da programação prevista, sugere-se que a alocação desses recursos obedecam aos cronogramas financeiros propostos nos respectivos planos operativos.

3. Baixo limite de crédito

Considerando-se que o limite de crédito por produtor/propriedade não condiz com às necessidades para a formação de infra-estrutura no imóvel capaz de atingir os objetivos propostos, sugere-se que esses limites sejam ajustados a essa realidade.

4. Carência de pessoal dos agentes financeiros

Considerando-se que os Agentes Financeiros não dispõem de pessoal suficiente para atender em tempo oportuno à demanda de projetos apresentada, sugere-se que os mesmos ampliem seu quadro de pessoal no setor específico.

5. Falta de Integração Institucional

Considerando-se que não se verifica uma completa integração entre os órgãos envolvidos nos programas especiais, ocasionando paralelismo de ação e dispersão de esforços, sugere-se que esses órgãos sejam conscientizados dessa necessidade, com vista ao aprimoramento do sistema.

6. Planejamento sem consulta às comunidades de base

Considerando-se que o planejamento para a criação dos programas especiais é feito sem consulta às comunidades de base, muitas vezes sem atender aos reais interesses da região, sugere-se que doravante essas comunidades sejam ouvidas quando da formulação dos programas que lhes são destinados.

7. Retardamento na liberação de recursos financeiros previstos para operacionalização dos programas

Considerando-se os constantes atrasos na liberação dos recursos financeiros destinados à operacionalização dos programas especiais, acarretando sensíveis prejuízos na sua execução, sugere-se uma maior agressividade dos órgãos governamentais, à nível regional, junto às autoridades federais, no sentido de fazer cumprir os cronogramas financeiros estabelecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do II Encontro dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba, os participantes, Engenheiros Agrônomos pertencentes aos quadros funcionais das diversas instituições ligadas ao setor público agrícola (SAA-PB, EMEPA-PB, CCA-UFPB, EMATER-PB, DFA-PB, CEPA-PB; BB-S/A, CEASA-PB, SEPLAN, CNPq, CIDAGRO, entre outras), em Câmaras Técnicas, debateram durante dois dias, após a abordagem inicial do Coordenador de cada Câmara, procurando sempre esgotar o assunto, os principais problemas que estão afetando a classe agronômica e o setor agrícola.

As Câmaras Técnicas que definiram o posicionamento sobre a Política Agrícola Paraibana sentir-se-ão recompensados na medida

em que, em verdade, virem ou sentirem os frutos de suas proposições. O conteúdo dos documentos das citadas Câmaras Técnicas será primeiramente remetido à Secretaria da Agricultura e Abastecimento da Paraíba, como contrapartida da AEAPB face ao Convênio firmado entre a citada Secretaria de Estado e a AEAPB, como decorrente de uma avaliação da política agrícola desenvolvida no Estado da Paraíba.

A Câmara Técnica que produziu o documento Política de Valorização Profissional sentir-se-á honrada com a atual e futuras Diretorias Executivas da AEAPB, desde que essas tomem como ponto de partida o posicionamento apresentado no citado documento, para o soerguimento e reconhecimento da classe agronômica paraibana.

Os documentos apresentados pelas diversas Câmaras Técnicas refletem o resumo e a qualidade dos assuntos abordados sempre procurando mostrar a interpretação da AEAPB para os problemas com que nos deparamos no nosso dia a dia, embasada em informações coerentes e consistentes, ao nível dos que conseguiram dar sua participação e contribuição para aprofundar o conteúdo sólido desse Encontro."

Além destas considerações e estudos do interesse do Estado e do País, os Engenheiros Agrônominos da Paraíba analisaram, ainda, a situação da Classe e alinharam algumas reivindicações que abordarei oportunamente, pois representam justos pleitos dessa categoria profissional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos trabalho elaborado pela Assessoria de Apoio Institucional da Vice-Presidência do CNPq — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Diretoria do IBICT — Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, publicado sob o título "CNPq — Instituto de Pesquisas", que me foi enviado pelo eminentíssimo Presidente do Conselho, o Professor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Para mim foi surpresa agradável conhecer, através do registro de dados irrefutáveis, os trabalhos de pesquisa científica e tecnológica que estão sendo desenvolvidas pelos centros de ciência vinculados ao CNPq.

São eles: Observatório Nacional, Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Instituto de Matemática Pura e Aplicada, Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, mais conhecido por Museu Paraense Emílio Goeldi, Instituto de Pesquisas Espaciais, Laboratório de Computação Científica e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O Observatório Nacional, oficialmente fundado em 15 de outubro de 1827, na realidade vem funcionando desde 1781. Seus trabalhos se desenvolvem em área de pesquisa não explorada no quadro universitário brasileiro e de serviços essenciais para a prospecção mineralógica e petrolífera, para a geodésia, a navegação aérea e a Hora Legal do País. Na sua linha de Pesquisas, incluem-se a Astronomia Fundamental; a Astrofísica, com atmosferas estrelares, sistemas binários, astrofísica extragalática; Geofísica e outras atividades. É um órgão sério e sua forma e prestígio já extrapolaram as fronteiras nacionais.

O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), criado em 1949, "tem um papel extraordinariamente importante no desenvolvimento da Física no País, não só como núcleo de formação — por onde passou a grande maioria dos físicos com cargos de responsabilidades no atual quadro dos institutos de física — mas também como instituição pioneira no uso, no Brasil, de várias técnicas experimentais". Em suas linhas de pesquisas, incluem-se, dentre outras, estudo de materiais, emulsão nuclear, técnicas de vidro, técnicas de mídia, técnicas utilizando nitrato e acetato de celulose, técnicas de makrofol, técnicas de microscopia nuclear, análise por ativação e método de ativação, pesquisa teórica, técnicas em desenvolvimento, laboratório para isolamento de matriz (em implantação), laboratório de espectroscopia fotoacústica (em implantação), laboratórios de termoluminescência (em implantação) e desenvolvimento de microprocessadores. Além disso, o CBDF mantém programa de intercâmbio com outros institutos de ciências a nível nacional e internacional e uma série de cursos de alto nível.

Criado em 1952 pelo CNPq, o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (INPA) é um elemento-chave da integração e direcionamento da política científica. Tem por finalidade a investigação científica e o ensino no campo da Matemática Pura e Aplicada, assim como a difusão e o aprimoramento da cultura matemática. O INPA merece ser destacado pela sua atuação como

centro nacional de pesquisa e ensino, apoiando outras instituições do País, por meio de: colaboração de pesquisadores do INPA em seminários e cursos desenvolvidos nas universidades brasileiras; formação de pesquisadores, professores e técnicos de alto nível para essas instituições e estágios de pós-doutorado no INPA. São indiscutíveis os relevantes serviços que este Instituto vem prestando ao País.

O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), criado em 29 de outubro de 1952, volta-se principalmente para as ciências biológicas aplicadas e a tecnologia. Como resultado de sua atuação, foi possível conhecer os tamanhos mínimos de reservas ecológicas, agentes etiológicos das principais doenças da região, novas substâncias com ação médica, óleos vegetais como fontes não convencionais de energia, avaliação da produtividade econômica da criação de peixes, bactérias aptas a solubilizar fosfatos naturais, novas associações entre plantas e bactérias fixadoras de nitrogênio e produção de celulose a partir de fibras heterogêneas. Estes conhecimentos e outros serviços de pesquisa e planejamento conferem ao INPA uma grande importância para o desenvolvimento regional.

O Museu Paraense Emílio Goeldi teve seu embrião em 1866, transformando-se em órgão governamental em 1871. Seu fundador Domingos Soares Ferreira Penna o criou como Sociedade Filomática. Em 1894, no Governo Lauro Sodré, sua direção foi confiada ao Naturalista Emílio Goeldi. Em suas linhas de pesquisa, aparece a antropologia, arqueologia, botânica e zoologia. São relevantes os serviços que o antigo e respeitável Centro Científico tem prestado à Região e à comunidade científica mundial. No gênero, é a entidade de maior vulto do País.

O Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), como sucessor do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades, que vem de 1961, foi oficialmente criado em 22 de abril de 1971. A finalidade primordial do Instituto consiste na execução, no âmbito civil, da política traçada pela Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), e aprovada pela Presidência da República, abrangendo os seguintes itens:

a) realização de estudos, trabalhos e pesquisas relacionados com as atividades espaciais, diretamente ou através de contrato ou convênio com órgão de execução nacionais, estrangeiros ou internacionais;

b) coordenação de atividades e projetos de pesquisas espaciais de instituições nacionais civis de ensino e/ou pesquisa, de acordo com orientação do CNPq;

c) fomento da realização de atividades espaciais por outras instituições, através da transferência direta de recursos ou através da utilização gratuita das facilidades e/ou produtos existentes no Instituto;

d) estabelecimento de infra-estrutura de recursos humanos e materiais necessária para a consecução das atividades espaciais, quer sejam elas de responsabilidade do Instituto ou de outras instituições, promovendo, em todos os níveis, a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, visando ao estabelecimento de um contingente qualificado de recursos humanos, nas áreas ou setores da Ciência e da Tecnologia Espaciais;

e) desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologia (produtos e processos) na área espacial ou afim, procurando a consolidação e o desenvolvimento da indústria espacial no País.

Dentro destas finalidades, o INPE vem realizando serviços inestimáveis nos campos científicos e tecnológicos, com os quais tem granjeado o prestígio e a respeitabilidade no contexto mundial.

O Laboratório de Computação Científica (LCC), criado em maio do ano passado, tem por finalidade prover meios de computação científica aos Institutos do CNPq sediados no Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de pesquisas nos domínios da Informática e do Cálculo Científico. Dentro desta finalidade, identificam-se quatro linhas metodológicas em sua atividade: a) modelagem matemática e análise numérica; b) teoria dos sistemas; c) análise de dados; e d) informática. Não se pode subestimar os resultados que advêm para o desenvolvimento científico e implantação do sistema.

Finalmente, vem o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), cuja criação data da década de 50, quando a UNESCO sugeriu à Fundação Getúlio Vargas que promovesse, no Brasil, a criação de um centro nacional de bibliografia. A autonomia desse órgão está vinculada ao Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1954 com a denominação de Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, que tinha por objetivo duas linhas de ação: a) servir como órgão de informação em ciência e tecnologia em conformidade com os programas do CNPq; b) funcionar como órgão coordenador da infra-estrutura documentária do Brasil, única forma de possibilitar a criação de um sistema nacional de informação. Dentro destes princípios, cabe ao IBICT coordenar e supletivamente executar os trabalhos de informação em ciência e tecnologia, visando assegurar o aproveitamento integral e a transferência dos conhecimentos adquiridos no País e no estrangeiro, em

âmbito nacional e garantir a racional utilização dos recursos alocados para tais fins.

Com este trabalho, procurei sintetizar o que traz o trabalho elaborado pela Assessoria de Apoio Institucional da Vice-Presidência do CNPq e da Diretoria do IBICT, para que ficasse registrado nos Anais do Senado Federal, para a posteridade conhecer. Pelas informações que registra e nos transmite, dá-nos a idéia do trabalho silencioso e profícuo que o Conselho e os Institutos a ele vinculados vêm realizando, neste fim de século, no campo científico e tecnológico, pelo desenvolvimento nacional.

Na introdução do "CNPq — Instituto de Pesquisas" diz-se que:

"Nos sistemas de desenvolvimento científico e tecnológico de qualquer país do Mundo atuam dois tipos de agentes: um, a comunidade científica; o outro, são as agências oficiais do Governo, cujas ações incidem sobre a área. A cada um desses dois agentes corresponde uma forma específica de encarar o processo de desenvolvimento da ciência e da tecnologia."

E mais adiante:

"Frequentemente as prioridades da comunidade científica e as das agências oficiais não são coincidentes. Para que isso não represente uma clivagem entre as atuações de uma e outra, estabelece-se "os sistemas nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico", que criam instrumentos que possibilitam uma atuação complementar dos dois agentes".

É essa atuação complementar, essa permuta de conhecimento adquiridos através de estudos e pesquisas que encontramos o caminho certo e seguro de melhores dias para o nosso povo, para sua tranquilidade cotidiana.

Os meus cumprimentos ao CNPq e aos Institutos que com ele formam estes Centros de Ciências que são as agências oficiais do Governo, nas pessoas dos Diretores do CNPq, tendo à frente o seu ilustre Presidente, o Professor Linaldo Cavalcanti de Alburquerque.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de terça-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinados ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663, 664 e 987, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças — 2º pronunciamento (em virtude de documentação anexada): apresentando emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon; 3º pronunciamento: ratificando parecer anterior, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Saldanha Derzi e Affonso Camargo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinquinhos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentsos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil, e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 609 e 988, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale; e
- de Economia — 2º pronunciamento (reexame solicitado em plenário); ratificando o parecer anterior.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscentsos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril (CE) a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 691 e 692, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 732, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 733 e 734, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 738, de 1981), que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itú (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 739 e 740, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 741, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 137.651.000,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscentsos e cinqüenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 742 e 743, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 744, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) a elevar em Cr\$ 4.606.655.502,42 (quatro bilhões, seiscentsos e seis milhões, seiscentsos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 745 e 746, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução, nº 116, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 765, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

22

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

23

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário”, de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

27

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Educação e Cultura, favorável.

28

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
— de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
— de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
— de Finanças, favorável.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável;
— de Saúde, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

30

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

34

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 29-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Inicialmente felicitamos a S. Ex^e o Sr. Ministro da Saúde, Dr. Waldyr Arcoverde, pela vitoriosa campanha realizada sábado último em todo o Brasil — a vacinação antípolio.

Costumamos, quando necessário se faz, criticar aqueles que não cumprimos com o seu dever por isso, muito justo, Sr. Presidente Srs. Senadores, elogiarmos e louvarmos aqueles que, se comportam com uma dose de responsabilidade ao pesar-lhe sobre os ombros, quando no trato da coisa pública, como é o caso do Sr. Ministro Waldyr Arcoverde, responsável pela saúde pública brasileira, e principalmente, agora pela erradicação da poliomielite, doença tremenda, que afeta especialmente as crianças, deixando-lhes resíduos, indeléveis: a paralisia infantil.

Sr. Presidente, tenho em mãos o último *Boletim* do Ministério da Saúde, do dia 27 passado. Dentro da estimativa inicial e das previsões do Ministério de uma vacinação aproximada de 19 milhões de pessoas, principalmente crianças de zero a cinco anos, até o dia 27-10-81 já haviam sido vacinadas, pelos dados recebidos pelo Ministério, nada menos que 15.405.051 crianças de zero a 5 anos, e 2.841.632 de 5 anos para a frente, num total de 18.247.283 crianças vacinadas em todo País.

O Sr. Alberto Silva — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. ALMIR PINTO — Com o maior prazer.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Almir Pinto, V. Ex^e tem demonstrado, aqui, que está sempre atento às iniciativas que visam o bem comum da população brasileira. Não é a primeira vez que V. Ex^e chama a atenção deste Plenário para o êxito obtido pelo Ministério da Saúde, na pessoa do seu Ministro Waldyr Arcoverde, com relação à vacinação em massa que se faz no Brasil contra a poliomielite. Como V. Ex^e, acompanho de perto esse movimento patriótico, um verdadeiro empreendimento social e humano que o Ministério da Saúde realiza, além daquelas obrigações próprias do Ministério de vacinar. Vai além. Por isso, associo-me a V. Ex^e nos aplausos que faz ao Ministério da Saúde e ao seu Ministro, pela condução que vem fazendo dessa vacinação em massa no Brasil. É novamente um sucesso. Com a continuação que está prevista, o nosso País — creio — acabará ficando realmente livre dessa praga infernal que é a paralisia infantil. Parabéns pelas suas palavras.

O SR. ALMIR PINTO — Agradecemos o seu aparte, porque V. Ex^e, nobre Senador Alberto Silva, é conterrâneo do Ministro Waldyr Arcoverde. Honra-nos muito em ser seu amigo, colega, por sermos médicos e dizer que o Ministro Arcoverde não demonstra, e não faz por demonstrar, o que na verdade ele é à frente do Ministério da Saúde: homem probo, simples, um homem que atinge, com o seu temperamento, as raias da humildade. Talvez por isso não seja tão realçado como, na verdade, S. Ex^e merece. Diga-se de passagem, o Ministro Arcoverde, não querendo desmerecer a atuação dos demais que o antecederam, tem sido um dos maiores Ministros do atual Governo. Homem simples, lhamo no trato, um “gentleman”, enfim. Não vai um parlamentar ao gabinete de S. Ex^e senão que ele o receba com aquela cordialidade, com aquele afeto de homem bom e educado.

O Sr. Alberto Silva — Concordo com V. Ex^e.

O SR. ALMIR PINTO — Quem procurou o Ministério da Saúde deve confirmar esse meu depoimento. Talvez tenha sido o único até hoje, como aconteceu recentemente comigo e o Senador Gabriel Hermes, a deixar o seu gabinete e vir até ao “hall” do Ministério acompanhando-nos até o nosso carro. A sua gentileza cativou-nos. Pelo primoroso trabalho que vem executando à frente do Ministério da Saúde, merece os nossos aplausos. Reconhecemos que tudo procura fazer para bem cumprir o seu dever, dentro do que lhe é possível, com aquelas verbas estreitas de que dispõe o Ministério da Saúde.

Este, Sr. Presidente, é o registro que desejávamos fazer.

O Sr. Dirceu Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não.

O Sr. Dirceu Cardoso — Nobre Senador Almir Pinto, todas as vezes que V. Ex^a se ergue no nosso plenário para prestar sua homenagem merecida ao Ministro Waldyr Arcoverde, a ela me associo.

O SR. ALMIR PINTO — É verdade.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sou um enamorado da política exercida e praticada por S. Ex^a, principalmente pela vacinação contra a paralisia infantil. Creio que é um serviço de S. Ex^a prestado ao Brasil, que faz com que seu nome fique gravado em todos os corações.

O SR. ALMIR PINTO — E contando com o espírito solidário de todas as Secretarias de Saúde dos Estados. Isto é que é importante que se frise.

O Sr. Dirceu Cardoso — Que seu nome fique gravado nos corações de todas as famílias brasileiras, pois quem assiste a seqüela, as consequências, o resíduo que a paralisia infantil deixa nas famílias que atinge, nunca poderá esquecer essa campanha de vacinação que S. Ex^a dirige. Quero que Deus o ilumine sempre no seu Ministério, Deus o ajude a praticar isso. E quando vejo 18 milhões de jovens brasileiros vacinados nesta campanha benemérita, grandiosa de S. Ex^a, sinto um *frisson* de entusiasmo pela sua campanha, pelo exercício desse Ministério ao qual S. Ex^a se dedica como um apóstolo. É, portanto, com muita satisfação que, como brasileiro, como Senador, como homem, como chefe de família, eu me associo às suas palavras. Só peço a Deus que continue a iluminar S. Ex^a para que nos próximos anos prossiga nessa obra em que atingiu esse número que poucos países do Mundo podem ostentar, em virtude da tenacidade, do planejamento e da humanidade com que faz aplicar esse plano de vacinação em todo o território nacional.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço a V. Ex^a e, com muita honra, faço anexar ao meu discurso o seu oportuno aparte.

O Sr. Bernardino Viana — Permite-me V. Ex^a um parte? (*Assentimento do orador.*)

Eu também, Senador, queria associar-me às suas palavras, aos conceitos expostos por V. Ex^a sobre o homem simples, honesto e probó que é o Ministro Waldyr Arcoverde, de Amarante, do Estado do Piauí. S. Ex^a saiu de lá logo após se formar e fez uma carreira brilhante no Rio Grande do Sul, e devemos isto ao seu temperamento de homem bom, de homem simples que granjeou a amizade dos gaúchos, assim como é, também, muito querido em seu Estado.

O SR. ALMIR PINTO — Eu agradeço a V. Ex^a, como conterrâneo que é do Ministro Waldyr Arcoverde. Na verdade, V. Ex^a faz coro ao meu pronunciamento e aos apartes dos nobres Senadores Alberto Silva e Dirceu Cardoso.

Mas, Sr. Presidente, esta a primeira parte, do meu pronunciamento, na tarde de hoje; e passarei à segunda parte a que se refere ao meu Estado, e prende-se a intervenção num dos municípios pequenos daquele sofredor Nordeste, que é o Município de Capistrano, no Ceará.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volvo à tribuna, uma vez mais, na qualidade de municipalista, para defender a nobre causa que abracei há quase meio século.

É com a responsabilidade que pesa sobre quem foi prefeito por três anos, deputado estadual por trinta e dois, fundador e, por muitos anos Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, a nossa ABM, que trago ao conhecimento deste Senado Federal e da Nação um pleito que expressa, creio que pela vez primeira, o alto grau de amadurecimento, coragem cívica, ponderação e respeitabilidade do que passo a chamar de “NOVO MUNICIPALISMO BRASILEIRO.”

O palco é a minha terra — o Ceará que aqui busco representar.

O Sr. Dirceu Cardoso — E o representa com muita dignidade.

O SR. ALMIR PINTO — Muito obrigado.

A história, com gosto de fábula, poderia ter como título, sem qualquer traço de ironia, “O Cordeiro que se opõe ao Lobo, tendo a Lei como arma”.

Os protagonistas, pela ordem, são Capistrano, — município, não me refiro ao historiador um dos mais frágeis e carentes dos Municípios que conheço, a requerer sem pedir, a protestar pelo reconhecimento de um direito seu, seguindo as pegadas de Vieira, ante o inegavelmente mais forte Estado do Ceará.

É uma história que já teve o seu lado triste, mas que hoje atinge lances de gradiosidade.

tudo começou em 1979.

Àquela época, depois de verificada e comprovada a corrupção imperante na Pública Administração do Município de Capistrano, o Senhor Governa-

dor do Estado do Ceará, o nobre Coronel Virgílio Távora, decretou intervenção parcial naquela Comuna.

A medida extrema somente veio a ocorrer, como “Cirurgia”, para usar a expressão do Procurador que a requereu, nos termos da legislação vigente, depois de procedidas diversas inspeções e auditagens.

Decorreu, fundamentalmente, da constatação de que a então prefeita, por total despreparo e absoluta incapacidade administrativa, viu-se envolvida numa verdadeira teia tecida por pessoas inescrupulosas que a tinham manietada.

Assim foi que, pelo Decreto nº 13.552, de 28 de novembro de 1979, deu-se o seu afastamento e a nomeação de um Interventor Estadual, a quem se incumbiu de promover o saneamento da administração municipal.

Decorrido o primeiro ano, sem que fossem dados a público os resultados do desempenho do Estado à frente da administração municipal de Capistrano, foi baixado o Decreto nº 14.554, de 25-11-80, um ano depois, prorrogando a medida intervencionista por mais de um ano.

Já àquele tempo, embora que de forma desordenada, pelo que os é dado saber, a maioria da Câmara Municipal pleiteou a restauração da autonomia do município, sem obter contudo, resultados satisfatórios.

Este ano, precisamente no dia 30 de setembro recém-fundo, a senhora prefeita encaminhou sua renúncia à Câmara Municipal, confessando-se, num desabafo, “vítima da fatalidade do destino e de tramas daqueles que me envolveram, involuntária e inocentemente, nos fatos que leveram à decretação de intervenção estadual em nosso Município, desnecessário é dizer das motivações desta minha Renúncia”.

Declarou, na carta renúncia, possuir, como único bem, uma casa no Conjunto Ceará, financiada pela COHAB-Ce., pela qual paga, mensalmente, a importância de Cr\$ 2.558,07 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e oito cruzeiros e sete centavos).

Com a imprevista renúncia da ex-prefeita, surgindo fato novo, o sucessor imediato, o Sr. Prefeito Antonio Alves Custódio, apoiado pela presidência da Câmara Municipal, encaminhou o requerimento ao Chefe do Executivo Estadual postulando a cessação imediata da intervenção, restaurando-se a autonomia do município, por ser direito líquido e certo.

Para a consecução do intento contrataram os serviços do advogado José Guedes de Campos Barros, o mesmo que, quando Procurador junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, requereu fosse decretada a intervenção.

Afeito às coisas do Direito Público e, em particular, do Direito Municipal, tanto quanto conhecedor profundo da situação do Município de Capistrano, aquele profissional emitiu um parecer que instrui os requerimentos apresentados ao Governador, em data de 8 de outubro fluente, sob protocolo de nº 2.475/81, através do Gabinete do Secretário da Casa Civil do Estado do Ceará.

Devo revelar, nesta oportunidade que tive a honra de receber do Dr. José Guedes de Campos Barros, culto advogado e especializado em Direito Municipal, ou seu bem elaborado trabalho em que defende perante S. Ex^a o Sr. Governador Virgílio Távora, pleito do Vice-Prefeito do Município de Capistrano, que constitucionalmente, é o gestor maior do aludido Município, como está sobejamente demonstrado à luz da Lei Magna.

Isto porque, devo dizer logo, num parêntesis, porque talvez eu não tenha tempo de ler o discurso inteiro, que a intervenção não atingiu o vice-prefeito nem tampouco a Câmara Municipal. Decorrido o primeiro ano de intervenção, foi repetido por mais um ano o ato intervencionista. A prefeita renunciou o mandato, não havendo a partir daí, qualquer empecilho para que o vice-prefeito, legalmente, assumisse o mandato de prefeito.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO E SUA AUTONOMIA POLÍTICA.

São abordados os aspectos legais, doutrinários e as implicações sócio-políticas da intervenção, ao mesmo passo em que foi relatada a situação anterior, causa da intervenção, a situação atual, fruto do desempenho do interventor, e as implicações decorrentes da renúncia da ex-prefeita.

Destaquemos os seguintes tópicos do alentado parecer:

“I — Sobre o Município e sua autonomia política — sob o ângulo sociológico, substantivo, é absolutamente incontestável a verdade da precedência histórica do Município sobre o Estado. Muito embora, para o universo jurídico, desde o Império Romano, antes de Cristo, dependa a sua experiência da expedição de um diploma normativo, tal nada mais representa que o reconhecimento pelo Estado, criação maior do gênio humano, de uma realidade que já existia antes e independentemente de suas normas: a realidade municipal.

Tanto verdadeira a colocação que, no caso do Império Romano, pode ser creditada sua pujança à autonomia político-

administrativa das comunidades conquistadas e, a seguir, num gesto de profunda sabença, "elevadas" à condição de *Municipium*. Em assim fazendo, ao respeitar o altíssimo grau axiológico da realidade social tangível, Roma transformou comunidades adversas em aliados leais, conseguiu séculos de estabilidade, tendo chegado a referir-se a um mar, o Mediterrâneo, como se um lago fora: O "Mare Nostrum".

Veio a centralização do Poder e, por via de consequência, o apagar das luzes do grande império".

Já no século passado, em sua primeira obra sobre a democracia nos Estados Unidos da América, merecem também destaque, dentre outras, as seguintes colocações de Alexis de Tocqueville, in *la Democracia en América*, ed. Guadarama, Madrid, 1969, p. 63:

"O município é a única associação tão integrada na natureza que, onde quer que haja alguns homens reunidos, se forma por si mesmo um município. A sociedade municipal existe, pois, em todos os povos, quaisquer que sejam seus usos e suas leis; é o homem que faz os reinos e cria as repúblicas; o município parece surgir diretamente das mãos de Deus."

"É no município que reside a força dos povos livres. As instituições municipais são para a liberdade o que escolas primárias são para a ciência: elas a colocam ao alcance do povo; ensinam os homens a servir-se dela e a desfrutam de seu uso pacífico. Uma nação pode estabelecer um governo livre, porém sem instituições municipais, não possui o espírito da liberdade." Op. cit. p. 53."

"A autonomia Política dos Municípios brasileiros, pois, em que pese a sua inanição, em termos financeiros, é preceito constitucional, reconhecido e garantido pela União, devendo, portanto, ser integralmente respeitado pelas instituições menores: os estados federados, sob pena de intervenção."

2 Sobre os Aspectos Legais do Instituto da Intervenção do Estado no Município.

"A Constituição do Brasil prevê, em casos excepcionais, a possibilidade de intervenção dos Estados nos Municípios. A eventualidade deste remédio heróico, claramente definida, nada mais é que não a exceção a confirmar a regra constitucional da autonomia dos municípios."

"A excepcionalidade da intervenção dos Estados nos Municípios, tão bem, clara e meridianamente definida no corpo das nossas constituições e leis complementares, é, pois, caracterizadora de situações momentâneas, passageiras e de solução a curto prazo."

"Tal não fora, ter-se-ia o desrespeito ao consagrado princípio da autonomia municipal, alicerce maior da nossa ainda incipiente Federação."

"Assim, o que aliás é entendimento pacífico dos doutos e estudiosos do direito público, a intervenção estadual nos Municípios somente deve ocorrer em última análise, como verdadeira cirurgia reparadora, não podendo, por óbvio, alongar-se ou estender-se por grandes lapsos de tempo."

"Ao Estado Membro, portanto, corrigida a situação de excepcionalidade que motivou a intervenção, compete declará-la finda, restituída a Autonomia do Município com a entrega do Poder às autoridades legitimamente eleitas, tudo na forma prevista na Constituição Estadual."

"O Estado que, por abuso de poder da autoridade maior, buscar prolongar indefinidamente intervenção em Município, quaisquer que sejam os artifícios para tanto utilizados, estará passivo de sofrer intervenção federal, como previsto está no art. 10, inciso VII, letra e da Constituição Federal:

"Art. 10. A União intervirá nos Estados, salvo para:

VII — exigir a observância dos seguintes princípios:

e) autonomia municipal."

Também claro e incisivo é o texto da Constituição do Estado do Ceará quando prescreve que:

Art. 202. Cessados os motivos de intervenção, as autoridades municipais afastadas em consequência dela voltarão ao exercício de seus cargos, sem prejuízo da apuração legal da responsabilidade.

Os Governadores dos Estados têm o poder de decretar intervenção nos Municípios.

Não lhes foi dado, contudo, o terrível poder do arbítrio, com o que poderiam, a critério dos seus interesses ou das paixões em que se

vissem envolvidos, promover intervenções pelo tempo que lhes conviesse.

3 — Sobre os Aspectos Doutrinários

O festejado Publicista Hely Lopes Meirelles — com quem convivemos, eu e o nobre Senador Dirceu Cardoso, nos nossos tempos de municipalista da ABM, — em sua consagrada obra, "Direito Municipal Brasileiro" 3^a Edição, leciona, simples e objetivamente, que: "a intervenção do Estado no Município é medida excepcional de caráter político-administrativo, só admitida nos seis casos expressos na Constituição da República (art. 15, § 3º, a a f)" (pág. 121).

Mais adiante, à página 122 da citada obra, ao tratar do que se poderia chamar de processualística da intervenção, continua Mestre Hely afirmando que: "a intervenção efetivar-se-á por decreto motivado do Governador do Estado, pelo qual nomeará o Interventor e indicará as razões da medida, o prazo de sua duração e os limites da ação intervintiva, que tanto pode atingir o Prefeito, a Câmara, ou ambos, como poderá estender-se às autarquias e entidades paraestatais do Município, desde que as irregularidades que a ensejem se localizem nessas entidades. O essencial é que existam os fatos expressamente enumerados na Constituição da República, como permissivos da intervenção".

É taxativo o eminent municipalista em afirmando que:

"Como ato vinculado aos pressupostos constitucionais, pode ser impedido ou invalidado pelo Poder Judiciário se o Executivo estadual refugir dos casos permitidos pela Constituição da República ou desatender às normas procedimentais estabelecidas pela Constituição do Estado." (pág. 123)

Como se vê, com seu notável poder de síntese e sua invulgar e reconhecida clareza, estabelece o grande tratadista pátrio os pontos fundamentais, essenciais à legalidade e legitimidade da intervenção dos Estados nos Municípios, a saber:

- excepcionalidade e caráter corretivo;
- decreto motivado, vinculando o ato aos pressupostos de fato, definidos constitucionalmente;
- prazo de duração (temporariedade)
- definição do Poder ou dos Poderes atingidos;
- conformidade aos procedimentos ditados pela Constituição do Estado.

Incisivo, ainda, é o insigne Professor quando, mesmo abstendo-se de fazer referência à possibilidade de Intervenção Federal no Estado que desrespeita o princípio da autonomia municipal, deixa patente a possibilidade de invalidação do ato intervencionista pelo Poder Judiciário, antes ou depois de concretizado.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não, com o maior prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Embora esteja ilustrando o seu discurso com fatos locais acontecidos no Ceará, acho que o pronunciamento de V. Ex^e tem uma importância muito grande no debate sobre o princípio de autonomia municipal. E digo isto, lembrando-me do que está ocorrendo na Paraíba. Estamos lá com cerca de dez municípios...

O SR. ALMIR PINTO — Sob intervenção?

O Sr. Humberto Lucena — Sob intervenção.

O SR. ALMIR PINTO — Posso dar a V. Ex^e um trabalho que tenho sobre o assunto.

O Sr. Humberto Lucena — Sob intervenção do Estado, decretada pelo governador, atendendo a expediente do Tribunal de Contas Estadual. Mas, o que vem causando espécie, nobre Senador Almir Pinto, não é nem a intervenção em si, que é uma medida excepcional, como diz V. Ex^e, que é prevista na Constituição Federal e na Constituição dos Estados, dentro, evidentemente, daqueles limites que estão estabelecidos na lei maior federal e na lei maior estadual, o que causa espécie, repito, é que essas intervenções estão sendo prorrogadas a pedido do governador do estado.

O SR. ALMIR PINTO — Mas não poderá ir além de dois anos.

O Sr. Humberto Lucena — Pois bem! Estão sendo prorrogadas *ad aeternum*, sem que haja qualquer providência da parte dos interventores no sentido de sanar as irregularidades que ocasionaram o afastamento...

O SR. ALMIR PINTO — E que continuaram a existir mesmo com o interventor.

O Sr. Humberto Lucena — ... dos prefeitos anteriores. Pois bem! Como os pedidos de prorrogação dependem da Assembléia e na Assembléia, eventualmente, por enquanto, o Governador do Estado da Paraíba dispõe da maioria, embora precária, esses pedidos veem sendo aprovados sistematicamente. Enquanto isto, ficam ora prefeitos afastados, ora vice-prefeitos que têm expectativas de direito em face de renúncias dos titulares, aguardando a vez de voltarem as suas funções, sem que isso jamais aconteça. Então, estou aqui para aplaudir o discurso de V. Ex^t, e para me integrar com V. Ex^t no exame mais aprofundado da matéria, em defesa também da autonomia municipal.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço o aparte de V. Ex^t, que é um estudioso do Direito, mas, pedi ao Dr. José Guedes Campos Barros, por sinal descendente de família paraibana, conterrânea de V. Ex^t, um moço culto e inteligente, e que exerceu a procuradoria do Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, foi ele próprio quem deu o parecer favorável a esta intervenção. Agora, defende a prefeita, porque já não mais se justifica a continuidade da punição, pelo fato de não ser mais ela a prefeita, face haver renunciado ao mandato.

O Sr. Humberto Lucena — Eu indagaria a V. Ex^t, para o meu governo, por que V. Ex^t disse que o prazo máximo da intervenção é de 2 anos?

O SR. ALMIR PINTO — Ele fala aqui, inclusive já li, tendo ficado um pouco atrás sobre a questão dos prazos, cuja prorrogação não deverá ser senão por mais 1 ano, sob pena por desobediência à letra constitucional, recair sobre o Estado a intervenção federal...

O Sr. Humberto Lucena — Mas esse prazo de 2 anos está prescrito onde?

O SR. ALMIR PINTO — Lá no Ceará, no caso que estou falando, da prefeita Capistrano.

O Sr. Humberto Lucena — Não, este prazo de 2 anos. O prazo máximo de 2 anos está prescrito em que legislação?

O SR. ALMIR PINTO — Na própria Constituição Federal.

O Sr. Humberto Lucena — Federal?

O SR. ALMIR PINTO — A Constituição Federal.

O Sr. Humberto Lucena — Não. A Constituição Federal não fala em prazo.

O SR. ALMIR PINTO — Se não... na Constituição Estadual.

O Sr. Humberto Lucena — Só se for no caso a Constituição do Ceará.

O SR. ALMIR PINTO — O nobre Senador Martins Filho, cuja esposa foi prefeita até bem pouco tempo, presta-me um subsídio importante. Não é nem na Constituição Federal, nem na Constituição Estadual; é na Lei Orgânica dos Municípios.

O Sr. Humberto Lucena — Quer dizer, na Lei Orgânica do Estado do Ceará há um dispositivo nesse sentido.

O SR. ALMIR PINTO — Exatamente.

Vou dar a V. Ex^t um dos avulsos que tenho da defesa desse requerimento do Dr. José Guedes de Campos Barros, sobre a suspensão do ato intervencionista, dado entrada no Palácio da Abolição, em Fortaleza, solicitando ao Sr. Governador Coronel Virgílio Távorá a cessação da intervenção. V. Ex^t poderá ler e ajuizar bem o que está acontecendo em relação ao Município de Capistrano, no Ceará.

O Sr. Humberto Lucena — Agradeço a colaboração, porque os abusos que estão sendo praticados nesse terreno na Paraíba são inomináveis.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço a V. Ex^t.

É, não restam dúvidas, a consagração do princípio dos freios, dos pesos e contrapesos, garantia maior do estado de direito e das modernas democracias representativas."

"Também de grande relevância é o pensamento do Visconde de Ouro-Preto, ainda sob o Império, em 1883, ao tratar do mal visto instituto da tutela, quando citado por José de Castro Nunes, do *Estado Federado e sua Organização Municipal*, edição de 1920, à página 217, entendeu que:

"Ao Estado compete não a tutela, que é a ingerência nos atos do menor, fazendo-os depender do seu consentimento, mas a inspeção, que consiste em deixar aos seus poderes locais o exercício de suas atribuições, só intervindo quando prejudiquem a comunhão, pois os interesses de alguns não podem sobrepujar o geral, que é de todos."

Já o Dr. Otto Gonnenwein, Catedrático de Direito da Universidade de Heidelberg, em seu consagrado *Derecho Municipal Aleman*, editado pelo Ins-

tituto de Estudios de Administración Local, de Madrid, edição de 1967, traz-nos, à página 271, estas preciosas lições:

"Disolución de La Representación y Destitución Del Alcalde."

"Algunos Estados han introducido medios de inspección que evitan el nombramiento de un delegado, permitiendo, sin embargo, en plazo breve, el funcionamiento de los órganos constitucionales con garantías de éxito.

En Baviera el Gobierno del Estado tiene la posibilidad de disponer nuevas elecciones para el Concejo o para la Alcaldía, o para ambos, en directa conexión con el último recurso del nombramiento de un delegado. En el caso de quella perturbación del ordenado desarrollo de la administración se deba a la representación municipal, en Bremerhaven, Hesse, La Baja-Sajonia, Nordrhein Westfalia, Rheinland-Pfalz y Schleswig-Holstein, se conceda la posibilidad de disolverla. En un plazo de tres meses deben celebrarse nuevas elecciones."

São os Estados Alemães, pois, reconhecendo, em ser ordenamento jurídico, a conveniência da temporariedade da intervenção nos Municípios, estabelecendo até, em diversos deles, um limite razoável de três meses."

4 — *Sobre as Implicações Sócio-Políticas da Intervenção.*

"Se a Intervenção do Estado no Município, sob o ângulo jurídico, formal, adjetivo, reveste-se de grande importância, de muito maior relevo, por sua substantividade, são as implicações sócio-políticas da aplicação da medida.

É incontestável o fato de que, mais justificada que seja, a intervenção representa uma grave ruptura, mesmo que temporária, na ordem normal da vida da comunidade.

Para a autoridade afastada do cargo, o prefeito, em geral, o estigma, às vezes com características indeléveis quando não o de ter sido improbo, pelo menos o de ser incompetente.

Para a sociedade local, como um todo, o indício veemente de que, no mínimo, não soube escolher bem o seu governante.

Para os demais municípios, mesmo os que lhe não sejam limítrofes, aquela desconfortável sensação de fragilidade ante um poder maior que, a qualquer tempo, por competência constitucional, poder-lhes-á suspender temporariamente o que têm de mais sagrado: sua autonomia política.

Como toda cirurgia, pois, a intervenção do Estado em um Município tem o seu lado traumatizante, doloroso e quase cruel, com reflexos profundos em todo o corpo social, talvez até mais do que na pessoa da autoridade diretamente atingida.

Daí a sabedoria do legislador em prescrever a temporariedade da intervenção, mandando-a findar tão logo cessados os motivos, como que protegendo o corpo social contra os riscos de uma cirurgia por tempo indefinido."

5 — *Sobre a Intervenção em Capistrano* — que é o caso em tela.

"Os antecedentes e as causas do pedido e da posterior decretação de intervenção em Capistrano, iniciada a 10 de dezembro de 1979, estão sobejamente nos documentos 1 e 2, em anexo.

A então Prefeitura, vergada pelo peso de uma carga muito superior à que lhe seria possível suportar, dada sua condição de pessoa frágil e pouco dotada, inclusive intelectualmente, sucumbiu ante as maquinações e pressões de todo o gênero exercidas por quem a mantinha debaixo de irresistível tutela, verdadeira coação psicológica.

O Município, não há negar, ficou à deriva, perdido em meio a um mar proceloso de um processo político desfigurado e subvertido.

Fruto do desgoverno, da total e completa acefalia do Executivo Municipal, ocorreu o desnaturamento, o apodrecimento, o desvirtuamento das mais comezinhas normas administrativas: a corrupção passou a campear à solta, provocando a reação da comunidade e do Poder Legislativo.

A dependência da então Prefeita chegou a um grau tamanho, o que é do conhecimento público, que suas funções limitaram-se à assinatura e entrega dos talões de cheque da Prefeitura, em branco, a um chefe político local.

Por respeito à memória dos mortos, deixo de citar-lhe o nome.

Esse advogado, à época exercendo as funções do cargo de Procurador junto àquela Corte singular, acompanhou, em todas as suas fases, os procedimentos de Auditoria, formando, assim, um perfeito juízo da situação de verdadeiro descalabro que atingia o Município de Capistrano.

Chamado a falar no feito, do qual já firmara um convencimento, tanto na parte adjetiva quanto na parte substantiva, não titubeou em firmar o Parecer nº 494/79, propondo fosse, como cirurgia de urgência, decretada intervenção naquela Comuna.

Da Intervenção Parcial resultou o afastamento temporário da Senhorita Prefeita, permanecendo a Câmara Municipal em pleno funcionamento.

O Interventor nomeado pelo Governador, com posterior aprovação da Assembléia Legislativa, o honrado Dr. Lúcio Brasil, tão logo assumiu, em caráter excepcional, a direção do Executivo Municipal, buscou, o que aliás é fato público e notório, recolocar as coisas nos seus devidos lugares, restaurando a máquina administrativa e eliminando as causas que levaram à Intervenção.

Pelo que me foi dado saber, tem sido magnífico o desempenho do ilustre Interventor. Este comportamento chega a compensar o desconforto que teve este municipalista, por várias vezes, quando se viu obrigado, por força do ofício, a pedir Intervenção estadual em diversos Municípios.

6 — Sobre a situação atual de Capistrano

"No Parecer nº 494/79, descreveu-se um quadro absolutamente diverso daquele que hoje pode ser visto em Capistrano.

Foi dito então que:

"Enquistado entre Aracoioaba, Baturité, Mulungu, Aratuba e Itapiúna, Capistrano vem existindo (?) como que para demonstrar o que não deve ser a pública administração; o que não deve ser o processo político: tudo lá vem acontecendo às avessas — os interesses egoísticos, a ambição desenfreada de uns poucos, a corrupção como regra, a incapacidade absoluta de outros tantos e a desesperança, a miséria e a tristeza de quase todos.

Este quadro, réplica cearense de Guernica, nos foi dado a conhecer há mais de cinco anos, mais exatamente quando acompanhamos pela vez primeira uma Comissão Auditora do CCM, sob o comando seguro do Mestre José Napoleão de Araújo.

Já diziam os antigos que: "para tudo há um tempo, para cada coisa há um momento debaixo dos céus: tempo para rasgar, tempo para coser" (Eclesiastes, 3,7).

Estamos, pois, pelo que vimos dos presentes autos, no tempo de rasgar, para a seguir coser: rasgar um véu podre, roto e negro que, de há não sei quanto tempo, vinha servindo para esconder a desfaçatez, o despudor e a semi-vergonhice de pequena minoria, para que se possa, então, coser um pano alvo, puro e macio, capaz de enxugar o pranto e limpar as feridas de toda uma população."

Uma vez mais, ao longo dos tempos, provada está a Sabedoria das Escrituras Sagradas: para que o Município de Capistrano tivesse condição de voltar à sua normalidade plena, foi preciso passar pelo tempo de rasgar, a decretação da Intervenção, e pelo tempo de coser, o bem executado trabalho de restauração levado a efeito pelo ilustre Interventor.

Tanto é verdade que, sem contestação, pode hoje o nobre Interventor dizer, com justificado orgulho, do êxito de sua missão.

Assim foi quando do seu comparecimento à Câmara Municipal, durante a Sessão Ordinária de 19 de agosto pretérito, ocasião em que teve a oportunidade de afirmar, após haver feito um relatório bastante objetivo de grande parte de suas realizações, "que o Município estava em boa situação financeira e que não existiam compromissos financeiros vindos da administração anterior", continuando, com louvável modéstia e reconhecida humildade, que quanto a saber se havia sido atingida a total regularização da administração municipal, só o Governador poderia responder".

"Posteriormente, comparecendo ao Programa Cartas na Mesa, da Rádio Maciço de Baturité, no dia 5 de setembro recém-fundo, respondendo aos entrevistadores e aos ouvintes que lhe dirigiram perguntas, depois de tecer considerações de caráter político-eleitoral, em nome de sua tendência político-partidária, o que não vem ao caso, ao mesmo passo em que enumerou uma longa série de obras que levou a efeito, declarou incisivo que "os primeiros três meses foram dedicados à organização da casa e ao pagamento dos débitos". Ainda no mesmo Programa, com sua habitual sinceridade, reconheceu, ao responder o que lhe fora indagado sobre a aceitação da figura do Interventor pelo povo, disse que, "à exceção de meia dúzia que se locupletava na administração anterior", "a maioria suporta Lúcio Brasil".

É, pois, o próprio delegado do Estado, o digno e eficiente Interventor Lúcio Gonçalves Brasil, que reconhece de público duas verdades incontestáveis:

De há muito cessaram as causas que levaram à decretação da Intervenção do Estado em Capistrano, iniciada a 10 de 12 de 1979;

Mais digno que seja o titular e melhor que tenha sido o seu desempenho, o povo apenas suporta a figura do Interventor."

7 — Sobre a renúncia da Prefeita e suas implicações

Aos 30 dias do mês de setembro recém-fundo, por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, a Senhorita Antonia Bezerra dos Santos renunciou ao mandato de Prefeita, para o qual fora eleita a 15 de novembro de 1976, estando suspensa de suas funções em face da Intervenção.

De logo, não há negar, a renúncia, por si só, representa um fato novo, novo e considerável, no que se refere ao desaparecimento das causas que motivaram a medida intervencionista.

Agora, concretizada a renúncia, estamos diante de um quadro bem diferente.

Existia até então um Vice-Prefeito.

Existia um Vice-Prefeito que, havendo tomado posse perante a Câmara Municipal, nos termos previstos no § 4º do art. 192 da Constituição do Estado do Ceará, em nenhum instante, o mais fugaz que fosse, chegou a assumir a Prefeitura em substituição ao titular.

Não se lhe poderia imputar, portanto, a mínima participação, ativa ou passiva, nos lamentáveis fatos que originaram a Intervenção:

Concretizado o ato de renúncia da ex-Prefeita, já não se pode mais falar em substituição, assim como não existe um Vice-Prefeito.

O caso presente passa a ser de sucessão por motivo de vaga, como preceita a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 192, § 5º

O cidadão Antonio Alves Custódio, homem respeitado em seu meio social, há vários anos Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em sua comuna, homem público que em nada concorreu para a situação que deu causa à intervenção em Capistrano, Vice-Prefeito eleito há mais de 5 (cinco) anos, já não mais está na condição de vice; é o atual Prefeito do Município de Capistrano, por força dos ditames constitucionais vigentes.

Destarte, a existência de um Prefeito, contra quem sequer dúvidas podem vir a ser levantadas, aliada à situação de pura normalidade em que hoje se encontra a administração municipal, são prova cabal e irrefutável de que seria absolutamente ilegal e ilegítima a continuação da já bastante prolongada intervenção estadual no Município de Capistrano.

Concluindo o Parecer, depois de tecer outras considerações, o advogado representante do Prefeito e da Câmara de Capistrano afirma que "com a mesma tranqüilidade d'alma com que, aos 12 de novembro de 1979, postulei fosse decretada Intervenção parcial do Estado em Capistrano, entendo cessadas as causas que motivaram a decretação de Intervenção do Estado no Município de Capistrano, passando a considerar ser ilegal e ilegítima a continuação da medida excepcional.

À Câmara Municipal, representante do povo, e ao Exmº Sr. Prefeito Antonio Alves Custódio, sucessor legal da ex-Prefeita, compete, preliminarmente, requerer do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Coronel Virgílio Távora, a imediata cessação da Intervenção no Município de Capistrano, com amparo no art. 202 da Constituição do Estado do Ceará, e em respeito ao princípio constitucional consagrado no art. 15 da Constituição Federal, entregando-se a chefia do Poder Executivo Municipal ao Prefeito Antonio Alves Custódio.

Em assim fazendo, de par com o exercício de um direito, estarão oferecendo um exemplo da madura coesão e defendendo a causa municipalista, hoje, como ontem, bem pouco respeitada".

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a história que lhes prometi contar quando iniciei este meu pronunciamento.

Como velho municipalista, como representante de minha terra no Senado, como defensor intransigente das leis do meu País e, em especial, do princípio constitucional da autonomia política dos municípios, espero e confio que esta história, diferentemente das fábulas que aprendi em criança, há de ter um final feliz e um outra moral: o cordeiro há de convencer o lobo, com as armas e os argumentos da lei, e a autonomia do Município de Capistrano será restabelecida pela via administrativa, sem necessidade da adoção de medidas legais mais drásticas.

Solidarizando-me com o Prefeito Municipal de Capistrano, com a Câmara Municipal, por seu Presidente, Vereador Adarias Lopes de Sousa, bem assim com o povo daquela já tão sofrida comuna, lanço o meu apelo ao ilustre Governador Virgílio Távora, confessando, por antecipação, a certeza de que Sua Excelência, em respeito às leis que regem o País e ao seu conhecido passado de democrata, dará acolhida ao que requerido foi pelo Município de Capistrano, única edilidade cearense atualmente sob intervenção.

Já vê V. Exº que difere um pouco da Paraíba. Esta é a única municipalidade do Ceará sob Intervenção, isto mesmo completando dois anos a 10 de novembro próximo. E como a própria Prefeita, sobre quem incidiu a Intervenção, já renunciou ao seu mandato, e como a Intervenção, como eu disse atrás, não incidiu sobre o Vice-Prefeito nem a Câmara Municipal, não há mais razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que o Sr. Governador mantenha esse ato de Intervenção sobre o Município de Capistrano, lá do meu Ceará. Era só, Sr. Presidente, muito obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES
NA SESSÃO DE 29-10-81 É QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. LEITE CHAVES (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu tenho dois registros a fazer. Um é sobre essa emenda que estou encaminhando à Comissão Especial que examina a Mensagem nº 97/81; ela estende o usucapião aos imóveis urbanos. Está redigida da forma seguinte:

Emenda à Mensagem nº 97/81 para estender o usucapião também a lotes urbanos.

Autor: *Senador Leite Chaves*

Art. 1º O artigo 8º passará a ter a redação seguinte:

“Art. 8º —As disposições desta lei se aplicam também aos lotes urbanos, respeitada a área máxima de 600 m², desde que nele tenha o autor a sua efetiva morada.”

“Parágrafo único. A ação caberá igualmente ao possuidor esbulhado que, no pedido, poderá requerer, liminarmente, reintegração de posse, ainda que date o esbulho de mais de ano e dia.”

Art. 2º Os artigos 8 e 9 serão renumerados para artigos 9 e 10.

Justificação

Estaria o projeto incompleto se não abrangesse também os posseiros urbanos, muitos deles originários do campo, exatamente porque não contaram ali com amparo semelhante a este da mensagem.

A área terá que ser limitada quanto ao máximo, pois seria inconcebível e inaceitável que se deferisse área maior para edificação de casa popular, na maioria das vezes.

Desnecessário se torna a apresentação de outro projeto, como pretende o Ministro do Interior, eis que uma simples emenda, como se vê, permite o elastério da mensagem sem desvirtuar o seu espírito.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1981. — *Leite Chaves.*

Então, a matéria se ajusta perfeitamente, tanto na parte substantiva quanto na parte processual, à mensagem e terá o mérito de, em 40 dias, termos também resolvida essa situação na parte mais sensível do setor urbano. Não tenho dúvida de que essa ansiedade popular haverá de refletir-se no Congresso, que por isso mesmo não poderá recusar-se à aprovação da emenda. Acho que concluiremos o ano de maneira profícua, atendendo a impulsos sociais dos mais procedentes e legítimos se conseguirmos aprovar esta emenda presidencial, com a emenda ora proposta.

A área se justifica, porque não poderíamos deixar de limitá-la. Não há estabelecimento quanto aos parâmetros mínimos, mas tem que haver quanto ao máximo, ressalvada a aquisição do excedente.

Mas, Sr. Presidente, há outra comunicação que tenho que fazer ao Senado: O Governo Federal acaba de determinar que os EGF'S de algodão, que se vençam até o final de outubro, sejam transformados em AGF a partir de 3 de novembro de 1981. Isso é um verdadeiro desastre. Tem a Casa conhecimento de que estamos com um estoque de 100 mil toneladas de algodão em São Paulo e no Paraná.

Procedendo dessa forma, o Governo estaria exigindo que as cooperativas e os produtores entregassem a sua produção ao Banco pelo preço mínimo.

Ora, Sr. Presidente, esse excedente pode ser perfeitamente exportado, sobretudo agora, quando o algodão externo, o algodão de fonte alienígena está sendo vendido por Cr\$ 2.900,00, e o nosso algodão, aqui em São Paulo e no Paraná, está em torno de Cr\$ 2.400,00.

Houve uma reunião recentemente em Foz do Iguaçu e os Governadores dos Estados do Paraná e de São Paulo, através do CONFACZ, e o próprio CONFACZ, oficialmente, retirou o ICM para que esses dois Estados pudessem exportar os excedentes. As cooperativas estão emprenhadas nessa luta, e não é por outra razão que eu acabo de receber da OCEPAR — Organização de Cooperativas do Paraná, telegramas nesse sentido assinados pelos seu Presidente, Sr. Guntolf Van Kaick, e também pela Cooperativa de Goioere, detentora de grande parte desse algodão dos seus cooperados, firmado pelo Sr. Ignácio Mammana Netto.

O assunto é tão importante para a área produtora que me leva a pedir audiência ao Senhor Presidente da República. Desde que me encontro no Senado jamais tive um motivo para isto, mas hoje mesmo pedi ao meu gabinete que solicitasse essa audiência com S. Ex^a, mesmo porque, a nível dos ministérios, isso não tem podido obter uma solução. O caso vem sendo tratado há muito tempo, e o Paraná e São Paulo, sobretudo o Paraná, não podem sofrer as consequências funestas de um preço tão aviltado, ainda mais depois que sofremos as geadas que todos conhecem.

Eram estas as duas comunicações que eu tinha a fazer na tarde de hoje, de forma sintética por falta de tempo. Para melhor conhecimento, peço transcrição dos telex anexos (*Muito bem!*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:

De OCEPAR/Curitiba NR. 1850 Data 28-10-1981

Para: Exmº Senhor Senador Leite Chaves

M.D. Presidente da Comissão da Agricultura do Senado

Brasília — DF

Abaixo transcrevemos teor telex enviado ao Exmº Senhor Presidente da República, para o qual solicitamos o vosso valioso apoio

Senhor Presidente

Ao tomarmos conhecimento de que o Governo Federal determinou que os EGF'S de algodão que vencem até o final de outubro, serão transformados em AGF a partir de 3-11-81, queremos manifestar a nossa preocupação e estranheza diante de tal decisão. Isto em função do esforço despendido pelos Governos Estaduais (Paraná e São Paulo) que, verificando a difícil situação enfrentada pelo cotonicultor, concederam (já aprovada pelo CONFACZ) a isenção de ICM para exportação de 100.000 t de algodão. O Governo Federal (através do Ministério da Agricultura) assumiu o compromisso de através de prorrogação dos EGF'S de algodão viabilizar a exportação do produto. Obviamente que a decisão do CONFACZ em possibilitar que o Paraná e São Paulo isentem de ICM o algodão exportado, tomada em reunião realizada no dia 23-10-81 em Foz do Iguaçu, não pode ser implementada em tão curto espaço de tempo.

De: Cooperativa Agrop. GOIOERE Ltda. COAGEL/GOIOERE-PR.

Para: Senado Federal/Brasília-DF:

Exmº Senhor Senador Leite Chaves

Abaixo Rest

1028.1125

Abaixo retransmitimos teor telex enc, enviado nesta data ao excelentíssimo Senhor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, digníssimo Presidente em exercício da República Federativa do Brasil, pelo Sr. Guntolf Van Kaick — Presidente OCEPAR.

28-10-81

Senhor Presidente

Ao tomarmos conhecimento de que o Governo Federal determinou que os EGF'S de algodão que vencem até o final de outubro serão transformados em AGF a partir de 3-11-81, queremos manifestar a nossa preocupação e estranheza diante de tal decisão. Isto em função do esforço despendido pelos Governos Estaduais (Paraná e São Paulo) que, verificando a difícil situação enfrentada pelo cotonicultor, concederam (já aprovado pelo CONFACZ) a isenção de ICM para exportação de 100.000 t. de algodão. O Governo Federal (através do Ministério da Agricultura) assumiu o compromisso de através da prorrogação dos EGF'S de algodão viabilizar a exportação do produto. Obviamente que a decisão do CONFACZ em possibilitar que o Paraná e São Paulo isentem de ICM o algodão exportado, tomada em reunião realizada no dia 23-10-81 em Foz do Iguaçu, não pode ser implementada em tão curto espaço de tempo.

Não conseguimos entender que numa hora difícil, por que passa o segmento algodoeiro, simplesmente tomem-se medidas que visam prejudicar o produtor e beneficiar grupos intermediários que não sofrem na carne as dificuldades da produção, bem como seus riscos.

É preciso lembrar que caso sejam tomadas medidas dessa natureza, tememos pelo sucesso das próximas safras, pois nossas cooperativas receberam na safra 1980/81 nada menos que 40% (quarenta por cento) da safra estadual, amparando o produtor.

A falta de sensibilidade da área federal para com a difícil situação do algodão certamente será danosa ao homem do campo e não podemos concordar que o abnegado produtor, sustentáculo da economia nacional, seja o grande prejudicado em benefício de poucos, que simplesmente aguardam o vencimento dos EGF'S para adquirir o produto por preços aviltados.

Se o Governo Estadual deu uma demonstração inequívoca de apoio ao produtor, isentando de ICM o produto para exportação, porque o Governo Federal não faz o mesmo?

Senhor Presidente, apelamos a Vossa Excelência, no sentido de determinar:

1) Que os empréstimos do Governo Federal de algodão sejam prorrogados, a fim de serem evitados sérios danos ao produtor.

2) Que sejam alocados maiores volumes de recursos às cooperativas para desconto de duplicatas, permitindo dessa maneira uma agilização na comercialização do produtor e o pagamento dos EGF'S vincendos.

3) Que a CFP baixe normas disciplinadoras sobre a utilização do benefício da dilação de prazo de 120 dias do algodão destinado à exportação.

Contando com a especial atenção que Vossa Excelência tem até agora dispensado aos problemas enfrentados pelo produtor rural deste País, desde já agradecemos pela acolhida ao pleito aqui formulado, reiterando-lhes os nossos protestos de alto apreço e consideração, com as nossas cordiais

Saudações Cooperativistas
Guntolf Van Kaick
Presidente

Atenciosamente

Ignácio Mammana Netto
Diretor Presidente COAGEL
Onde le-se dispendido, leia-se dispendido.
C/REC.

DE: Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda. COAGEL/GOIOERE-PR.

PARA: Senado Federal/Brasília-DF.

28-10-81

Exmº Senhor Senador Leite Chaves

Em março passado denunciamos que o Governo, fazendo o jogo da indústria e das multinacionais, contra os produtores, autorizou a importação de 30.900t de algodão em pluma, baseado em informações mentirosas que lhes foram transmitidas pelos representantes dos industriais. Nessa ocasião, em reunião realizada na CACEX os produtores demonstraram exaustivamente que não havia necessidade de se importar, pois os estoques existentes somados a proximidade da nova safra dariam para abastecer com folga o parque industrial.

Entretanto, como quase sempre tem acontecido nesse país, prevaleceu a opinião da indústria que pretendia e conseguiu, infelizmente com a ajuda do Governo, provocar a queda dos preços no mercado interno. Com o anúncio da autorização de importação os preços internos caíram e tendo caído não houve mais necessidade de importar algodão, e acentue-se que não faltou algodão. Muito ao contrário do que se afirmava, o que existe é um grande excedente exportável.

Em maio ou junho em nova reunião realizada na CACEX, os produtores solicitaram que o Governo viabilizasse a exportação de um excedente da ordem de 80 a 100.000t. Mais uma vez contra a palavra dos produtores prevaleceu a da indústria e somente 30.000t. Foram autorizadas e assim mesmo sem os incentivos solicitados o que praticamente inviabilizou a exportação. A cota de 30.000t nem chegou a ser integralmente cumprida, e quem exportou se não empatau realizou prejuízo.

Com incentivos insuficientes e a quantidade inexpressiva fixada para exportação, os preços internos continuaram aviltados e a indústria disso se beneficiando. Mas uma vez prevaleceram os interesses dos industriais contra os dos produtores. Mais uma vez o Governo aceitou a mentira da indústria contra a verdade dos produtores.

E tudo isso acontece num país cujos governantes afirmam ser a agricultura a sua meta prioritária. A classe produtora tem absoluta consciência de que todos os mecanismos são acionados pelo Governo para vender o seu produto a preços baixos, a começar pela pequena expansão monetária fixada para o 1º (primeiro) semestre que é quando vencem suas cédulas de custeio e ele precisa vender o seu produto para pagar as suas dívidas. Esse ano chegou-se até ao absurdo de só fazer EGF para quitar o custeio, tirando toda a possibilidade de resistência do agricultor.

Recentemente em reunião presidida pelo Senhor Carlos Viacava, a qual compareceram produtores e maquinistas de toda Região Sul do Brasil, ficou assentado que realmente havia ainda um excedente exportável de mais de 100.000t. Na ocasião o Sr. Secretário da Agricultura do Paraná, Sr. Reinhold Stephanes, anunciou que o seu Estado estava disposto a abrir mão do ICM sobre 50.000t de algodão em pluma que precisavam ser exportadas. Contatado por telefone o Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo também concordou em abrir mão do ICM para a exportação de 50.000t.

O Sr. Viacava afirmou na ocasião que o Governo Federal daria, a título de incentivo, para viabilizar essa exportação "O correspondente a que os Estados dessem." Todas essas isenções e incentivos se fazem agora necessário porque perdemos as melhores oportunidades para exportar esse excedente que foi quando os produtores pediram a CACEX as 100.000t em maio ou junho pp.

Naquela ocasião o preço do algodão no mercado internacional era de cerca de 70 cents por libra peso e hoje esse mesmo algodão não vale 55 cents.

Hoje para obtermos a mesma quantidade de dólares precisamos exportar muito mais algodão do que em maio ou junho. É de se indagar, se os responsáveis por esse enorme prejuízo causado a Nação serão punidos? O erro é próprio da criatura humana. Mas a sua persistência está, na melhor das hipóteses, demonstrando incompetência e a incompetência na administração da coisa pública é inaceitável.

Hoje o próprio Governo reconhece que o excedente exportável é maior do que a quantidade que se está pretendendo exportar. Infelizmente esse reconhecimento vem com bastante atraso e com irreparáveis prejuízos para os produtores e para a Nação.

Porque esse comportamento em relação ao produtor? Qual a sua responsabilidade diante da recessão que aí está e da qual ele é vítima?

Qual a sua responsabilidade se o consumo interno de pluma deverá cair este ano em cerca de 100.000t em relação ao ano passado?

Qual a sua culpa se a indústria sempre muito bem informada, e influenciando nos centros de decisão reduziu os seus estoques avaliados no início do ano em 100.000t para os amazéns dos maquinistas e cooperativas, só adquirindo matéria-prima para um consumo de no máximo 30 dias?

Em consequência dessa situação é que hoje o algodão está cotado no mercado interno a preços que estão abaixo da paridade dos preços mínimos aprovados para a próxima safra e mais, esses preços estão também abaixo dos do mercado internacional. Quem quiser importar uma arroba de algodão pagará hoje, posto fábrica, cerca de Cr\$ 2.900,00 com pagamento antecipado, enquanto no mercado interno o preço está a Cr\$ 2.300,00 a arroba mais o ICM, o mais baixo dos últimos 7 anos.

É diante desse quadro desalentador que poderá, se providências imediatas não forem tomadas, transformar esse país em importador de algodão para o seu próprio consumo. É por essa razão e ainda face ao tratamento sempre discriminatório que os produtores vêm recebendo por parte dos ministros da área econômica queapelamos ao ilustre Senhor Presidente da República, assim de que com a sua autoridade dê aos produtores a consideração e o respeito que eles merecem.

Eles estão sendo vítimas de uma trama que tem como objetivo arrancar de suas mãos o restante de sua safra a preços que, conforme afirmamos estão abaixo do mínimo.

E quando os produtores estão no aguardo das medidas prometidas para viabilizar a exportação o Ministério da Fazenda, por sinal o responsável pela concretização dessas medidas, estranhamente encaminha um telex a CFP, que é subordinada ao Ministério da Agricultura no sentido de não se conceder prorrogação de prazo para pagamento dos EGF's de algodão.

Antes de se viabilizar a exportação que ele mesmo entendeu indispensável ao saneamento do mercado, ele manda pressionar os produtores, que desesperados terão que entregar o seu produto ao Governo ou às indústrias pelos preços que elas quiserem pagar. Tal procedimento não se identifica com as afirmações que entendemos sinceras do Senhor Presidente João Figueiredo, com relação à agricultura, e por essa razão estamos apelando para Vossa Excelência.

O mínimo que o Ministério teria que fazer se realmente desejasse defender o produtor, seria prorrogar os vencimentos dos EGF's até a concretização das medidas que viabilizariam as exportações o que depende dele próprio. E em seguida dar aos produtores, através das suas cooperativas, um prazo razoável para exportarem esse algodão.

Qualquer procedimento contrário a esse estará com toda justiça levantando sérias suspeitas contra quem as determinou.

Atenciosamente,

Ignácio Mammana Netto, Diretor Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 29-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não se pode conceber continuem os servidores públicos civis a suportar esse aviltamento que aí está com relação aos seus vencimentos.

O Estado-Patrão permanece insensível às dificuldades por que passam os servidores públicos, já completamente sem condições de sobrevivência, em sua grande maioria. Nem abonos, nem reajustes, nem 13º salário, nada é oferecido ao servidor estatutário como se a inflação, o custo de vida, com todas as suas implicações não o afetassem.

O orçamento doméstico do servidor público de há muito está em déficit, e o Governo faz vista grossa a esse fato tão palpável. Próximo ano irá o Governo reajustar os vencimentos dos servidores como o faz sempre: a níveis

nada condizentes com a realidade e ainda oferecendo esse reajuste por etapas. Simplesmente draconiana essa posição do Estado com relação aos seus funcionários.

A propósito, os jornais de hoje divulgam que o Governo já estaria pensando em fixar o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos civis, para 1982 na base de 96%, tendo em vista a desvalorização da moeda. Mas, desde logo se adianta que 40% seriam concedidos em janeiro e o restante somente em maio, o que significa que quando se chegar em maio já o aumento de janeiro terá sido absorvido totalmente pela inflação.

Enquanto o Governo obriga ao setor privado reajustes dos salários de seus empregados, semestralmente e a índices do INPC, ao seu empregado, ao servidor público civil, dá-lhe aumento anual e parcelado e a percentuais completamente irreais.

É fato mais do que comprovado a diferença gritante, em termos percentuais, entre os reajustes que o Governo obriga ao setor privado conceder a seus empregados e os concedidos pelo Estado-Patrão aos seus servidores. Somente para exemplificar e tomando dados fornecidos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, nota-se que, enquanto a variação do salário mínimo atingiu a um percentual de 97,38, a variação do salário do servidor público civil chegou apenas a 56,25 por cento. Não há, com essa comparação que estamos fazendo, a mínima intenção, evidentemente, de considerar a situação dos que recebem salário mínimo como satisfatória que seja. O salário mínimo do trabalhador, se me permitem dizer-lhe, é até inconstitucional, se nos ativermos ao que preceitua a Constituição com relação ao salário mínimo. Mas, não estamos comparando e sim procurando demonstrar a insensibilidade do Governo com relação aos seus servidores.

A perda acumulada do salário do servidor público civil, no Brasil, em relação ao salário mínimo deve atingir, sem medo de errarmos, a quase 200 por cento. Sim, porque desde 1968, conforme demonstram as estatísticas do DIEESE, a variação do salário mínimo vem minimizando os vencimentos do estatutário em progressão geométrica.

Toda a política salarial com relação aos servidores públicos civis tem que ser profundamente alterada. Enquanto criam-se pequenos grupos privilegiados dentro do serviço público, a grande maioria dos estatutários sofre toda a sorte de privações. Hoje, vê-se servidores, com 30 ou mais anos de serviço público, com os seus vencimentos praticamente idênticos aos recém-admitidos e, normalmente, admissões sob o regime da CLT, régias admissões. Gera-se, então, um completo desestímulo àquele que praticamente deu sua existência ao Estado-Patrão.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço, com muita honra, o nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador Humberto Lucena, eu louvo V. Ex^a. Quando se fala em salário mínimo dentro do nosso País, até sentimos assim como um calafrio. É o mínimo necessário para que um homem não morra de fome com a sua família. Quando se falar em salário mínimo para servidores públicos, então, ou seja, para o patrão maior, que é o Estado, é alguma coisa que não devia existir. Precisamos pagar o salário justo. Sabemos das dificuldades do nosso País, sabemos das necessidades do Governo, de recursos para atender a essas obras de infra-estrutura, tão essenciais. Mas, uma coisa nós sabemos: o primeiro e o principal elemento a merecer o nosso apoio, a merecer os nossos cuidados, de nós, parlamentares, congressistas, e do Executivo deve ser o homem, o povo, o cidadão, para que o cidadão possa realmente trabalhar tranquilo, servir bem, como no caso do servidor público, ao seu País, ao seu Estado e ao seu município. Fique certo V. Ex^a de que somos da Maioria, somos elementos que damos apoio ao nosso Governo, e que dizemos esta palavra com a maior sinceridade. Nós não vemos infelizmente com simpatia, a expressão salário mínimo. Esperamos que um dia possamos dar o salário justo. Mas, enquanto esse dia não chega, Srs. Senadores, é preciso que as vozes se levantem como a de V. Ex^a e mostrem que é preciso se dar o justo, pelo menos o justo, não o necessário, e nisso V. Ex^a pode contar com a nossa simpatia e o nosso apoio.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador, pelas suas palavras, que bem demonstram a procedência das minhas afirmações. V. Ex^a, que é um dos líderes empresariais de renome neste País, sabe bem o que se tem feito no campo de política Social em termos de inovação, no sentido de obrigar as empresas privadas a darem uma melhor retribuição aos seus empregados. Está aí em vigor a nova lei de política salarial que abriu espaço para o chamado reajuste semestral. Mas veja que incoerência gritante: enquanto se exige tal procedimento das empresas privadas, o chamado Estado-Patrão, em relação aos seus empregados, age de forma inteiri-

ramente diferente. Concede um reajuste anual, muito abaixo dos índices inflacionários, que não corresponde jamais ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e assim mesmo dividido em duas etapas, que a princípio era uma em janeiro e a outra em março: o ano passado passou a ser uma em janeiro e a outra em abril, e já estão dizendo que para o próximo ano será uma em janeiro e a outra em maio. Daqui a pouco teremos uma em janeiro e outra em dezembro. Então veja V. Ex^a que é realmente um fato chocante para o qual chamamos a atenção do Senado e da Nação.

É preciso que se proceda, e urgentemente, a um criterioso, humano estudo sobre a política salarial com relação ao servidor público civil. Sem poder de reivindicar em bases mais contundentes, proibidos que estão inclusive de sindicalizarem-se, a entrarem em greve, ficam jungidos a ditatorial regime, que lhes é imposto pelo Governo, completamente indiferente a uma precária posição que ocupa no caótico quadro econômico-financeiro que se atraíssa neste País.

No momento em que transcorreu mais uma data comemorativa do dia do servidor público civil ontem, 28 de outubro, levamos nosso apoio às justas reivindicações dos empregados do Estado-Patrão, reivindicações pelas quais a União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil vem lutando de há muito e heroicamente.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Queria exatamente destacar a frustação que dominou a classe dos servidores públicos no transcurso da data que lhes é consagrada e que ontem defluiu sem que o funcionalismo tivesse o seu Estatuto, que há tanto tempo vem sendo postulado e sem que no texto desse Estatuto esteja já definida a consignação daquelas reivindicações básicas a que V. Ex^a alude: a semestralidade na revisão salarial, a concessão do décimo terceiro salário e a unificação dos regimes estatutário e celetista. Teria sido realmente da maior significação se o Presidente Aureliano Chaves, no dia de ontem, houvesse assinado a mensagem encaminhando ao Congresso Nacional o projeto do novo Estatuto que, pelo que se sabe, já foi elaborado há algum tempo, pelo DASP, na gestão do Dr. José Carlos Freire. Portanto, quero levar também nesse aparte a manifestação da minha saudação à classe dos servidores pela passagem, ontem, do dia que lhe é consagrado e, ao mesmo tempo, reiterar apelo que já fiz em outra oportunidade para que essas reivindicações básicas sejam concretizadas e se transplantem para o bojo do novo Estatuto dos funcionários.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O seu aparte, nobre Senador Mauro Benevides, vem ao encontro do meu pronunciamento, porque V. Ex^a expressa, nas suas palavras, a exata posição da bancada do PMDB e creio que dos demais partidos de Oposição, nesta Casa do Congresso Nacional, em relação às reivindicações dos servidores públicos civis. Quanto ao problema da extensão aos servidores públicos, dos dispositivos legais que disciplinam os reajustes semestrais, lembra a V. Ex^a e à Casa que há em tramitação no Congresso Nacional uma proposta de emenda constitucional de iniciativa do nobre Senador Affonso Camargo, que procura justamente assegurar aos servidores públicos essa vantagem e aproveita a oportunidade para fazer um apelo aos Srs. Líderes e a todos os meus pares do Senado Federal para votarmos favoravelmente a esta proposição.

Concluo, Sr. Presidente:

Podemos sintetizar, pelo menos, as principais reivindicações dos servidores públicos e que são reposição salarial em face das variações do salário mínimo e do salário do servidor; reajuste semestral com base no INPC; aplicação do índice de produtividade do salário do servidor, proporcional às demais categorias de trabalhadores e 13º salário.

Esperamos encontrarmos guarida, por parte do Governo, os justos reclamos dos servidores públicos civis.

Era o que tínhamos a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

Trecho da Ata da 186ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 1981, que se republica por haver saído com inversão de matéria (Pareceres nºs 978 e 979/81) no DCN — Seção II — de 20-10-81, páginas 5587 a 5588:

PARECER Nº 978, DE 1981

Da Comissão de Saúde

Relator — Senador Almir Pinto

Mensagem do Poder Executivo trouxe à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo Adicional ao Acordo da Previdência Social Brasil-Espanha, firmado no dia 25 de abril de 1969.

A exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, que encaminhou a matéria ao Presidente da República, informa que o texto ora submetido a este Órgão Técnico do Senado Federal estenderá os benefícios da assistência médica aos nacionais brasileiros na Espanha e aos nacionais espanhóis no Brasil.

O Protocolo consta de vinte e seis artigos e, na forma do art. I, será aplicável, no Brasil, à legislação do regime geral de Previdência Social INPS e ao Programa de Assistência ao Trabalhador rural. Quanto à Previdência, abrange: 1) à assistência médica, farmacêutica, odontológica, ambulatorial e hospitalar; 2) à incapacidade de trabalho temporário e permanente; 3) à invalidez, à velhice e ao tempo de serviço; 4) à natalidade e à morte; 5) ao acidente do trabalho e doenças profissionais; 6) ao salário-família.

Na Espanha, o Protocolo atenderá à legislação do regime geral da Previdência Social (assistência médica, odontológica e farmacêutica de natureza ambulatorial e hospitalar e incapacidade de trabalho transitória; à invalidez provisória e permanente; à velhice e morte; à proteção familiar, exceto subsídio nupcial e acidentes do trabalho e doenças profissionais) e às legislações dos regimes especiais pertinentes aos trabalhadores rurais, marítimos, ferroviários e empregados na mineração de carvão, bem como aos representantes comerciais, artistas, autônomos, escritores, empregados domésticos, toureiros e trabalhadores civis em estabelecimentos militares.

Nas Comissões e no Plenário da Câmara, a matéria mereceu aprovação, nos termos em que foi assinada.

A Comissão de Relações Exteriores desta Casa, entretanto, considerou inoportuna a redação da alínea 2, do artigo III, ressaltando, *verbis*:

"Considerando que as ressalvas ao princípio geral foram expressa e taxativamente enunciadas no corpo do tratado, não nos parece lícito admitir que as autoridades administrativas possam vir a aditar outros casos segundo suas conveniências esporádicas. A nosso ver, o estatuído na citada alínea 2 implica numa autêntica delegação de competência vedada pelo texto da Carta Magna (art. 6º, § único). De resto, cumpre acrescentar que à faculdade que se pretenha de outorgar poderá, segundo o uso que dela seja feito, atentar contra o princípio da isonomia legal (art. 153, § 1º, da Constituição). Por todos estes motivos, acreditamos que a referida alínea deve ser objeto de reserva."

Dante desse posicionamento, a Comissão de Relações Exteriores formulou Substitutivo que foi aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, vindo, agora, a este Órgão, para exame e definição.

Nenhuma dúvida ocorre, quanto à importância do Acordo sobre a Previdência Social, firmado pelo Brasil com a Espanha. Ele preconiza a aplicação das legislações nacionais respectivas, a brasileiros que vivam na Espanha e a espanhóis que residam no Brasil, na condição de trabalhadores.

Todavia, a restrição levantada pela doura Comissão de Relações Exteriores deve ser mantida. Ela enfocou aspecto da maior importância, para a questão, porquanto a liberação pretendida constituirá precedente perigoso.

Quanto ao mérito, nenhum óbice. O assunto já foi amplamente examinado, ficando ressaltado que, do aspecto de atendimento previdenciário ao tra-

balhador brasileiro, na Espanha, e do espanhol, no Brasil, é salutar o texto do Protocolo.

Opinamos, por conseguinte, pela aprovação do texto do Protocolo Adicional em referência, com a ressalva contida no Substitutivo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — *Jaison Barreto*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Henrique Santillo* — *Adalberto Sena* — *João Calmon*.

PARECER Nº 979, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Nelson Carneiro

Com a Mensagem nº 123, de 1980, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, na conformidade do que dispõe o artigo 44, inciso I, da Carta Magna, o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

A Exposição de Motivos anexa, originária da Chancelaria Nacional, esclarece que o ato internacional em apreço visa "estender os benefícios da assistência médica aos nacionais brasileiros na Espanha e aos nacionais espanhóis no Brasil".

No que pertine a esta Comissão examinar, cumpre, de plano, deixar patente que as autoridades administrativas dos dois Estados pretendem, com o instrumento ora examinado, ampliar substancialmente o campo de abrangência da cooperação bilateral no setor previdenciário. No primeiro órgão técnico chamado a opinar sobre o assunto foi devidamente enunciado o rol de benefícios dos quais espanhóis e brasileiros passarão a se beneficiar bem como as categorias abrangidas. Também se examinou, ali, o respeito ao princípio da reciprocidade de tratamento e entendeu-se que estava a merecer reserva o preceituado no item 2, do artigo III, por incorporar a aludida norma delegação de competência vedada pela Constituição.

Estatui o artigo IV do ajuste que as prestações previdenciárias, cujo direito tenha sido adquirido, permanecerão invioláveis, mesmo que o trabalhador se transfira permanente ou temporariamente do País. No que tange ao cômputo dos prazos mínimos de vínculo securitário, reza o artigo VI que eles devem ser cumpridos de acordo com as legislações nacionais pertinentes.

No que concerne ao cálculo das prestações, dispõem os artigos VIII e IX sobre os critérios a serem adotados quando houve períodos de vinculação a entidades diversas. Quanto a este particular, o ajuste consagra o salutar princípio da repartição de ônus, segundo o tempo de serviço prestado.

Os dispositivos subsequentes fixam, de maneira eqüitativa e equânime, os encargos acometidos a cada um dos Estados, nada havendo que possa ser oposto à orientação adotada.

Ante o exposto e considerando tratar-se de medida de amplo alcance social, opinamos pela aprovação do texto, na forma do Substitutivo apresentado pela doura Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Nelson Carneiro*, Relator — *Arno Damiani* — *Franco Montoro* — *Jaison Barreto* — *Gabriel Hermes*.

<p>MESA</p> <p>Presidente Jarbas Passarinho</p> <p>1º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p>2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha</p> <p>1º-Secretário Cunha Lima</p> <p>2º-Secretário Jorge Kalume</p> <p>3º-Secretário Itamar Franco</p> <p>4º-Secretário Jutahy Magalhães</p> <p>Suplentes de Secretários</p> <ul style="list-style-type: none"> Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller 	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</p> <p>PMDB</p> <p>Líder Marcos Freire</p> <p>Vice-Líderes</p> <ul style="list-style-type: none"> Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p>Líder Evelásio Vieira</p>	<p>Vice-Líderes</p> <ul style="list-style-type: none"> Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder Nilo Coelho</p> <p>Vice-Líderes</p> <ul style="list-style-type: none"> Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
---	---	--

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares **Suplentes**

PDS

1. Benedito Canelas
2. Martins Filho
3. João Calmon
4. João Lúcio

PMDB

1. Leite Chaves
2. José Richa

PP

1. Mendes Canale
2. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares **Suplentes**

PDS

1. José Lins
2. Eunice Michiles
3. Gabriel Hermes
4. Benedito Canelas

PMDB

1. Evandro Carreira
2. Mauro Benevides

1. Alberto Silva

1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

Suplentes

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. Aloysio Chaves | 1. Benedito Canelas |
| 2. Hugo Ramos | 2. João Calmon |
| 3. Lenoir Vargas | 3. Almir Pinto |
| 4. Murilo Badaró | 4. Martins Filho |
| 5. Bernardino Viana | 5. Aderbal Jurema |
| 6. Amaral Furlan | |
| 7. Moacyr Dalla | |
| 8. Raimundo Parente | |

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Quêrcia

PP

1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

Suplentes

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Lourival Baptista | 1. Luiz Cavalcante |
| 2. Bernardino Viana | 2. Almir Pinto |
| 3. Moacyr Dalla | 3. Aderbal Jurema |
| 4. José Caixeta | 4. José Lins |
| 5. Martins Filho | |
| 6. Murilo Badaró | |

PMDB

1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

Suplentes

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. Bernardino Viana | 1. Lomanto Júnior |
| 2. José Lins | 2. Gabriel Hermes |
| 3. Arno Damiani | 3. Vicente Vuolo |
| 4. Milton Cabral | 4. Benedito Canelas |
| 5. Luiz Cavalcante | |
| 6. José Caixeta | |

PMDB

1. Roberto Saturnino
2. Pedro Simon
3. José Richa

PP

1. José Fragelli
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

Suplentes

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Aderbal Jurema | 1. Lomanto Júnior |
| 2. João Calmon | 2. Gabriel Hermes |
| 3. Eunice Michiles | 3. João Lúcio |
| 4. Tarso Dutra | |
| 5. José Sarney | |

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller
2. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Franco Montoro
 Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	PDS
2. Lomanto Júnior	1. José Guiomard
3. Amaral Furlan	2. Lourival Baptista
4. Amaral Peixoto	3. Benedito Canelas
5. Martins Filho	4. Vicente Vuolo
6. Tarso Dutra	5. José Lins
7. Gabriel Hermes	
8. Bernardino Viana	
9. Almir Pinto	

PMDB

1. Mauro Benevides	1. Humberto Lucena
2. Roberto Saturnino	2. Paulo Brossard
3. Pedro Simon	3. José Richa
4. Teotônio Vilela	
4. Franco Montoro	

PP

1. Tancredo Neves	1. Saldanha Derzi
2. Affonso Camargo	2. José Fragelli
3. Mendes Canale	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
 — Anexo das Comissões — Ramal 4323

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Raimundo Parente
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares

 Suplentes
PDS

1. Raimundo Parente	1. Arno Damiani
2. Aloysio Chaves	2. Aderbal Jurema
3. Moacyr Dalla	3. Almir Pinto
4. Eunice Michiles	
5. Gabriel Hermes	

PMDB

1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena	2. Nelson Carneiro
3. Jaison Barreto	

PP

1. José Fragelli 1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
 — Anexo das Comissões — Ramal 3339

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

 Suplentes
PDS

1. Milton Cabral	1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante	2. Gabriel Hermes
3. José Lins	3. Martins Filho
4. Almir Pinto	

PMDB

1. Henrique Santillo	1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela	

PP

1. Affonso Camargo 1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
 — Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
 (17 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Lomanto Júnior
 Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

 Suplentes
PDS

1. Almir Pinto	1. Tarso Dutra
2. Lomanto Júnior	2. Aderbal Jurema
3. Amaral Furlan	3. José Sarney
4. Amaral Peixoto	4. Murilo Badaró
5. Benedito Canelas	5. José Caixeta
6. Arno Damiani	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	
9. Vicente Vuolo	

PMDB

1. José Richa	1. Marcos Freire
2. Orestes Querínia	2. Jaison Barreto
3. Evandro Carreira	3. Humberto Lucena
4. Lázaro Barboza	
5. Agenor Maria	

PP

1. Gastão Müller	1. Alberto Silva
2. Affonso Camargo	2. Luiz Fernando Freire
3. Mendes Canale	

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Adalberto Sena
 Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares

 Suplentes
PDS

1. João Calmon	1. José Sarney
2. Murilo Badaró	2. Moacyr Dalla
3. Aderbal Jurema	

PMDB

1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
1. Saldanha Derzi	1. Mendes Canale

PP

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266	1. Raimundo Parente
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas	2. Amaral Furlan
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa	3. José Guimard
— Anexo das Comissões — Ramal 3121	4. Murilo Badaró

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Luiz Viana
 1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
 2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares

 Suplentes
PDS

1. Luiz Viana	1. Aderbal Jurema
2. Tarsó Dutra	2. Bernardino Viana
3. Lomanto Júnior	3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto	4. Moacyr Dalla
5. João Calmon	5. Martins Filho
6. Aloysio Chaves	
7. José Sarney	
8. Lourival Baptista	

PMDB

1. Paulo Brossard	1. Leite Chaves
2. Nelson Carneiro	2. Pedro Simon
3. José Richa	3. Roberto Saturnino
4. Mauro Benevides	5. Marcos Freire

PP

1. Saldanha Derzi

2. Tancredo Neves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Jaison Barreto
 Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares

 Suplentes
PDS

1. Lomanto Júnior	1. Benedito Canelas
2. Almir Pinto	2. João Calmon
3. José Guimard	3. Arno Damiani
4. Lourival Baptista	

PMDB

1. Henrique Santillo 1. Adalberto Sena

2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi 1. Gastão Müller

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3490

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Dinarte Mariz
 Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares

 Suplentes
PDS

1. Dinarte Mariz	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. José Guimard	3. José Caixeta
4. Murilo Badaró	

PMDB

1. Mauro Benevides 1. Orestes Querínia

2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli 1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vicente Vuoló
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Vicente Vuoló
2. Benedito Ferreira
3. Aloysio Chaves
4. Milton Cabral
1. Lomanto Júnior
2. Luiz Cavalcante
3. Amaral Peixoto

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza

PMDB

1. Orestes Quérzia

PP

1. Alberto Silva

1. Affonso Camargo

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
— Andar Térreo — 211-3507
Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510
Mauro Lopes de Sá — 211-3509
Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503
Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503
João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520

C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE IN-

QUÉRITO
Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511
Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512
Elizabeth Gil Barbosa Vianna — 211-3501
Nadir da Rocha Gomes — 211-3508
Clayton Zanlorenzi — 211-3502

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA